editora unesp DIGITAL

Liliane Souza dos Anjos

A promessa de pacificação

A favela em discurso

A promessa de pacificação: a favela em discurso

Liliane Souza dos Anjos

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

ANJOS, L. S. *A promessa de pacificação:* a favela em discurso [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2024, p. 213. ISBN: 978-65-5714-557-9. https://doi.org/10.7476/9786557145579.

All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International license.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribição 4.0.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimento.

A PROMESSA DE PACIFICAÇÃO

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

Presidente do Conselho Curador
Mário Sérgio Vasconcelos

Diretor-Presidente / Publisher
Jézio Hernani Bomfim Gutierre

Superintendente Administrativo e Financeiro
William de Souza Agostinho

Conselho Editorial Acadêmico
Luís Antônio Francisco de Souza
Marcelo dos Santos Pereira
Patricia Porchat Pereira da Silva Knudsen
Paulo Celso Moura
Ricardo D'Elia Matheus
Sandra Aparecida Ferreira
Tatiana Noronha de Souza
Trajano Sardenberg
Valéria dos Santos Guimarães

Editores-Adjuntos
Anderson Nobara
Leandro Rodrigues

LILIANE SOUZA DOS ANJOS

A PROMESSA DE PACIFICAÇÃO

A FAVELA EM DISCURSO

editora unesp DIGITAL

© 2024 Editora Unesp

Direitos de publicação reservados à:
Fundação Editora da Unesp (FEU)
Praça da Sé, 108
01001-900 – São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3242-7171
Fax: (0xx11) 3242-7172
www.editoraunesp.com.br
www.livrariaunesp.com.br
atendimento.editora@unesp.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

A599p Anjos, Liliane Souza dos

A promessa de pacificação: a favela em discurso / Liliane Souza dos Anjos. – São Paulo : Editora Unesp, 2024.

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-65-5714-557-9 (eBook)

1. Linguística. 2. Análise do discurso. 3. Favelas. 4. Pacificação. I. Título.

CDD 410
2024-1246 CDU 81'1

Índice para catálogo sistemático:

1. Linguística 410
2. Linguística 81'1

Este livro é publicado pelo Programa de Publicações Digitais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp)

Editora afiliada:

Asociación de Editoriales Universitarias de América Latina y el Caribe

Associação Brasileira de Editoras Universitárias

Para Dante e Jamal, meus filhos,
por iniciarem em mim revoluções silenciosas.

Para Fábio, meu esposo, por ter topado a
aventura que é ser a dois.

E diga o verde-louro dessa flâmula:
paz no futuro

Sumário

Prefácio 11
Apresentação 15
Introdução – Em nome de uma (não) violência 19

1 A promessa e suas sombras 29
2 Cidade ajoelhada 51
3 Engajar-se por dever 81
4 Entre promessa e ameaça 105
5 Territórios de exceção 135
6 Exigir por direito 157
7 O interdito da paz 181

Capítulo final – Desquite 197
Referências 203

Prefácio

Esta é uma obra que nos envolve pela escrita e nos convida à leitura a cada capítulo. A sedução, em forma de uma provocação delicada, está presente desde a primeira epígrafe. O nome Michel compõe uma personagem que não se alonga, mas que nos instiga. Temos um início que poderia abrir uma obra de ficção, pela maestria e poética do encadeamento. Temos um início que abre brilhantemente uma discussão que traz para a pauta um tema sensível e controverso, que embora esteja temporal e espacialmente delimitado nesta análise da promessa de pacificação nas/para as favelas cariocas, é urgente e atual em todas as relações que dele decorrem.

A tese que se apresenta nesta obra recebeu o Prêmio de Reconhecimento Acadêmico em Direitos Humanos Unicamp-Instituto Vladimir Herzog em 2022, tendo também sido selecionada para representar o Programa de Pós-Graduação em Linguística no Prêmio Capes de Teses de 2022, o que nos dá a dimensão do belo trabalho que o leitor encontrará.

Liliane vai tecendo, de maneira muito bem articulada, sentidos, ações e consequências desencadeados na cidade do Rio de Janeiro pela notícia de que o Brasil sediaria a Copa do Mundo em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016. Um imaginário de festa se constrói para a cidade que seria a sede desses importantes eventos. Uma festa, no entanto, que exigiria uma preparação drástica. As palavras da autora nos mobilizam: "E, enquanto o corpo da cidade se movimentava,

outros corpos eram afetados [...] qualquer que fosse a ameaça ao projeto de preparação para os megaeventos deveria ser imediatamente combatida [...]". A grande ameaça estava nas favelas e o argumento do narcotráfico era irrefutável. Assim, era preciso pacificar as favelas. Como se opor a essa afirmação em forma de verdade, que se tornou a promessa de pacificação para a cidade do Rio de Janeiro nos anos que antecederam a Copa e as Olimpíadas? Pelas palavras de Liliane, estamos diante de "um compromisso ensejado entre corpos, o corpo da cidade e o corpo do Estado. Corpos que, antes mesmo de serem atados por uma aliança determinada historicamente, são afetados por contradições inescapáveis".

Neste estudo, Liliane define como material para análise o relatório da Anistia Internacional do Brasil, "A violência não faz parte desse jogo", e a Diretriz Ministerial n.15 de 2010, intitulada "Regras de engajamento para a Força de Pacificação". Em sua leitura discursiva materialista, ela retoma o percurso de sentidos que foi construindo o imaginário que domina o olhar sobre as favelas, reduzindo-as a "zona de perigo", "território inscrito e determinado pela violência". Nesse trajeto, nos conta, "a" favela sempre foi um problema a ser resolvido. Tanto do ponto de vista estético, quanto higienista, as favelas sempre foram, e continuam sendo, incompatíveis com o olhar urbanístico. A colagem do significante violência ao significante favela, decorrente principalmente do tráfico que se instalou nos morros, resulta numa sinonímia simbólica que abriu espaço para o discurso da segurança pública, dando ao Estado o argumento necessário para levar sua "força pacificadora" às favelas. Esse paradoxo naturalizado na nomeação "força pacificadora" é analisado por Liliane num batimento refinado entre a descrição e a interpretação, tal como propõe o dispositivo discursivo materialista.

Conforme vamos compreendendo o funcionamento discursivo da promessa, especificamente da promessa de pacificação das favelas cariocas, entendemos que se trata de um ato político, profundamente equívoco, e vamos tendo a dimensão do que significou, para os moradores das favelas cariocas, o Brasil sediar a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

Ao trabalhar a política do performativo, com um investimento forte no performativo jurídico, a autora produz um deslocamento importante no que diz respeito aos estudos pragmáticos sobre a promessa, trazendo elementos que permitem, pela filiação discursiva, uma tomada de posição que dá consequência à discussão sobre as relações jurídicas que estruturam a apartação entre "a" cidade e "a" favela. Uma "disputa de sentidos que faz parte de um funcionamento ideológico incapaz de caber no sonho do dizer é fazer". É no entremeio do político com o jurídico que somos conduzidos em sua leitura.

A análise da Diretriz Ministerial vai sendo mobilizada, por Liliane, a partir de palavras e expressões sintomáticas que descrevem as regras de engajamento para a pacificação: "intenção hostil", "ato hostil", "autodefesa", "legítima defesa", "reação mínima", "oponente", "forças adversas". Ressaltando que essas regras são definidas para o emprego da força pacificadora, é desconcertante ler, no texto da Diretriz, no que diz respeito, por exemplo, à reação mínima: "Reação mínima é a menor intensidade de violência, suficiente e necessária, para repelir ou prevenir o ato hostil, se possível, sem danos ou lesões". Uma rápida amostra do paradoxo referido. Pacificar pela violência? A análise finamente tecida pela autora nos confronta com o sentido de pacificação trazido pela Diretriz Ministerial. Encontramos um Estado que operacionaliza a pacificação tendo como princípio a coação social, um Estado que tem na figura do inimigo o alvo para suas regras. Na sequência de sua discussão, vai explicitar quem é esse inimigo do Estado, morador das favelas. Quem habita os morros cariocas? Na resposta a essa pergunta, encontramos uma fortíssima discussão sobre racialidade.

No embate entre a promessa feita e a ameaça constantemente reafirmada, a Diretriz Ministerial textualiza a guerra, que tem como solo as favelas da cidade do Rio de Janeiro.

No contraponto com a Diretriz Ministerial, a autora nos apresenta o relatório da Anistia Internacional do Brasil (AIB), que, ao apontar muitos casos de violação dos direitos humanos, cobra o Estado por não ter cumprido as condições prometidas de uma

operação pacificadora "bem-sucedida e hospitaleira". Nessa lógica de chamar o Estado às suas responsabilidades, o que vemos endossado pelo relatório da AIB, nos diz Liliane, é, mais uma vez, o discurso da segurança pública, que reitera o argumento da necessidade da presença do Estado nos morros. Um círculo vicioso no qual o estado democrático de direito é reafirmado, sem que a história seja convocada para dar visibilidade às determinações que naturaliza(ra)m as favelas como lugar de ameaça, legitimando a força do Estado como solução. Qual direito e para quem? Em sua abstração e generalização, o discurso jurídico permite que *a* favela seja significada como uma ameaça indistinta, "um corpo apartado do corpo da cidade", formula Liliane, um todo que silencia nomes, rostos e histórias. Defendendo o direito de segurança para todos, refém do funcionamento discursivo jurídico, o relatório da AIB vai legitimando o uso da força nas favelas pelo Estado. A eficácia ideológica não poupa as melhores intenções.

Tanto a Diretriz Ministerial quanto o relatório da AIB são textualizados na relação entre sentidos de violência e sentidos de segurança, silenciando o significante paz, ressalta Liliane: "os sentidos de paz se colocam em uma ausência necessária", ao mesmo tempo que "os sentidos de segurança aparecem absorvidos por uma violência justificada". "Um jogo contraditório e hipnótico", resume a autora.

Onde falam as favelas? Esta é uma pergunta que a discussão de Liliane nos deixa, numa leitura sensível e provocativa. Uma contribuição a partir da qual as vozes silenciadas que habitam os morros talvez possam, fora do par hipnótico segurança/violência, abrir caminhos que não trilhem a "tautologia do performativo".

Suzy Lagazzi
Agosto de 2023

Apresentação

Este livro apresenta os resultados de uma pesquisa interessada em observar discursivamente a promessa de pacificação das/nas favelas do Rio de Janeiro. Centrada na compreensão de um mecanismo discursivo de compromisso, erguida sobre um estrado logicamente estável, a promessa é aqui reivindicada aos limites de uma prática discursiva materialista, ainda que, por muito tempo, tenha sido circunscrita como objeto de estudos em um domínio teórico alheio ao discursivo. Essa reivindicação se dá na tentativa de percorrer um caminho teórico-analítico que possibilite explorar os modos de circulação, constituição e formulação de um mecanismo discursivo perdido no imperativo da "língua de Estado". A investigação, então, problematiza a relação equívoca "favela-Estado", deixando-se levar pelos percursos semânticos que unem Estado e favela a sentidos de segurança, violência e paz social.

Neste intento, o trajeto da escrita coloca o leitor diante de nove capítulos, incluindo a introdução e o capítulo final. Após elaborar uma breve apresentação do problema pesquisado, expondo aspectos que particularizam a compreensão de "pacificação" e as questões norteadoras da investigação, descreverei as condições de produção que determinam o processo discursivo em escuta nos materiais, além de identificar o *corpus* da pesquisa, a Diretriz Ministerial n.15 de 2010 e um relatório da Anistia Internacional do Brasil. Em seguida, dedicarei o primeiro capítulo, "A promessa e suas sombras", à

investigação em torno dos saberes a respeito do objeto "promessa", mobilizando uma série de compreensões teórico-filosóficas em torno do ato de fala promissivo para, então, deslocá-lo em prol de uma proposta materialista de leitura.

No segundo capítulo, "Cidade ajoelhada", procurarei explorar a noção de "interdiscurso", em uma discussão voltada para a problematização dos sentidos de favela como cancro social estabilizados na memória do país. Tal debate parte da necessidade de considerar os morros em sua espessura material, bem como de desnaturalizar a evidência de que os sentidos de favela permaneçam colados aos de violência, buscando, para isso, dar visibilidade a diferentes temporalidades vinculadas ao modo de produção de sentidos sobre os morros e seus moradores. Chego, com isso, ao terceiro capítulo, "Engajar-se por dever". Nele, focalizarei a voz do Estado e o modo pelo qual, a partir de injunções que lhes são próprias, o jurídico se ergue produzindo a eficácia imaginária de quem tem o direito de engajar-se em nome da paz. A partir da análise discursiva da diretriz ministerial, documento que estabelece as orientações e os conceitos fundamentais para a execução da operação de pacificação, a reflexão caminha para a desarticulação das condições de validade do performativo jurídico, colocando foco sobre a contradição constitutiva da figura do Estado em nossa formação social.

Em "Entre promessa e ameaça", capítulo seguinte, discutirei os mecanismos discursivos que contribuem para afirmar a figura do oponente prevista no documento jurídico, a partir de sentidos em movimento em nossa memória discursiva. Investigando o funcionamento político do compromisso jurídico, a reflexão visa à compreensão de diferentes modos de identificação dos sujeitos moradores das favelas, em atenção à construção histórica de antagonismos sociais. Mobilizando a noção de "necropolítica e política de inimizade" (Mbembe, 2017; 2018a), o capítulo indicará a necessidade de "racializar os discursos" (Modesto, 2018; 2021) analisados, que, por sua historicidade, textualizam uma relação de apartação entre morros e asfalto, visibilizando o racismo estruturante do social brasileiro.

No quinto capítulo, "Territórios de exceção", problematizarei a noção de "estado de exceção" (Agamben, 2004) para avançar na compreensão discursiva em torno do funcionamento do comprometimento do Estado e suas implicações nos processos de exclusão social com relação aos sujeitos moradores das favelas. Proponho investigar aspectos da dinâmica jurídica paradoxal ligada ao compromisso de uma "guerra contra o tráfico", a partir de uma leitura sobre a favela como zona de conflito, consequência materialmente visível da atuação do Aparelho Repressor do Estado nesses territórios. Em paralelo, analisarei como tal concepção trabalha para afirmar o Direito, ainda que, paradoxalmente, anuncie um estado de suspensão do ordenamento jurídico. A discussão se encaminha para a análise de uma cadeia de necessidades, levando-me a notabilizar uma das características do discurso investigado: o efeito de "predicação do futuro" a partir da textualização de diferentes "virtualidades jurídicas".

"Exigir por direito", o sexto capítulo desta obra, buscará focalizar como os dizeres do relatório da Anistia Internacional, sobredeterminados pelo jurídico, inscrevem processos discursivos que reafirmam a eficácia imaginária de compromisso. O gesto de interpretação da Anistia Internacional do Brasil (AIB) será abordado, nos limites do capítulo, de forma a fazer ressoar uma leitura que evoca um compromisso construído antes e em outro lugar. Definirei "gesto de exação" este ato no simbólico promovido pela AIB, gesto inclinado à reivindicação do cumprimento de determinadas alianças que parecem funcionar eficazmente nos discursos analisados, dando a ver equívocos que se deixam escapar nos trajetos semânticos do material. Nesse ínterim, descreverei o modo como outras discursividades, como a moral, atravessam os dizeres da instituição em questão.

A investigação culminará no sétimo capítulo, denominado "O interdito da paz". A partir dele, observarei mais detidamente regularidades que enlaçam os materiais em foco. Como último gesto de análise, concentrarei minha atenção à escuta dos sentidos de paz e pacificação em circulação no social e ao modo como a paz, enquanto ausência de certo tipo de violência, é interditada nos trajetos de análise.

Por fim, gostaria de deixar ao leitor um aviso: se, por acaso, for ceder à tentação performativa conduzida sutilmente nesta apresentação pelo movimento encadeado da forma verbal em primeira pessoa no tempo futuro e, ao final do trabalho de leitura, observar que nem tudo o que prometi foi, de fato, cumprido, peço que se permita acompanhar pelo doce incômodo dos sentidos errantes. É que destino as próximas páginas a um futuro indeterminado e sem garantias. Quem sabe assim, sucumbindo de amores pelo impossível da língua, outros dizeres, talvez mais pretensiosos que estes, deem conta de aplacar esse desejo demasiadamente humano de contrair um matrimônio estável e feliz com o simbólico.

Introdução
Em nome de uma (não) violência

O medo é um projeto estético, que entra pelos olhos, pelos ouvidos e pelo coração.

(Vera Malaguti)

Menos democracia, às vezes, é melhor para se organizar uma Copa do Mundo.

(Jerome Valcke, secretário-geral da Fifa)

Enquanto o Brasil via suas ruas agitadas por um ufanismo incomum, Michel expressava a sua euforia patriótica com sons de buzina. Juntamente com tantos outros cariocas, lá estava ele, em seu carro, no meio da Linha Amarela – uma das principais vias expressas do Rio de Janeiro –, ressoando freneticamente o anúncio de que o Brasil sediaria os próximos Jogos Olímpicos. O ano era 2009, e a notícia se agigantava: em um intervalo de dois anos, receberíamos os principais eventos esportivos mundiais, a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Michel compartilhava do mesmo sentimento que motivara outros moradores a decorarem seus bairros com reproduções da bandeira nacional em chãos e muros, ou vielas e becos com bandeirolas verde-amarelas penduradas entre os postes de luz. O então morador da comunidade de Restinga, na capital fluminense, era

testemunha de que o país se desejava pronto, mas, para alcançar essa condição, um longo caminho precisaria ser percorrido. Um percurso que tornaria meros ensaios os Jogos Pan-Americanos Rio de 2007, os Jogos Militares, realizados no Rio de Janeiro em 2011, a Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente (Rio+20) em 2012 e a Copa das Confederações em 2013. Tais eventos seriam nada mais que preparações para os espetáculos que estariam por vir entre 2014 e 2016.

Às voltas com todas as providências a serem tomadas e diante de um passado de muitas recusas à sua candidatura, o governo do Rio de Janeiro agarrava-se a argumentos como o reconhecimento mundial do estádio do Maracanã, a construção de algumas estruturas esportivas como legado dos Jogos Pan-Americanos e suas belezas naturais, tão exploradas como produtos de exportação. Muito em breve, porém, o desenrolar dos preparativos para os eventos desencadearia uma série de ações decisivas para a vida dos moradores do Rio de Janeiro, despertando sentimentos que não lembrariam em nada as buzinas eufóricas da Linha Amarela. Anos mais tarde, Michel torna-se ex-morador de Restinga. Tal qual outras comunidades, como a Vila Harmonia e a Vila Recreio II, Restinga tornou-se um território cobiçado por estar localizada no raio de construção daquilo que seria o Corredor Transoeste, obra responsável por fazer a ligação entre a Zona Sul e a Barra da Tijuca, núcleo das instalações Olímpicas.

A casa de Michel, assim como outras quinhentas habitações, foi alvo de remoção compulsória, e o desejo de um Rio de Janeiro plenamente preparado irrompia no "corpo da cidade" (Orlandi, 2004) seus efeitos colaterais. À luz de holofotes, o país se movia. E, enquanto o corpo da cidade se movimentava, outros corpos eram afetados em um movimento no social cujo ritmo era ditado por condições de produção que, neste trabalho, ainda pretendo explorar. Por ora, direi que qualquer que fosse a ameaça ao projeto de preparação para os megaeventos deveria ser imediatamente combatida. Nesse cenário, Restinga, como outras comunidades, representava uma ameaça adicional.

Enquanto alguns bairros periféricos tornavam-se entraves por se encontrarem nas imediações dos locais dos eventos, outras comunidades passaram a ser alvo de atenção governamental constante, a partir de iniciativas do Estado traduzidas como de enfrentamento a Grupos Criminosos Armados. Uma guerra que se intensificou entre os anos de 2013 e 2014. Nesse período, a questão da segurança pública teve amplo destaque e seu debate esteve alicerçado na evidência de que favelas e comunidades seriam o epicentro da violência no Rio de Janeiro.

O caso da Favela da Maré, por exemplo, é emblemático para nos apresentar o referido quadro social. O fato de esta favela encontrar-se no percurso do Aeroporto Internacional, sendo necessário atravessá-la para chegar a outras partes da cidade, só aumentou os esforços para o controle desse território pelas forças de segurança, sob o pretexto de evitar que eventuais conflitos pudessem ser provocados por criminosos e, assim, ameaçassem a suposta segurança da cidade.

Com efeito, os grupamentos de segurança nacional ocupavam cada vez mais espaço nas favelas, mas sua presença não aplacava o medo que se espalhava no Rio e no país. Urgia, assim, uma mudança na imagem internacional do Brasil, sendo, para isso, colocada sempre como uma condicionante a intensificação dos investimentos em segurança pública. Os megaeventos transformavam-se, então, em um forte estímulo a melhorias a longo prazo, e, com os olhos do mundo voltados para nós, a pressão recaía sobre iniciativas governamentais que colocassem como prioridade a ação das forças de segurança nacional sob a bandeira de certo combate à violência.

Enquanto isso, o cenário político fervilhava com disputas eleitorais. Qualquer candidato que se dedicasse aos preparativos esportivos ganhava, no mínimo, atenção da mídia e caminhava um pouco mais para perto do apoio popular. Dedicar-se para possibilitar o desempenho do Brasil na Copa e, mais tarde, nas Olimpíadas, era uma forma de atender aos anseios da comunidade internacional. Uma pauta que se misturava a promessas de combate à violência e, de quebra, de benefícios sociais para as comunidades mais carentes.

É sobre tais condições do Rio de Janeiro e, especificamente de sua capital, que este trabalho se debruça. Interessa-me o modo como, em tal conjuntura, alguns núcleos temáticos produziram-se e circulavam pelo discurso político e midiático. Destaco aqui três deles: o da concentração da violência no território das favelas; o da existência de inimigos internos que precisariam ser derrotados a todo custo; o da garantia de segurança pública a partir da presença ostensiva do "Aparelho Repressivo do Estado" (Althusser, 1996) nas favelas. Servindo aqueles núcleos temáticos de fundamento para este, toda a ação, vista ao longo dos anos seguintes, concentrava-se na espetacularização das incursões armadas do Estado nas favelas, como forma de tornar as investidas do Estado tentadoramente performáticas, de tal modo que ninguém a elas poderia resistir.

Trabalhando a manutenção dessas temáticas, os projetos de segurança pública na cidade do Rio de Janeiro perfaziam-se em revezamentos constantes, inscrevendo-se na memória da favela como tentativas frustradas de eliminação do que seria o ponto focal do problema: o narcotráfico. É importante salientar, aliás, que antes mesmo do projeto das UPPs, o governo do Rio de Janeiro passou a testar modelos alternativos de policiamento, como o Policiamento Comunitário no Morro da Providência e em Copacabana, ou o Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais (GPAE). Nenhum desses projetos, contudo, recebeu investimento ou medidas de manutenção em longo prazo (Cano, 2012).

Tais abordagens policiais, historicamente combativas e altamente violentas, eram determinadas pelo estabelecimento de um confronto direto contra aqueles considerados inimigos da paz social, construção de alteridade encampada pelos apelos de um discurso de guerra contra o tráfico de drogas, colocado na ordem político-institucional através de iniciativas governamentais que se propunham como soluções definitivas para a violência.

No entanto, a cada nova investida armada nos morros, restavam patentes os altos índices de letalidade, sobretudo, dos moradores das comunidades.

A pacificação

Se, historicamente, os projetos de segurança pública estiveram manchados de sangue, com a "Pacificação das favelas" não foi diferente. Em 2008, o governo do Rio de Janeiro inaugurou o projeto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), como um conjunto de ações consideradas inovadoras por privilegiar o conceito de policiamento comunitário, a partir do que seriam "parcerias" entre a polícia e a população, bem como instituições locais. Conforme Silva (2017), conduzido pela doutrina de "polícia de proximidade", o grupamento policial nas comunidades pautava-se pelas seguintes ações coordenadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública: (a) anúncio da entrada da UPP pelos veículos de comunicação; (b) cumprimento de mandados judiciais; (c) busca e apreensão por meio de operações envolvendo diferentes delegacias; e (d) reuniões da Secretaria de Segurança Pública com associações de moradores e outras organizações.

O que se anunciava como novidade pelo projeto das UPPs, a parceria que conduziria a dinâmica das tentativas de dominação do Estado nas favelas, textualizava-se em antagonismos cujo efeito já se pode descrever. As alianças evocadas inscreveram também oposições. Nesse processo, resta apagado o emaranhado de relações, conflitos e contradições que constituem o social brasileiro. Negam-se as contradições aí implicadas, apagam-se alguns outros laços, como os interinstitucionais – laços políticos e policiais – no favorecimento da atuação das redes criminosas que operam no Rio de Janeiro (Arias; Barnes, 2016); silenciam-se outras diferenças, não observadas pelo braço armado do Estado, como a entre o morador da favela e o membro do crime organizado. Um e outro, tantas vezes, confundidos no dia a dia das abordagens policiais.

Do ponto de vista da Análise do Discurso materialista, alicerce teórico-metodológico sobre o qual este trabalho está fundamentado, a ênfase recai não somente sobre o modo como o social é significado – no âmbito de uma escuta atenta a seus arranjos e rearranjos sócio-históricos –, mas também na possibilidade de uma reflexão teórica

que oferece centralidade à constituição, formulação e circulação de um modo particularmente problemático de afiançar a segurança para a população do Rio de Janeiro. Refiro-me à construção de "promessas" proferidas pelo Estado, nas condições de produção de um Brasil pré-olímpico, a partir de uma projeção imaginária de "determinada" segurança social.

Este é, pois, o objetivo central deste livro: propor um estudo a respeito do funcionamento de um comprometimento que, por enquanto, nomeio como "promessa de pacificação nas/para as favelas fluminenses". Um compromisso ensejado entre corpos, o corpo da cidade e o corpo do Estado. Corpos que, antes mesmo de serem atados por uma aliança determinada historicamente, são afetados por contradições inescapáveis.

De um lado, tem-se a corporeidade da cidade atravessada pelo funcionamento real da contradição social, e, especialmente nas regiões periféricas, com ênfase nas favelas, atravessada pela falha do Estado que ali se inscreve a partir das determinações sócio-históricas próprias a esse seu funcionamento. Por outro lado, tem-se o corpo do Estado, textualizado pelo jurídico, soberano e impenetrável. A um só tempo sedutor e hostil, o soberano é capaz de produzir promessas tão fetichizantes que fará das juras donjuanescas meros galanteios de principiante.

Se o "corpo falante", objeto de interesse da psicanálise, não é capaz de sustentar o ato de fala promissivo por seu atravessamento inconsciente, o que dizer de um corpo forjado em contradições que são próprias à nossa formação social? Essa unidade imaginária do Direito será o que profere para/em nome de outro corpo, outro que, igualmente em sua dimensão imaginária, aparece dividido entre favela e asfalto. De um corpo prometedor para um corpo faltante. Nesse sentido, interesso-me por compreender como o Estado, em sua corporeidade jurídica, se anuncia como produtor de alianças perversas e escandalosas – escândalo insustentável como a promessa de amor, incapaz de ser cumprida, incapaz de se evitar o comprometimento; um Estado que, para produzir alianças significativas, se coloca inequivocamente em uma posição de atemporalidade,

universalidade e soberania, afinal de contas, antes mesmo de promover alianças, ele se encontra significado juridicamente como "acima de todos e dirigido a todos" (Pachukanis, 2017).

Depois de investigar a constituição sócio-histórica dessa aliança, que aqui será analisada a partir do que é afirmado serem suas causas e consequências, procuro compreender como ela circula e faz sentido para os sujeitos: sujeitos atados à favela, significados a partir de diferentes leituras. Refiro-me àquelas postas em circulação pelos materiais analisados neste trabalho. Por eles, tenho acesso a modos de interpretação desses engajamentos, formas de este compromisso fazer sentido para sujeitos que, no âmbito da pacificação, foram trabalhados na evidência de "proximidade" com a polícia, mas que tiveram seus corpos tombados como uma espécie de efeito colateral em nome de um bem maior.

Nesse percurso, topamos com episódios de abusos policiais, execuções sumárias, rastros de uma guerra que fazem furo no nosso social, como o caso do assassinato do pedreiro Amarildo Dias de Sousa, morador da favela da Rocinha, ocorrido um ano antes da Copa do Mundo. Em nome de uma "não violência", a violência cinicamente negada evidencia-se como um mal necessário fazendo de Michel e de Amarildo emblemas das contradições não somente do projeto das UPPs, mas também sobre o pretenso engajamento em prol da segurança pública.

Tais reflexões conduzem-me a um deslocamento inicial na investigação em torno do problema da pacificação. Tendo em vista que as ações policiais no período pré-olímpico articularam processos distintos de ação de segurança pública, levo em conta uma concepção mais ampla de ações de "pacificação". Para efeito desta pesquisa, considero "pacificação" o conjunto das ações do Estado voltadas ao combate do narcotráfico no Rio de Janeiro no período anterior aos megaeventos mencionados, o que inclui o projeto das UPPs, mas não se resume a ele. Um processo pelo qual o Estado se faz presente mais ostensivamente nas favelas e que não se concentra apenas na instituição e manutenção das Unidades de Polícia Pacificadora. Antes inclui outros esforços, como as sucessivas intervenções militares

nas favelas. Volto-me, portanto, à noção de Aparelho Repressor do Estado, que engloba o grupamento militar e policial como forma de demarcar a presença do Estado no cotidiano da favela, inscrevendo nesses territórios ainda mais conflitos em nome da paz.

Os materiais

O gesto analítico descrito anteriormente parte de uma demanda tributária a uma leitura prévia dos materiais analisados neste estudo: o relatório da Anistia Internacional do Brasil (doravante AIB), "A violência não faz parte desse jogo", e a Diretriz Ministerial n.15 de 2010, intitulada "Regras de engajamento para a Força de Pacificação". Os dois documentos constituem um contraponto importante para compreender os contornos e as determinações da promessa, lastreando uma reflexão que dá ênfase ao modo de funcionamento discursivo do engajamento do Estado em prol do que parece ser um ideal de paz social.

Os sentidos de um tempo de paz, preconizados pelo compromisso firmado e reiterado constantemente pela mídia ou por outras entidades, configuram para nós um problema de ordem discursiva. Documentários, reportagens, entrevistas cuja temática tenha sido a pacificação das favelas, ainda que com o propósito de apontar suas mazelas, acabavam por reiterar o compromisso de paz do Estado, prendendo-se à malha imaginária de uma solução *prêt-à-porter* para o Brasil.

Tal problemática nos leva ao cerne de nossa pesquisa: como se estabelece o funcionamento discursivo da promessa vinculada às ações de pacificação para o estado do Rio de Janeiro, sobretudo para a sua capital?

Para iniciar esse percurso analítico-discursivo, organizo os materiais em "recortes", ou conforme Orlandi (1984), a fragmentos da situação discursiva, orientados às "regularidades" que visibilizam esse funcionamento promissivo. Levo em conta relatos, imagens, gestos, ditos e não ditos, todos produtivos à pesquisa, uma vez que

colocam rastros significativos de um funcionamento discursivo a ser estudado.

Ainda no escopo da questão levantada, encontro outras inquietações. Coloco em causa o modo como cada material está configurado, quais "discursividades" (Pêcheux, 2014a) determinam ou sobredeterminam a interpretação ligada ao comprometimento em torno da segurança pública, seja para exigi-lo ou para instituí-lo; e, mais, pergunto se os materiais fazem parte de um mesmo processo discursivo, e, em caso afirmativo, a partir de quais marcas.

Com isso, chego a alguns desdobramentos que tomam a forma de outras questões. Primeiramente, que jogo simbólico ata o Estado à favela, levando em conta os processos de significação envolvidos na circulação de discursos de pacificação no período pré-olímpico? Depois, que imagens sustentam a representação de comprometimento do Estado e como se dão os deslizamentos de sentidos entre paz e outras reivindicações para a população? Ainda, de que modo a violência especifica a promessa do Estado, tendo em vista os diferentes objetos de negociação ao longo do processo de constituição da favela (como higienização, formalização, saneamento básico etc.) e quais são os modos de identificação para o sujeito morador da favela dados a ver no compromisso de pacificação? E, por fim, de que modo os materiais analisados textualizam os compromissos reivindicados "pelos/para" os moradores da favela?

Como ponto de partida, proponho a investigação de saberes sobre a língua construídos em torno do objeto "promessa", a partir do legado dos estudos linguísticos pragmáticos. Encaro a produção de conhecimento a respeito desse ato de fala como um "saber" (Auroux, 1992) sobre a língua, cujos contornos me interessam para a compreensão posterior de seu funcionamento discursivo. Não como um saber constituído enquanto um campo disciplinar, mas como um conhecimento sistematizado sobre a linguagem ordinária em reflexões filosóficas centradas em particularidades indispensáveis para o nosso percurso de análise. É, por essa razão, que inicio este estudo dedicando um capítulo específico a tal reflexão.

1
A PROMESSA E SUAS SOMBRAS

A questão crucial é construir interpretações.

(Pêcheux)

Ombres qui, paradoxalement, pourraient être aussi éclairantes.

(Felman)

Todo o trabalho de entendimento da promessa no processo de pacificação das favelas demandou um esforço de compreensão dos saberes construídos em torno da promessa enquanto objeto linguístico sistematizado por diferentes pesquisas sobre a linguagem produzidas ao longo da década de 1960. A necessidade de tais leituras fez-me notar o quanto, em muitos casos, tais estudos ficaram conhecidos por uma vulgata do que foi feito de algumas de suas variadas abordagens.

Conhecer tais pesquisas, sobretudo as relacionadas à filosofia da linguagem ordinária, contribuiu para demarcar a necessidade de proceder, nesse primeiro momento, a um gesto inventariante, de modo a compreender como a promessa tornou-se saturada de sentidos em tais limites teóricos. Diante deste meu interesse, não é demais enfatizar que a proposta de retomada da promessa à luz da Análise do Discurso não a tem na condição de objeto dado, noção construída *a priori* da análise do material. Para dar consequência ao trabalho de

produção de sentidos, procuro partir do exame de determinados textos que expõem o desenvolvimento sistemático dessa noção, a fim de trazer à tona questões que foram apagadas em seu processo de elaboração. Assim, procuro avançar na discussão promovendo os deslocamentos teóricos necessários, de modo a compreender a promessa no espaço de filiação que me cabe, aquele no qual o discurso é o foco.

As próximas páginas serão dedicadas a esse propósito. Inicio-as com o gesto inaugural de John Langshaw Austin, filósofo da Escola de Oxford, cujo trabalho adquiriu importância capital para os estudos dos fenômenos pragmáticos. Influenciando profundamente os rumos da Linguística Contemporânea, Austin (1962) consolidou os estudos da linguagem ordinária, ao levantar questionamentos para a comunidade acadêmica a respeito dos fundamentos da linguística e da filosofia. Sua obra mais conhecida, *How to do Things with Words?* (daqui em diante, HTW), que reúne uma série de palestras, esta publicada postumamente, inscreve-se na contramão de uma tradição baseada na ideia de que as sentenças possuem, tão somente, "condições de verdade", visão resultante de uma doutrina de cunho positivista.

Inserido na tradição britânica da filosofia analítica, o projeto austiniano da teoria dos atos de fala, no que diz respeito à união entre linguagem e práxis, preenche o espaço deixado por Wittgenstein, colocando em foco uma concepção de linguagem como forma de ação a despeito de mera representação da realidade. As severas críticas de Austin à tradição filosófica, marcas de suas reflexões iniciais, tinham como alvo a falácia descritiva, nome atribuído ao equívoco segundo o qual sentenças que parecem declarar algo (para citar o exemplo do próprio filósofo: Eu sei que...) seriam meras descrições de fatos mentais. Ora, para Austin, mesmo sentenças desse tipo funcionariam em seu papel de realizar uma ação, uma vez que, em circunstâncias apropriadas, elas estariam comprometidas com as motivações do falante.

À sentença como a "eu sei que" (assim como "eu prometo que"), dado que não relate ou descreva algo, não poderia ser atribuída à premissa de verdadeiro ou falso. Essa é a chave para uma elaboração contundente de Austin, a compreensão inédita de que existem

expressões capazes de realizar atos no momento mesmo de seu proferimento. Esse tipo de sentença, ele denominou "performativos". Diferentemente dos "constativos", os performativos estariam sujeitos às "condições de felicidade", critérios segundo os quais um enunciado poderia ou não obter sucesso. Esse gesto marca a construção de um projeto que organiza em lados opostos essas duas naturezas de enunciados. Uma construção levada a cabo em seus primeiros trabalhos e que, mais tarde, é abandonada para dar lugar a uma teoria mais abrangente: a teoria dos atos de fala.

À medida que o filósofo da Escola de Oxford caminha na elaboração de um modelo de linguagem, ele chega à conclusão de que até mesmo os enunciados constativos podem promover uma ação e que, em contrapartida, os performativos contemplam igualmente uma dimensão descritiva. Tem-se, aí, uma ampliação da concepção performativa da linguagem a ponto de considerá-la, em sua natureza, uma forma de agir sobre a realidade. Com efeito, a própria concepção de linguagem é abraçada pelo fenômeno da "perfomatividade"; sendo situada em termo de felicidade ou infelicidade, a linguagem encontra-se presa a uma dimensão ritualística determinante para o funcionamento do ato de fala.

"Visão performativa da linguagem" foi a designação dada por Ottoni (1998, 2002) a essa concepção de linguagem. Uma de suas premissas é a dissolução das fronteiras entre o domínio filosófico e linguístico, explicada, em certa medida, por uma visada teórica que se propõe a investigar a linguagem como forma de ação, adotando categorias adequadas ao projeto pragmático. Uma visão teórica marcada por impossibilidades: a impossibilidade de, por um lado, recorrer a procedimentos filosóficos tradicionais no projeto de compreensão de certos aspectos da linguagem ordinária, esta que, por não ser passível de idealização, apresenta dificuldades analíticas consideráveis, inviabilizando sua matematização (Frege, 1928); por outro, a impossibilidade de delimitações estanques dos conceitos que Austin mesmo propôs – vide a dissolução da dicotomia performativo-constativo –, fazendo que as técnicas da linguística descritiva não fossem suficientes para os objetivos de seu projeto.

Paralelo a isso, esse empreendimento teórico, também segundo Ottoni (2002), caminha em prol da dissolução das fronteiras entre sujeito e objeto. Isso diz da novidade em torno da noção de atos de fala na qual o sujeito é condição necessária para a realização daquilo que diz e de seu respectivo ato. Em suas palavras, Ottoni (2002) fala sobre a separação sujeito-objeto, característica fundamental de uma ciência (da linguagem) de base descritiva e formal que foi combatida por Austin. Para Ottoni, na visão performativa, há inevitavelmente uma fusão do sujeito e do seu objeto (a fala), por essa razão, existem as dificuldades de uma análise empírica em torno do performativo. Ainda segundo o autor, além disso, conceber o performativo como um objeto de análise linguística independente de uma concepção de sujeito está fadado, neste caso, ao fracasso.

Com efeito, a máxima austiniana "dizer é fazer" concentra em si uma compreensão oposta a qualquer visão descritivista e formal da linguagem. A fala e o sujeito estão imbricados em um jogo complexo, construído a partir da doutrina da força do performativo – um jogo cujas ações não podem jamais ser definidas pela intenção do sujeito, pelo menos não segundo diferentes reavaliações da obra de Austin. Para Sbisà (2007), defensora de uma dessas leituras, não figurava como categoria central na teoria dos atos de fala de Austin uma concepção objetiva do sujeito que fala, ou sequer sua intenção.

Essa compreensão amplia o conceito de performativo e põe foco na performance, estudada, por sua vez, em relação ao contexto. Nela, separam-se as dimensões de força e significado, sendo a força uma noção que está "sobre" e "além" do significado. Isto pode ser explicado pela construção de uma argumentação pautada na distinção de três atos simultâneos, acionados no exato momento da fala: um ato "locucionário", produtor de sons e articulador de sintaxe e semântica, tradicionalmente tido como o lugar da significação; um ato "ilocucionário", a realização do ato em si, em que está concentrada a força do ato; um ato "perlocucionário", produtor do efeito sobre o interlocutor (Austin, 1962). O performativo passa, nesse momento, por uma modificação ocupando lugar central na doutrina geral dos ilocucionários e das forças da enunciação. É a noção de

força que vai prevalecer e fazer que o filósofo classifique os diferentes atos a partir de uma análise dos ilocucionários que, por guardar a promessa em um lugar de destaque e não mais como mero exemplo, interessa sobremaneira para os objetivos desta pesquisa.

Ora, se o projeto de Austin se afasta de certo formalismo e descritivismo, rompendo com o cânone da filosofia analítica, como explicar o ímpeto classificatório na abordagem dos atos ilocucionários, tal como se vê nos capítulos finais de HTW? Como forma de resposta a essa questão, recorro ao que destaca Marcondes (2006, p.223): o objetivo primordial do filósofo era desenvolver "um método de análise de problemas filosóficos através do exame do uso da linguagem entendido como forma de ação". Com isso, havia a necessidade de expor o mínimo de sistematização para o tratamento dos elementos envolvidos na realização do ato de fala, de modo a dar destaque à força do ato, à sua performance. A proposta de Austin passava pelo esforço de explicitar, através de análises e procedimentos, mesmo aqueles performativos empregados de maneira indireta, os que estariam longe de uma "fórmula" gramatical como o uso de primeira pessoa do modo indicativo da voz ativa. Por isso, o próprio filósofo identifica como provisórias – e não estanques – algumas de suas classificações.

É nesse sentido que Austin divide os atos ilocucionários em cinco categorias: os veriditivos, exercitivos, comportamentais, expositivos e comissivos. O ato de fala "prometer", juntamente com contratar, casar-se, engajar-se, jurar etc., faz parte da classe dos "comissivos", uma das cinco classes ilocutórias. Diferentemente dos veriditivos, exercitivos, comportamentais e expositivos, os comissivos têm por característica o comprometimento, uma ação de "aderir a algo", "tomar partido por". Assim, a promessa foi estudada em seus contornos de "força" ligados ao estabelecimento de uma relação contratual, de união entre pessoas.

As distinções dos ilocucionários devem ser inseridas nesse contexto de elaboração. Um no qual a linguagem é encarada para além do verdadeiro ou falso. Apesar de não estar totalmente satisfeito com tal classificação, Austin (1990, p.123) reconhecia que ela poderia

abrir "nossos olhos a um campo mais rico do que se nos movêssemos unicamente com os [...] fetiches: [...] verdadeiro/falso". Isso porque, conforme mencionamos, uma vez que "dizer é fazer", o performativo não poderia pressupor uma análise do objeto apartada do sujeito da fala. Antes, a ele seria atribuído o *status* de bem ou malsucedido, feliz ou infeliz, tornado com ou sem efeito. O que, segundo o filósofo, poderia ser interpretado da seguinte maneira:

> O enunciado performativo não está isento de críticas: pode-se muito bem criticá-lo, mas numa dimensão completamente diferente daquela do verdadeiro e do falso. É preciso que o performativo seja emitido numa situação que, em todos os pontos seja apropriada ao ato em questão: se o autor não está em condições exigidas para agir (e há uma quantidade dessas condições), então seu enunciado será, como o nomeamos geralmente, "infeliz" (*unhappy*). (Austin, 1998, p.112)

Comprometimento e performativo

Há ainda que se destacar o papel de endividamento e comprometimento do falante no âmbito do performativo. Essa abordagem que compromete o sujeito com aquilo que ele diz, volta na argumentação de Austin sob a forma de uma visão de linguagem comprometida com a ação em si, com a práxis, ampliando o papel de força dessa ação para a noção geral de ato de fala. Uma responsabilidade compartilhada entre os interlocutores, podendo ser pensada a partir não somente de suas condições de convenção (e, portanto, felicidade), mas de seus efeitos. Sbisà (2007) explicará esse que é, no mínimo, um ponto de vista diferenciado do legado austiniano.

Enquanto a tradição desses estudos coloca luz sobre as condições convencionais dos atos ilocucionários, a autora menciona que são os seus "efeitos" os responsáveis por conferir convenção ao ato. Para ela, "os atos ilocucionários são convencionais porque seus efeitos são baseados em concordância intersubjetiva e não porque podem

ser realizados por meio de enunciados performativos explícitos" (Sbisà, 2007, p.470). O efeito de compromisso, ainda conforme a autora, implica dois pontos importantes: um que versa sobre um acordo tácito entre as partes, implicando a possibilidade de seu cancelamento; outro que diz da insuficiência da análise centrada na descrição do léxico dos verbos performativos, tornando viável a possibilidade de existência de seus efeitos em qualquer texto ou discurso.

Essas possibilidades em relação à dimensão contratual das elaborações de Austin explicariam a intensa produção intelectual segundo a qual a promessa encontra-se no centro do debate e, sem dúvida, leva-nos ao mais emblemático desses trabalhos: a obra do filósofo norte-americano John Searle (1969).

Ex-aluno de Austin, Searle reconheceu a importância do trabalho de classificação dos ilocucionários e pôs-se a dar consequência a ele, elaborando, à sua maneira, uma "taxinomia dos ilocucionários", por meio de sua obra *A Taxonomy of Illocutionary Acts*, datada de 1975. Como principal representante de uma "leitura oficial" (Rajagopalan, 1994, 2000, 2010) ou "leitura recebida" (Sbisà, 2007) de Austin, Searle ficou conhecido como seu herdeiro intelectual, responsável por dar sequência ao empreendimento teórico de seu professor. Muito embora essa evidente relação de sucessão seja refutada, é interessante notar o olhar dado ao performativo "promessa" em Searle.

Em *Speech Acts*, especificamente no capítulo dedicado à estrutura dos atos ilocucionários, Searle coloca a promessa em evidência, destacando seu caráter "formal e analisável". Em sua análise do ato ilocucionário "prometer", Searle questiona as condições necessárias e suficientes para que o ato seja executado com sucesso e sem defeitos. O filósofo levanta um conjunto de proposições aventadas como condição para esse bom desempenho, descartando promessas não categóricas, por acreditar que, sem abstração e idealização, não haveria possibilidade de sistematização.

Dentre as condições propostas por Searle, para que haja felicidade em um ato de prometer, há a indicação de que o falante não pode prometer um ato passado ou que alguém fará algo, embora

possa prometer ver que outrem realizará uma ação. A noção de promessa, como ele interpreta, inclui abster-se de fazer algo, a execução de um ato repetidas vezes e também a possibilidade de prometer estar ou permanecer em um determinado estado ou condição. A todo o momento, o autor lança mão de construções lógicas como: "dado que um falante F profere uma sentença S na presença de um ouvinte O, então, no enunciado literal de E, F promete sincera e sem defeitos que p a O, se e somente se...", provando, com isso, que seu projeto estava alicerçado em princípios da tradição lógica, o que evidencia uma clara oposição ao que propôs Austin.

Distanciar-se da tradição logicista, como sabemos, foi o caminho escolhido pelo filósofo de Oxford. Apesar disso, trabalhos como o de Searle (1969, 1983) e o de Vanderveken (1990) provaram que a continuação dos seus estudos tomou rumos diferentes das propostas iniciais, dando fôlego a uma vertente de análises formais da linguagem.

Há, contudo, outras possibilidades de leitura do legado austiniano. Um tanto heterodoxas, tais interpretações teóricas são capazes de dar vazão à relação contratual desse ilocucionário sem apartá-la da força de seu proferimento, ou de suas contradições. Pensar a promessa com interesse particular nos paradoxos que ela oferece fez parte da proposta de trabalhos como o da filósofa e crítica literária Shoshana Felman, a qual convoco para prosseguir minha compreensão.

Escândalos e violações da promessa

> Sem dúvida, por oferecerem a nitidez de seus contornos, essas montanhas que são as promessas projetam sombras em algum lugar (na frente ou atrás delas?), sombras que, paradoxalmente, poderiam ser tão luminosas quanto a luz do próprio performativo. São precisamente essas sombras que este estudo procurará explorar. (Felman, 1980, p.10)

Essas palavras iniciam o livro *Le scandale du corps parlant* de Shoshana Felman (1980). Elas fazem menção à escolha de Searle em

trabalhar com a promessa: o fato de, segundo ele, a promessa ser comparável a um terreno montanhoso e, portanto, poder apresentar contornos bem definidos e analisáveis. Com isso, Felman insere-se, de imediato, no lugar do contraditório, fazendo circular uma leitura inusitada de Austin (Pinto, 2009). A partir da análise da obra de Molière, *Don Juan*, Felman (1980) dá ênfase à performance sedutora das promessas do protagonista. São atos de fala que, ao serem proferidos, simulam um compromisso amoroso sujeito ao jogo de sedução e, portanto, passível de ser violado a todo momento; um jogo da linguagem que não pode ser levado em conta pela chave do verdadeiro ou falso, mas que, ao contrário, encontra no corpo e na linguagem suas contingências.

Conforme Butler (1997, p.113), a impossibilidade de realização do ato de fala sem um corpo confere limitações ao papel da intenção do sujeito. Por estar atado ao corpo e, por conseguinte, à sua inescrutabilidade, o ato de fala não oferece garantias para os interlocutores. Por isso, a promessa em Felman (1980) está longe de representar uma intenção do falante. Como ato, e não como constatação, ela representa a contradição fundamental que é, precisamente, a contradição do humano, o que diz da insuficiência de uma investigação estritamente linguística e formal de seus contornos.

Com reconhecida influência das ideias de Jacques Derrida e da psicanálise lacaniana, Felman (1980) parte de uma "visão performativa da linguagem" e abandona, à luz de Austin, a distinção constativo-performativo. Ela vai corroborar, como vimos em Ottoni (1998), a ideia de que sujeito e objeto na linguagem se confundem, sendo, dessa vez, imbricados na instância ambivalente do corpo como condição do ato de fala, gesto que amplia o trabalho do filósofo de Oxford.

Se a língua deixa de ter condição valorativa – fruto de uma concepção comprometida com a lógica de representação do real como espelho da natureza – e passa a agir sobre a realidade, é essa ação que movimenta a discussão em torno das sobras, excessos, desencontros entre intenção do sujeito e efeito do ato, pontos de fuga e (d)efeitos da linguagem ordinária. O ilocucionário, com seu papel

crucial de demonstrar a força do ato de fala, provoca indagações a respeito de seu funcionamento, dando a ver a cisão constitutiva do sujeito afetado pelo inconsciente. No que diz respeito a esse funcionamento, debruçando-se sobre a peça *Don Juan*, Felman (1980) trabalha alguns pontos para os quais gostaria de chamar a atenção. Como sabemos, a obra de Molière, datada do século XVII, trata de um aristocrata que se envolve em uma série de conquistas amorosas, engajado em um discurso de sedução, um "discurso da promessa". Violando, repetidas vezes, suas promessas de contrair matrimônio com diferentes mulheres, *Don Juan* é o exemplo de que tal ato de fala é frágil em sua viabilidade e limitado em seu discurso, posto que tenha como ponto de partida instâncias igualmente e constitutivamente falhas.

Em uma demonstração clara da diferença entre uma visão constativa e performativa da linguagem, a filósofa compreende que o personagem *Don Juan* compartilha de uma visão performativa pela qual a linguagem não é "em nenhum caso saber ou conhecer, mas fazer: agir sobre o interlocutor, modificar a situação e suas relações de força" (Felman, 1980, p.34). Ainda conforme a autora, "performativa e não informativa, a linguagem, para ele, é um campo de gozo e não de conhecimento; enquanto tal, não é suscetível de verdade ou de falsidade, mas, antes e muito exatamente, de felicidade ou infelicidade, de sucesso ou de fracasso" (ibidem, p.34).

Levando adiante essa argumentação, Felman volta-se à classificação autiniana de comissivos e defende a ideia de que, por meio dessa categorização dos ilocucionários, a noção de promessa une-se à de casamento, no sentido de que todo engajamento pode ser visto como uma ação de casar alguma coisa ou alguém. Esse envolvimento remete a uma expectativa de simetria entre as partes e pressupõe uma promessa de constância, o que, em suas palavras, refere-se à "continuidade no tempo entre o ato de engajar-se e a ação futura" (ibidem, p.45), e, mais do que isso, presume uma promessa de que o sentido será, de algum modo, assegurado.

Assim, no jogo de sedução, na conquista sucessiva de diferentes mulheres, Don Juan marca a noção de ruptura da promessa, uma

violação de sua memória (afinal, para ser cumprida, é preciso que os interlocutores se lembrem de que um dia ela foi proferida). Essa seria uma forma donjuanesca de dramatizar a "crueldade" do ato de fala, o qual mantém em si a necessidade inevitável de falha, inscrita na própria constituição do "corpo falante". Inclusive, em seção específica para tratar da temporalidade da promessa, Felman volta-se à ideia de que o próprio Don Juan sintomatiza uma perversão inerente ao ato de fala.

Relacionada à urgência e à pressa, a promessa liga-se a um paradoxo voltado ao seu limite e seu objetivo. Prometer é apontar para uma falta existente no momento de sua enunciação, no tempo presente, e avançar para o futuro, antecipando sua finalidade. Desse modo, "constituída pelo ato de antecipar a conclusão, a promessa é sintomática da não coincidência do desejo com o presente". A partir do momento em que Don Juan falta com sua palavra, ele está sinalizando que suas palavras (sua promessa) são, por si sós, ligadas ao ato de faltar com o presente, pular etapas, apressar-se diante do futuro.

Toda essa urgência da promessa remete à condição de sua performance: a de que ela postula a insustentável continuidade entre a intenção e o ato. Por essa razão, o seu funcionamento remete à subversão do consciente, demanda a lembrança de que o inconsciente existe, por isso, a subjetividade é violável em sua própria constituição, ainda que essa falha seja constantemente reprimida e ocultada. O próprio advento da repetição da promessa donjuanesca, sua urgência, diz dessa falha inconsciente e é, sem dúvida, um dos pontos que anunciam o caráter desconstrutor do trabalho de Felman. Em um campo em que as evidências do sujeito psicológico parecem bem assentadas, o legado de Felman faz eco ao que propôs Austin, colocando em termos performativos o que Searle fixou como condição lógica de felicidade.

Esse é o ponto em que Pêcheux (1999a) intervém fortemente nessa discussão. Lemos, em "Sobre a (des)construção das Teorias Linguísticas", sua defesa pela elaboração de procedimentos, por parte da Linguística, que levem em conta o equívoco constitutivo da

linguagem. Nesse ensaio, Pêcheux chama atenção para o fato de que diversas correntes estruturalistas negligenciaram as pesquisas sobre a linguagem ordinária, tendo, para isso, a alegação de que tais teorias eram notadamente indiferentes a tudo que diz respeito ao registro do inconsciente. A abordagem de Felman é a prova de que a justificativa para tal inobservância não se sustenta, afinal, seu trabalho, uma pesquisa brilhante na opinião de Pêcheux, promove, como sabemos, o diálogo entre as teorias dos atos de fala e a psicanálise.

Embora não mencione Austin nesse texto, Pêcheux (1999a) não fecha as portas para articulações teóricas que caminhem em direção à desconstrução das evidências psicologizantes do sujeito. Ao contrário, a atenção que ele deu ao que já estava sendo elaborado em 1980 provoca o interesse como os relacionados a esta obra, representados pela busca de espaços de diálogo entre teorias comumente encaradas como antípodas da Análise do Discurso (AD). Como vimos, alguns desdobramentos teóricos do performativo atestam para o fato de haver, na língua, espaço para o inconsciente e, como procurarei demonstrar, para o dispositivo ideológico.

A promessa em suas falhas

Até aqui, o investimento em torno da noção de promessa, no que diz respeito à sua revisão teórica, levou-me a considerar a existência de equívocos, a emergência de diferentes leituras e inflexões nos variados escopos de sua elaboração, gesto que me conduziu novamente à leitura do texto *La double faille* de Françoise Gadet (1978). O foco da discussão ali desenvolvida diz respeito à existência de dois pontos possíveis no trabalho em Análise do Discurso: o histórico-discursivo e o da existência material da língua em sua particularidade de análise sintática. Questionando os limites da língua, as bordas da sintaxe e o que viria a ser a gramática, dada a emergência do discurso, Gadet promove um gesto teórico dirigido à constituição do objeto discursivo, compatível ao desenvolvimento teórico da Análise do Discurso à época.

Na compreensão de uma "falha subjetiva", chamamos a atenção para a oposição estabelecida por Gadet entre os "fatos visíveis à sintaxe" e aqueles que "não o são", adentrando em aspectos que, em certa altura do texto, fazem menção aos performativos. No escopo dos fatos que são descritíveis sintaticamente, os performativos aparecem no interior dos trabalhos de Judith Milner, à qual Gadet (1978) atribui a incansável tarefa de trazer à tona os lapsos, as falhas e as rachaduras da/na língua. Assim como determinados dêiticos ou nomes qualitativos, os performativos estariam incluídos em um trabalho pertinente de análise sintática que não dispensaria a inserção do sujeito na linearidade linguística.

O ponto crucial subjacente à discussão de Gadet está relacionado aos observáveis linguísticos que ainda colocam problemas à descrição sintática: os fatos que resistem à linearidade da língua e, em resistir, apontam para uma relação inalienável entre língua, discurso e história. O que, por um lado, é trazido à discussão como uma oposição, uma "dicotomia provisória" – dupla falha que se bifurca em uma visível sintaticamente e outra que se oculta – passou, no projeto teórico da AD, por um processo de refinamento, articulando-se constitutivamente na forma do objeto discursivo.

Esse refinamento teórico guarda relação com o que, no texto, Gadet preconizou: os efeitos dessa dupla falha não poderiam ser ignorados pelos linguistas. E, de fato, não foram. As consequências dessas falhas fizeram-se notadas (e notórias) pelo trabalho *La langue introvable* que ela mesma desenvolveu em parceria com Pêcheux. A respeito dessa publicação, os próprios autores dizem ter buscado "questionar a posição estratégica do mestre da língua que busca controlar um mundo de enunciados por meio do seu processo de enunciação" (Gadet; Pêcheux, 2012, p.105). Da conclusão do artigo à elaboração do livro, a Análise do Discurso erigiu uma sólida construção teórica na qual a língua se abria como espaço de transbordamento da história e do inconsciente – uma língua que é base material para os processos discursivos, organizando, sob a forma do objeto "discurso", uma articulação entre "ordens materiais irredutíveis".

No trato com os performativos, tanto a partir dos exemplos elencados por Gadet (1978), quanto pela obra de Felman citada por Pêcheux (1999a), nota-se que a condição dupla da falha foi, de fato, deixada de lado, uma vez que, dados os limites impostos por sua epistemologia, o interesse das pesquisas performativas alcançava, no máximo, a falha subjetiva. No cerne dessa discussão, a compreensão discursiva da promessa faz delinear dois aspectos que, aqui, merecem destaque: o primeiro deles pondera sobre as recomendações expostas por Gadet (1978) e diz da necessidade de compreender a promessa sob a chave do pressuposto discursivo, elevando, a primeiro plano, a metáfora sobre o sentido, o que, por sua vez, integra à discussão a noção de historicidade, ou seja, relação constitutiva da história com o discurso; o segundo ponto reafirma o pressuposto de determinação sócio-histórica e constituição ideológica dos sujeitos e, portanto, diz de uma recusa ao impulso interdisciplinar que levaria ao que Pêcheux chamaria de uma microssociologia de interações (Pêcheux, 2012d, p.287).

Pela filiação teórica da Análise do Discurso, sabemos que o sentido é produzido materialmente, e determinado historicamente, a partir de processos discursivos inscritos nas relações em sociedade; é no processo sócio-histórico, conforme nos ensina Pêcheux (2009), que se dão os trajetos metafóricos desenvolvidos como prioridade em relação à significação. Em outras palavras, é por sua potência metafórica que a língua se inscreve na história e não se cansa de significar. Se, por um lado, não negamos que, à semelhança dos estudos pragmáticos, a linguagem é compreendida em sua opacidade, por outro, asseveramos que não faz parte de nosso interesse levar a cabo certa presunção de seus objetivos, examinar a sua função. Qualquer dimensão instrumental da língua, resumida no comando performativo de ordenar, nomear, sugerir, comprometer-se, prometer, não é debate reservado à AD, a não ser pela via de uma veemente oposição. Aliás, não custa lembrar, foi o próprio deslocamento das noções de "função" para a de "funcionamento", segundo Pêcheux (2014a [1969]), a marca de nascimento da linguística moderna, constituindo-se como o descolamento fundamental para a elaboração do objeto discursivo.

O segundo aspecto importante é a revisão teórica do processo de interação implicado na promessa, agora já pensada discursivamente. Sabemos que a complexidade do jogo da enunciação não se limita à tarefa de analisar as "'estratégias' de poder dos sujeitos falantes em situação, com os 'cálculos', conscientes ou não, que essas estratégias colocam em jogo" (Pêcheux, 2012d, p.287). De fato, ainda que alguns estudos pragmáticos, bem como leituras inovadoras das principais versões da teoria dos atos de fala, indiquem a existência de "cálculos" inconscientes do sujeito, eles ainda não são capazes de desfazer o que Pêcheux chamará de "mito psicológico". Sua dissolução implicará em um imperativo político a respeito do qual a relação entre os sujeitos em sociedade deverá ser pensada a partir de uma história, não como resultado de uma "série de situações de interações" (Pêcheux, 2012d, p.289), mas como espaço da contradição. Assim, as relações intersubjetivas são campo por excelência do embate, das mais variadas formas de conflitos e desigualdades que expõem, nas palavras de Milner (2012), a "hiância da não conjugação" entre os sujeitos.

Enlaçados no/pelo simbólico, os sujeitos são atraídos e injungidos a produzir interpretações que, apartadas da história, tornar-se-iam meras fórmulas, produtos acabados, servindo apenas para aplacar um anseio de sentido, o que, na prática de uma possível análise dos enunciados performativos, levaria a certo conteudismo, como forma de capturar uma significação supostamente cristalizada.

De volta à discussão promovida por Gadet (1978), ainda resta explorar um ponto relacionado à dicotomia exposta pela autora: a separação em duas categorias de tratamento linguístico, a dos fenômenos visíveis e a dos fatos invisíveis à linearidade sintática. Suponho ainda ser possível retornar à questão do performativo "promessa", colocando algumas questões que, a meu ver, fazem sentido à luz da argumentação da linguista.

Ao fazer menção a alguns trabalhos sobre os performativos, Gadet acomoda-os no espaço da visibilidade linguística, como ponto identificado a partir de uma análise que não dispensaria conceitos ausentes da teoria sintática (como a noção de sujeito da enunciação).

Tomando por base as sistematizações performativas em torno da "promessa", noto que não seria demais encará-la do ponto de vista da segunda categoria, aquela que trata dos fatos resistentes à descrição sintática, dando lugar a efeitos discursivos.

Para fundamentar esse posicionamento, convoco as palavras de Haroche (1992) em *Fazer dizer, querer dizer*. Ali, a promessa é colocada em pauta quando ela reflete sobre o modo como a história da gramática da língua francesa persegue as formas de articulação dos elementos de determinação do sujeito, tornando evidente o processo pelo qual, na gramática, são imperativos determinados mecanismos como a clareza, a completude e a linearização da linguagem. Nesse espaço de exigências e de ordem – no espaço da gramática – o jurídico e o religioso se inscrevem no sujeito em práticas que evidenciam o interior e exterior linguístico. Fronteiras gramaticais construídas para assegurar, do lado de dentro, precisão e formalidade; e, do lado de fora, indeterminação. Exterior e interior conduzidos por um fio textual que, a qualquer momento, pode ser ameaçado, bastando, para isso, a ocorrência de formas cujas falhas, rupturas ou desvios sejam assumidos.

Gostaria de me deter um pouco mais nesse ponto. No ponto em que a promessa é vista como lugar de ruptura: uma "transgressão regulada" da literalidade, um mecanismo linguístico equívoco que, sob a forma gramatical da elipse, por exemplo, põe em xeque a autoridade do sujeito – esse sujeito que assume a insustentável responsabilidade sobre o futuro –, ao passo que projeta uma completude linguística não conferida pela linearidade textual, a promessa projeta sobre a tal linearidade aquilo que "ainda não é". Nos limites da superfície textual, a promessa é uma concessão, uma vez que, diante da incompletude do dito, a gramática muitas vezes impõe um "remendo", uma "gambiarra" para usar as palavras de Milner (2012, p.42), a fim de dar conta do "não todo" (inconcebível imaginariamente) da língua.

Conforme vemos em Haroche (1992), os caminhos abertos pela promessa não são tão regulados assim. Eles indicam a dimensão da moral, da vontade, da responsabilidade, para além de sua

forte capacidade de abalar as fronteiras gramaticais. Desse modo, permito-me dialogar com Gadet (1978), colocando o problema da promessa no espaço discursivo, ao lado dos fatos que não somente resistem à descrição sintática, como também ameaçam os limites de sua linearidade. Como aponta Haroche, a promessa é dada a ver em um jogo discursivo no qual o sujeito é inscrito em seu desejo a partir de um processo histórico de responsabilidades, em um processo que inscreve na língua o jurídico. Tal como ela conclui em seu texto, a análise da promessa deve levar em conta que "o inconsciente e a história não seriam então atribuíveis a um aspecto exterior à sintaxe, mas ocorreriam em lugares marcados no seu cerne, se se conseguisse concebê-la como um real integrando as contradições que ele coloca em jogo" (Gadet, 1978, p.515).

Como prova desse jogo de forças que é a linguagem, a promessa, em sua dimensão discursiva, provoca o abalo de diferentes fronteiras. Meu interesse, como já mencionei, é expor tais divisas, demonstrar as inflexões nas relações de determinação, no interior e no exterior de outras literalidades, outros efeitos imaginários, em atenção ao movimento dos sujeitos no social, em suas intrincadas relações, cujas falhas, na instância do simbólico, não poderão jamais ser matematizadas.

A promessa e seus efeitos

Pêcheux nos dirá que toda língua "está necessariamente em relação com o 'não está', o 'não está mais', o 'ainda estará' da percepção imediata" (Pêcheux, 1990, p.8). Suas palavras nos lembram de que é preciso levar em conta a "existência do invisível" e, na tarefa de considerar os efeitos da promessa, isso se faz consequente.

É na tensão dos sentidos que topamos com os furos, as modalidades de ausências, as contradições em funcionamento de uma promessa analisada por lentes discursivas. Por isso, considerando especificamente o meu material – a Diretriz Ministerial que institui as ações de pacificação e o relatório da ONG Anistia Internacional, que

vai textualizar as preocupações com as violações dos direitos humanos –, gostaria de investir aqui nas contradições que se dão a ver entre os comprometimentos assinalados juridicamente pelo Estado no projeto de pacificação e aqueles que são cobrados institucionalmente por meio do documento da ONG.

Ao restituir o político ao simbólico, a Análise do Discurso oferece essas e outras possibilidades. Colocando para nós um dispositivo de leitura que inclui dar visibilidade às inscrições dos efeitos linguísticos materiais na história (Pêcheux, 2014b), os procedimentos de análise discursiva permitem a tarefa da interpretação dos sentidos, considerando seu direcionamento histórico e seus movimentos no social, daí a necessidade de dar visibilidade à exterioridade constitutiva do processo discursivo implicado na pacificação.

Para ajudar nesse desenvolvimento, convoco, inicialmente, duas SDs relativas a meu *corpus* de análise:

> (SD 1)
> Quando o Rio de Janeiro apresentou sua candidatura para sediar os Jogos Olímpicos de 2016, uma série de promessas foram feitas como parte do legado dos jogos, incluindo a geração de melhores condições de segurança para todas as pessoas na cidade, no estado e no país.

> (SD 2)
> No entanto, vários casos emblemáticos documentados pela Anistia Internacional e outras organizações de direitos humanos, juntamente com estatísticas oficiais disponíveis sobre abusos cometidos por agentes responsáveis por fazer cumprir a lei, sinalizam um quadro diferente.

Esse primeiro gesto de leitura do material orienta-se a alguns pontos de ancoragem que lançam luz para as sombras da promessa. Em primeiro lugar, tenho, como ponto de partida, o fato de que esses dizeres circulam no âmbito institucional, a partir de

uma Organização Não Governamental (ONG), órgão que se propõe a documentar e a recorrer à prática de constituição de arquivo (Pêcheux, 2014b), de modo a construir sua "posição" de legitimidade no processo de reivindicação do cumprimento da promessa. O segundo ponto refere-se ao que parece ser uma sobredeterminação moral e jurídica de um funcionamento institucionalizado de regras para as incursões policiais nas favelas alcançadas pela promessa. Levando em conta a possibilidade de violação dos direitos humanos colocada à espreita das ações policiais, a AIB traz para seu texto a argumentação estatística e jurídica, bem como, conforme é possível observar ao longo do relatório, relatos de experiências anteriores de megaeventos realizados no Brasil, além de experiências de moradores das favelas que sofrem com a violência policial.

Em seu papel de fazer lembrar "a série de promessas", feita desde o momento em que o Rio de Janeiro apresentou sua candidatura para sediar os Jogos Olímpicos, a Anistia Internacional também antevê o futuro: um futuro indesejável de negação de direitos humanos. É assim que a AIB inicia a seção denominada "Operações de segurança pública comprometem legado dos jogos", a partir da qual fica documentada uma cobrança explícita para que essa série de promessas seja cumprida. E que promessas são essas? O enunciado coloca em voz passiva a constatação da realização dessa promessa que se fez em série, e que destaca, entre outras não especificadas, apenas uma: "a geração de melhores condições de segurança para todas as pessoas na cidade, no estado e no país".

Ocorre que o elemento sintático responsável pela agentividade do verbo prometer é suprimido. O responsável pela série de promessas proferida no contexto das Olimpíadas só poderá ser recuperado ao longo da leitura do relatório. Voltaremos à questão da responsabilidade da promessa ao longo deste texto, mas, por enquanto, é daqui que gostaria de avançar na compreensão desse funcionamento: a partir de um domínio institucional que coloca em primeiro plano a segurança e sua (não) violação. Insistindo em seu efeito serial, a promessa reivindicada pela AIB apresenta-se plural e revela-se imperativa para que os direitos humanos sejam respeitados.

Para cobrar a realização da promessa, a AIB articula seu enunciado no passado (uma série de promessas foram feitas), fazendo atentar para a tensão explicitada em uma enunciação que permite articular um passado e um "futuro" não realizado. Plural e atemporal, a promessa em questão apenas aparece especificada, quando ocorre a sinalização de suas condições de produção ("Quando o Rio de Janeiro apresentou sua candidatura para sediar os Jogos Olímpicos de 2016") e de sua consignação para a melhoria da segurança.

O material, então, coloca o leitor diante de uma promessa significada antecipadamente. Ela já comparece alicerçada em um passado de fracasso, cujas provas, ali reunidas, sinalizam um quadro de completa frustação, e que só tomam corpo no relatório por servirem de memorial para que as instituições governamentais (ainda) possam cumprir tais juras. Passado, presente e futuro inscrevem uma temporalidade já significada a partir de uma anterioridade. Uma temporalidade inscrita nas formas linguísticas, em um "jogo variável das formas que permutam o presente com o passado e o futuro" (Pêcheux, 1990, p.8), em uma modalidade de ausência especificada pela inscrição linguística.

Esse efeito, o jogo oblíquo com a temporalidade, é algo do ilocucionário que os estudos do performativo fizeram questão de destacar. Judith Butler, recuperando os argumentos de Austin, mostra o caráter ritualístico do performativo, um aspecto que tornaria possível sua repetição no tempo. Essa seria uma característica do ato de fala ilocucionário: sua capacidade de superar a instância da enunciação dado que seja um ato de fala ritualizado. Por essa razão, Butler considera ser o momento do performativo uma "historicidade condensada" (Butler, 1997, p.3). Condensada, porque, ao superar a si mesmo, o enunciado coloca-se "em direções passadas e futuras, um efeito de invocações anteriores e futuras que constituem e escapam à instância de enunciação".

Essas observações importam, pois, tais particularidades dão ênfase aos efeitos imaginários do ilocucionário em questão. Noto, com isso, que o "efeito serial" se coloca lado a lado com o que parece ser um "efeito ritualístico", esquematizado pelo seguinte: "X, ao

prometer P, compromete-se com Y". Observo, então, que a AIB se encontra fora desse circuito e carece de uma compreensão específica de sua posição discursiva, à medida que seu papel parece concernente ao de quem relata/cobra a promessa proferida. Reafirmo que, por mais que o enunciado convoque para si o que deveria ter sido realizado no passado, a promessa como porvir ainda resta patente no enunciado. Sua condição temporal de passado coloca para nós uma temporalidade condicionada imaginariamente, carente de uma vinculação à ordem histórica. Faz-se necessário, portanto, atravessar esses efeitos, tanto ritualístico quanto serial, a fim de conduzir a análise à compreensão do que tornaria possível uma promessa sobredeterminada pela necessidade de segurança, bem como pela necessidade de um legado olímpico para o país.

Quanto à determinação, tem-se, em primeiro plano, a falta de segurança reforçada reiteradamente nos relatos, ou ainda nas "estatísticas oficiais disponíveis sobre abusos cometidos por agentes responsáveis por fazer cumprir a lei" (SD 2). Devo, com isso, questionar o modo como os dizeres sobre violência contribuem para determinar os sentidos da promessa em questão. Tendo a violência encarnada no corpo da favela e, por fim, no corpo dos sujeitos – afinal há, na textualidade do documento, a reunião de várias imagens que atestam isso –, a promessa, no espaço de sua reivindicação institucionalizada, se inscreve em um jogo de referências (não resumidas a, como mostra a SD 1, "todas as pessoas na cidade, no estado e no país") cuja complexidade é, sem dúvida, vertiginosa.

A essa altura, essas compreensões me permitem elaborar as seguintes questões: por que a (não) violência aparece como destaque entre a/na série de promessas apontadas pela AIB? Como a evidência de violência, que comparece em regularidade no *corpus*, especifica a promessa de segurança reivindicada pela AIB? De que forma a possibilidade de imposição de uma "guerra pela paz", inserida em condições de produção nas quais direitos e deveres parecem estar suspensos, pode identificar/interpelar os sujeitos moradores da favela? Como a "resistência simbólica" (Lagazzi, 2016) se inscreve no funcionamento da promessa de pacificação para além de um

efeito serial e ritualístico que parecem, ambos, limitar as possibilidades de interpretação da promessa de pacificação?

Como forma de desdobrar as reflexões suscitadas por essas perguntas, penso ser necessário fazer intervir mais amplamente as condições de produção desse discurso da AIB, a partir da explicitação da memória da favela, possibilitando a compreensão das condições que permitiram a formulação de evidências pelas quais se faz necessário e urgente um "legado olímpico", bem como a existência de uma pluralidade de objetos prometidos.

Por isso, antes de dar consequência à reflexão a respeito do modo como se configuram os gestos de legitimação que permitem pôr em funcionamento a promessa de paz (Estado), bem como o de exigir o cumprimento de promessas (da Anistia Internacional), pretendo dar atenção à conjuntura histórica que determinou a imagem dessa(s) favela(s) como um espaço sobre o qual esse emaranhado de expectativas é construído. Para isso, invisto na noção de interdiscurso, que me leva a descrever e analisar um pouco mais esses constantes "revezamentos" de objetos historicamente prometidos – planejamento urbano, saneamento, até alcançar o desejo de segurança nacional –, demonstrando, assim, o quanto essa relação entre o Estado e favela é, no mínimo, problemática.

Buscarei, no próximo capítulo, avançar nessas questões.

2
Cidade ajoelhada

A cidade do colonizado é uma cidade acocorada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros.

(Frantz Fanon)

Você pode me riscar da História
Com mentiras lançadas ao ar.
Pode me jogar contra o chão de terra,
Mas ainda assim, como a poeira,
Eu vou me levantar.

(Maya Angelou)

A partir de agora, proponho avançar mais um passo à compreensão do funcionamento da promessa de pacificação. Para isso, ao longo deste capítulo, procuro problematizar alguns sentidos colocados em funcionamento no material analisado, os sentidos naturalizados de favela, uma favela tomada como referência da violência, cenário onde se concentram as ações militares. Para dar sequência a essa reflexão, levarei em conta a favela em sua materialidade, inscrita na história. Uma favela pensada em seus processos de significação que dá acesso a um funcionamento constitutivamente ligado à emergência do Estado como solucionador dos problemas ocasionados por sua presença incômoda na morfologia da cidade.

Para promover tal discussão, trago ao debate a noção de Althusser (1980) de "temporalidade" que, ao contrário de uma compreensão histórica eternitária e fixista, aos moldes da tradição teleológica hegeliana, ou das leituras fenomenológicas sobre o tempo (Merleau-Ponty, 1999), levanta a possibilidade de tornar visíveis aspectos da memória social da favela, cruciais para a compreensão da promessa de pacificação. De imediato, demarco a diferença em relação à temporalidade ritualística que comparece como efeito imaginário da promessa inscrita no texto da AIB, da qual tratei, sumariamente, no capítulo anterior. A temporalidade althusseriana me ajuda a compreender os tempos históricos que se colocam em permanente contradição e articulam diferentes ritmos aos processos de produção dos sentidos ligados à construção de uma favela imaginariamente erigida como o "outro" da cidade, nascida a partir de um processo de construção imaginária de uma "cidade partida" (Ventura, 1994) que seria a cidade do Rio de Janeiro.

Divisão e repartição, como atributos para essa cidade, parecem desestabilizar o efeito de unidade próprio ao imaginário, mas, ao mesmo tempo que servem como possibilidade de "não um", baseiam-se na falsa premissa da oposição de lados estanques, remetendo a certa homogeneização própria a cada um dos lados. Em outras palavras, a evidência de uma oposição, colocada em termos territoriais, abraça, por um lado, certo espontaneísmo e homogeneidade no surgimento das habitações das favelas, como parte da fabulação, ou do "mito" (Valladares, 2005) de seu surgimento; e, por outro lado, contribui para o apagamento da complexidade dos processos históricos relacionados à consolidação das favelas, deixando, com isso, de oferecer espaço à contradição.

A favela já significada como "outro" da cidade responde a certa imposição de classificação, efeito imaginário que gostaria de, a partir de agora, atravessar. A favela enquanto unidade, categoria abstrata, escamoteia a pluralidade de suas ocupações, sociabilidades, situações fundiárias e complexidades jurídicas. Por isso, pela perspectiva discursiva, interessa o reconhecimento de seu funcionamento, do modo como seu real não estabilizado, sua "ordem" (Orlandi, 2011)

coloca-se em tensão com sua "organização", imaginário projetado sobre a cidade.

Nesse trabalho, penso as favelas sustentadas na tensão dos mais variados processos sociais na história, o que articula em suas diferentes representações "discursos racializados" (Modesto, 2018) de território, ou seja, espaço de memória constituído na tensão de um social dividido em grupos humanos identificados por características físicas que movimentam o imaginário sobre/de sujeitos racializados. Se "o modo como se dispõe o espaço é uma maneira de configurar sujeitos em suas relações, de significá-los" (Orlandi, 2011, p.694), entendo que o modo como a favela se inscreve simbolicamente na história afeta as significações dos sujeitos moradores, constituídos em/por um processo de interpelação complexo e contraditório que sofre sobredeterminação de identificações simbólicas de raça, conforme as reflexões de autores como Zoppi-Fontana (2017) e França (2018). Discursos dados a ver por uma memória escravocrata brasileira atualizada pelo signo da violência colocada como um *a priori* na/para a favela.

Na escuta dos dizeres inscritos nos materiais de análise, somos apresentados a essa favela como categoria à parte, um espaço empírico que difere da cidade, especificado como zona de perigo, território inscrito e determinado pela violência. Vejamos o que dizem outros recortes do relatório da AIB elencados a seguir:

(SD 3)

É esperado que os militares, bem como outras forças de segurança federais, sejam enviados para as favelas do Rio de Janeiro como parte da estratégia de segurança pública dos Jogos Olímpicos.

(SD 4)

Autoridades do governo anunciaram um plano para implementar um modelo semelhante de operações de segurança durante os Jogos Olímpicos Rio 2016, levantando preocupações sobre a segurança e a integridade de manifestantes pacíficos e daqueles que vivem em locais onde espera-se que a força militar seja empregada para policiamento, particularmente em favelas e periferias.

(SD 5)

Essas tropas foram enviadas para a Providência a fim de policiar a favela durante a implementação de um projeto de urbanização.

(SD 6)

Um membro da equipe de segurança dos Jogos Olímpicos Rio 2016 declarou à imprensa que um estudo feito pelas forças armadas e pela Secretaria de Segurança Pública indica que os militares seriam enviados a pelo menos seis favelas, e realizariam as operações de segurança pública nas vias de acesso para outras favelas.

(SD 7)

A Anistia Internacional enviou uma carta oficial ao Ministro da Defesa, ao Ministro da Justiça e ao Ministro da Secretaria Geral da Presidência expressando suas preocupações sobre o uso de militares para realizar tarefas relacionadas à segurança pública em favelas, ressaltando experiências anteriores no Rio de Janeiro que resultaram em violações de direitos humanos.

(SD 8)

A Anistia Internacional, em conjunto com organizações locais da sociedade civil e defensores dos direitos humanos, reuniu informações que indicam um aumento de operações policiais violentas em várias favelas, nas quais várias pessoas foram mortas e muitas outras ficaram feridas.

Policiar "a favela"; militares enviados "para as favelas"; segurança pública "em favelas"; operações policiais violentas "em várias favelas". Nos recortes apresentados aqui, as ações nas favelas são determinadas pela necessidade de segurança (pública), projetando no discurso determinados sentidos de violência. Esta, por sua vez, assume a forma de uma violência policial, ou de uma violência que justificaria a presença e a ação policial nesses lugares. Dada a ver como espaço da ação do Estado, ou como objeto para o qual as ações são pensadas, destinadas ou onde se concentram, a favela se

apresenta, na regularidade dos recortes, como saturada de sentidos ligados à violência. Naturalizações que obrigam determinados sentidos para a favela e ao mesmo tempo silenciam outros.

Dentre as sequências discursivas elencadas, uma delas, a SD 3, destaca-se pelo modo como formula os sentidos vinculados à presença militar nas favelas, fazendo lembrar uma das análises promovidas conjuntamente por Gadet, Leon e Pêcheux (2014). Trata-se de efeitos produzidos pela construção oracional subjetiva formulada na sequência retomada a seguir:

> É esperado que os militares, bem como outras forças de segurança federais, sejam enviados para as favelas do Rio de Janeiro como parte da estratégia de segurança pública dos Jogos Olímpicos.

O sujeito oracional é enunciado vinculando-se a uma anterioridade encerrada na construção "é esperado", criando expectativas em relação à ação militar nas favelas. O verbo "esperar" parece estar vinculado à instância de um saber que se impõe como exterioridade ao que será apresentado. Isso fica notório quando recorro ao exercício de paráfrase:

> (P1) É esperado que os militares sejam enviados para as favelas do Rio de Janeiro.

> (P2) Espera-se o envio de militares para as favelas do Rio de Janeiro.

> (P3) Enviar militares para as favelas: isso é esperado.

Colocado no início da sequência (P1 e P2), o verbo se impõe na cadeia sintática produzindo efeitos sobre o que virá: a expectativa incidida sobre todo o longo enunciado colocado como ponto de referência sintática, o sujeito. O que é aguardado, então, é o envio das tropas, essas determinadas por sentidos de força, poderio, potência, disponíveis em um projeto pensado em prol de um

bem maior: a segurança pública. Isso, por sua vez, exigirá algumas desestabilizações.

A presença da incisa "bem como outras forças de segurança federais" convoca para os militares os mencionados efeitos de "força" do Estado, reforçando que tal ação seria parte integrante das estratégias que levariam à segurança pública (Para o público? Do público? Qual público?). A segurança fica sendo condicionada a um processo estratégico no qual a ação nas favelas faria parte e que é pensada para uma finalidade maior, uma ação maior que incluiria o envio de militares para os morros. A ação na favela é parte do todo, mas não é o todo. Dessa forma, o funcionamento dessa construção discursiva permite organizar "favela" e "público" em diferentes lados. Aqui, favela aparece construída apartada de uma coletividade para quem se destinaria a segurança, o bem coletivo.

O trabalho com tais recortes incita um investimento em relação às condições que vão permitir construções como a analisada. Quais são as condições de produção que possibilitam textualizar a favela apartada da coletividade e sobredeterminada por sentidos de violência? De que maneira a violência é significada, que formas históricas ela assume na favela, e como contribui na construção da evidência desse espaço que carece de intervenção do Estado? Como a memória da favela se constrói a partir dos sentidos de segurança que levam a um benefício para público, mas que não confunde favela e público? Que relações a favela, significada pela violência, guarda com o processo de identificação de seus sujeitos moradores? De que maneira esse espaço violent(o)(ado) impõe a necessidade de um comprometimento por parte do Estado?

De antemão, devo mencionar que nem todas essas questões serão respondidas nos limites deste capítulo, mas assinalá-las, desde já, é fundamental no trabalho de dar visibilidade aos funcionamentos discursivos que ficam opacificados por leituras que colocam a violência como "pré-construído" para justificar as ações militares no interior das favelas, conforme é possível notar nos recortes dos dizeres da Anistia Internacional destacados.

Sobre guerra e inimizades

Gostaria de recorrer a mais um recorte do referido material de pesquisa para pensar as formas assumidas pela violência na relação com as favelas. Dessa vez, é sobre o enunciado "guerra às drogas" que recai minha atenção na SD seguinte:

> (SD 9)
> As operações de segurança pública no Rio de Janeiro são operações policiais excessivamente repressoras, justificadas por uma lógica de confronto da chamada "guerra às drogas", que leva a um grande número de mortos, incluindo policiais.

As operações policiais são significadas como condicionadas à guerra às drogas, e não à guerra contra os traficantes, ou contra o tráfico. No apagamento de qualquer atributo de pessoalidade, elide-se o elemento humano variado e reticular envolvido no processo complexo que movimenta o tráfico de drogas no Brasil. A guerra, que aparece no texto apartada da rede de relações entre sujeitos sociais, sujeitos que põe em prática e que sofrem as consequências dessa mesma guerra, se insere em um longo processo de violência inscrita em diferentes formas no passado dos morros. A lógica de confronto, a construção de uma "política de inimizade" (Mbembe, 2017), o elevado número de mortos – mortes expostas, no relatório, por uma construção que indica lados diferentes "mortos, incluindo policiais" –, tudo isso produz no espaço da favela consequências visíveis no político, na identificação dos sujeitos favelados e dos policiais, pensados discursivamente para além da "economia dos estereótipos", formulação cunhada por Orlandi (2004) para nomear certa herança simbólica dada pelo senso comum ao sujeito urbano, conferindo significado, ainda que de modo implícito, à nossa sociabilidade na cidade.

Nesse sentido, é relevante olhar para o modo como os moradores da favela, ao longo dos séculos, vêm sendo interpretados. As marcas simbólicas deixadas pelos gestos administrativos do Estado

corroboram a construção de uma diferença, uma oposição favela *versus* cidade, morador da favela *versus* morador do asfalto, como parte de um trabalho ideológico eficaz, reafirmado toda vez que o Estado não somente propõe tal divisão, como também aposta fortemente "no lado" da cidade, ou seja, no lado do seu morador.

Nessa complexa articulação de estruturas em múltiplas, diferenciais e contraditórias temporalidades que é a sociedade, a constituição social da favela, interpretada como alteridade radical da cidade, oferece possibilidade de pensar o tempo da pressa, como parte da evidência da promessa. Refiro-me à pressa em arranjar a favela, despachar favelados, extirpar a moradia dos pobres, em gestos de organização do espaço que disputam sentidos de cidade, cidadania e moradia.

Proponho, então, nas próximas páginas, analisar alguns materiais que me auxiliarão a compreender essa exterioridade constitutiva dos discursos de pacificação. A análise dos documentos, cada um pensado a partir de sua conjuntura, se impõe de modo a me fazer observar como diferentes efeitos materiais se envolvem em uma trama rasa constituída na urgência em acabar com o "problema da favela", urgência trabalhada pela evidência de imediatismo como parte da ansiedade de resolver o "problema-favela", colocado nesses termos desde o seu surgimento.

A atenção deste capítulo, então, está voltada à memória da favela, não como construção empírica, ou como resultado de fatos que se encadeiam cronologicamente, mas como contingência de tensões e de diferentes temporalidades colocadas a partir da relação do Estado com a cidade do Rio de Janeiro. Uma forma possível de aproximar a história ao funcionamento da promessa de pacificação, atravessando o efeito ritualístico da promessa e seu efeito serial sobre o qual nos falaram as sequências discursivas da AIB trazidas no capítulo anterior.

Gostaria, para isso, de investir um pouco mais nesse imaginário de apartação. Se o urbano sobredetermina a cidade, pois, de acordo com Orlandi (2011, p.695), "há uma sobreposição do urbano sobre a cidade", ou seja, "a cidade é significada pelo urbano", penso ser

necessária a reflexão sobre o estatuto da favela quando, nas mais variadas possibilidades de administração, a condição de urbanidade lhe é negada, tomando corpo, em seu lugar, um imaginário de separação radical. Como espaço de incompatibilidade em relação à cidade, a favela foi constantemente alvo de investidas políticas que exigiam do Estado reconfigurações em prol de um projeto de cidade. A tarefa de aprumar a favela exigiu mecanismos administrativos, jurídicos e políticos que assumiam a forma de ações do poder público – derivando daí variados instrumentos legais – instituídas não somente desde o início de processo de favelização do Rio de Janeiro, princípio dos anos de 1930 (Valladares, 2005), como também anteriormente ao século XX, conforme pretendo explicitar.

Reconhecimento pela negação

Um desses instrumentos de gestão pública que propunha a exclusão da favela no ordenamento urbano foi o Código de Obras da cidade, Decreto nº 6.000/1937. Subscrevendo sua eliminação, o documento atribuía, pela primeira vez, uma categoria jurídica específica para a favela (Gonçalves, 2013), recomendando, em seu lugar, a construção de parques proletários. O debate em torno de como resolver o problema da favela, contudo, é ainda anterior ao código. A década de 1920 experimentou uma forte campanha contra as favelas, consideradas pelo urbanista francês Alfred Agache como uma "lepra da estética". Em tais condições, a favela se constituía como um empecilho para o projeto moderno de urbanismo, um que era baseado na higiene como princípio e no embelezamento como finalidade.

Uma vez proibida pelo Código de Obras, a formação de novas favelas deveria ser substituída pela criação dos parques proletários, mas que também eram concebidos como solução provisória. Construídos entre 1941 e 1944, os parques abrigaram de 7 a 8 mil pessoas do total de, aproximadamente, 300 mil habitantes das favelas (Valladares, 2005). A provisoriedade do projeto jogava

com o comprometimento, e sua posterior declinação, da promessa governamental em abrigar por pouco tempo as famílias, até que as comunidades faveladas estivessem urbanizadas. Tão logo as favelas fossem devidamente alocadas à organização da cidade, as famílias poderiam voltar a morar nos seus antigos bairros. Não foi isso, porém, o que aconteceu. Diferentemente do esperado, os moradores permaneceram nos parques proletários durante muito tempo, sendo de lá expulsos quando da valorização imobiliária desses locais.

A questão dos parques proletários inscreve uma página da história das favelas marcada pelo poder político de regulação e segregação do Estado na organização social dos sujeitos moradores da cidade, a partir de critérios econômicos confundidos com critérios morais. É que a gestão da organização dos espaços citadinos, baseada na determinação governamental de quem poderia habitar os parques proletários, dividiu os sujeitos a partir de limites morais, de acordo com o que foi relatado pelos autores Leeds e Leeds (1978), a respeito do tratamento dado aos moradores das novas habitações. Para entrar nos parques, eram obrigatórias as "lições de moral" diárias, realizadas por seu administrador, além de ter como critério para a moradia a realização de "carteirinhas de identificação" e registros policiais validados por postos da polícia.

O processo de constituição da favela enquanto categoria jurídica esteve, então, inserido na tentativa de administração e organização dos conflitos urbanos do Rio de Janeiro na primeira metade do século XX, a partir de um projeto de urbanidade incompatível com a existência da favela. A marca de não urbano, de não cidade, colada à favela em termos de doença contagiosa, pela voz do urbanista francês, e em negação explícita pelo jurídico, via Código de Obras de 1937, impôs à favela o *status* de ameaça à cidade, construindo referenciais imaginários para a favela e seus moradores sustentados pelo atravessamento de diferentes discursividades – urbanística, jurídica, moral e higienista. Conforme será possível observar, mesmo antes de surgir como alcunha de habitações irregulares erguidas nos morros, a favela experimentava sucessivas tentativas de apagamento talhadas fisicamente no espaço citadino do Rio de Janeiro por

violências simbólicas articuladas em múltiplos processos de aniquilação. Um deles assumiu, no início do século XX, a forma de demolições dos cortiços, habitações consideradas como a origem das favelas (Rocha, 1995; Carvalho, 1995).

Morro, gente e cisco

Diversos pesquisadores atribuem o surgimento do significante favela ao Morro da Favella presente no Rio de Janeiro no final do século XIX (Valladares, 2000, 2005; Gonçalves, 2013; Vaz, 1994). Voltar às representações históricas desse morro contribui para revisitar os processos discursivos imbricados naquilo que se pode considerar o "discurso fundador" da favela, ou, nas palavras de sociólogos como Valladares, seu "mito de origem". Outro importante papel na construção de um mito fundador das favelas, ainda segundo Valladares (2005), foi desempenhado por Canudos. Graças ao sucesso literário *Os sertões*, de Euclides da Cunha, e às ideias de diversos jornalistas, escritores e reformadores sociais, um imaginário social de dualidade (favela *versus* cidade) foi construído em representações que "convergiam para o estabelecimento de um arquétipo da favela, um mundo diferente que emergia na paisagem carioca em contracorrente à ordem urbana e social estabelecida" (Valladares, 2005, p.32).

Procuro, então, levar em conta a formação de alguns sentidos que constituem a historicidade da favela e, com isso, compreender a disposição aversiva do Estado, sob a forma de ostensivos gestos de "limpeza" social, colocada em funcionamento desde o período considerado como o de sua fundação.

Também conhecido como Morro da Providência, o Morro da Favella foi ocupado, em 1897, por ex-escravos e soldados provenientes da Guerra de Canudos (1896-1897) que ali construíram suas instalações como forma de pressionar o Ministério das Guerras, localizado próximo ao morro, para o pagamento de soldos atrasados.

Como uma entre muitas investidas eugênicas ocorridas no Brasil ao longo das décadas que sucederam à abolição, o referido morro

esteve envolvido, a partir de 1907, em campanhas higienistas empenhadas em limpar o Rio de Janeiro daquilo que era considerado como foco de criminalidade e pestilência. O Morro da Favella, identificado, entre outras coisas, como abrigo de "pragas" sociais a serem eliminadas definitivamente, foi alvo de campanhas de saneamento conduzidas pelo médico sanitarista Oswaldo Cruz, durante o governo Pereira Passos.

Figura 1 – Morro da Favella

Fonte: *O Malho* (1908 apud Valladares, 2005, p.31).

Publicada na revista *O Malho*, essa caricatura textualiza o Morro da Favella a partir da personificação de um homem, ou melhor, de sua cabeça, de onde caem pessoas extraídas pelo pente da Delegacia da Hygiene. Ao fundo outros dois morros, o Morro do Vallongo e o Morro do Livramento, dos quais se notam apenas os "olhos". Está a cabo da figura hiperdimensionada de Oswaldo Cruz a responsabilidade de utilizar o "pente" extrator, compondo uma cena que considero performática de uma ação eugênica, isso porque a imagem coloca para nós o desejo de conformar a cidade do Rio de Janeiro a

um ideal europeu, e, por conseguinte, representativo de uma pureza social que não se compatibiliza com a convivência com seres considerados inferiores (nesse sentido, a proporção das caricaturas é sintomática).

Em nome de uma política higienista produzida à época, os sentidos de eugenia tomam forma ainda mais precisa quando da materialização do discurso na imbricação da imagem com o seguinte texto: "Uma limpeza indispensável; a Hygiene vai limpar o Morro da Favella, ao lado da Estrada de Ferro Central. Para isso, intimou os moradores a se mudarem em dez dias". O diálogo que aqui se segue está inscrito na peça, logo abaixo da ilustração:

> (SD 10)
> Oswaldo Cruz: – Apre!... Com que parasitas se coçava a polícia!... Qual! Nestas alturas só mesmo a gente da hygiene... / Morro da Favella: – Ora, graças, que me livro desta praga! Dê-lhe p'ra baixa mestre Oswaldo! / Morro do Livramento: – Chi!!... Que rodada! Mas... Onde botar tanta gente e tanto cisco?... / Morro do Vallongo: – Provisoriamente no morro da rua... Depois da sucursal da sapucaia: atrás da câmara dos Deputados...

"Ora, graças, que me livro dessa praga!" é formulação que, enunciada pela personificação do Morro da Favella, toma de empréstimo do discurso higienista o paradigma relativo à identificação dos desencadeadores dos surtos epidemiológicos: pragas, pestes, flagelos, males. A formulação, então, ao mesmo tempo que significa os moradores da favela como os causadores de moléstias sociais, aponta para a necessidade de extirpá-los, estabelecendo, para esse compromisso, o prazo determinado de dez dias. Um curto intervalo de tempo que demonstra a pressa do governo Pereira Passos em resolver a um só golpe o problema da higiene ("só mesmo a gente da hygiene") e da criminalidade ("com que parasitas se coçava a polícia!").

Novamente, um exercício de paráfrase é oportuno para dimensionar o jogo discursivo colocado a partir do funcionamento

linguístico, articulando em si o discurso médico, moral e administrativo. Vejamos:

(P4) Há moradores que fazem coçar a polícia.

(P5) As pragas precisam ser eliminadas.

(P6) Os moradores, que fazem coçar a polícia, precisam ser eliminados.

A partir da imbricação linguística e visual, o material põe em movimento algumas formas de significar os moradores das favelas. Já identificados, na imagem, como "pestes" – como piolhos que caem da cabeça, removidos pelas cerdas precisas do agente do Estado – os moradores passariam por um processo abrupto de retirada para o "morro da rua". O problema dos moradores seria provisoriamente resolvido graças à ação tempestiva dos agentes da higiene. A charge, então, alude a um longo processo de eugenia, sobredeterminada pelo higienismo, marcando, novamente, a favela pela negação ao espaço da cidade do Rio de Janeiro.

Com efeito, as constantes ameaças de epidemia, características do final do século XIX, início do século XX, foram determinantes para os efeitos de sentidos estabilizados na peça. Nesse período, conforme Boarini e Yamamoto (2004), o higienismo, doutrina que desdobra da medicina social, obteve amplo espaço entre médicos, engenheiros e urbanistas. A industrialização emergente que ocorria no Brasil levou o Rio de Janeiro a uma urbanização não planejada, que, somada a outros fatores, ocasionou o contágio em massa de diversas doenças, como varíola, febre amarela, malária, tuberculose etc., doenças mais facilmente disseminadas em locais de grande concentração de pessoas. Esse cenário favoreceu a elaboração de estudos realizados por médicos sanitaristas que atribuíram ao "miasma" da cidade, ou seja, às favelas, a responsabilidade de disseminar a contaminação de doenças por todo o meio urbano. Com isso, diversas propostas foram produzidas para o tratamento do que estava sendo

determinado como uma patologia social, levando a um tratamento de completa hostilidade dispensado à favela, com previsões claras para a sua eliminação. Uma espécie de consequência natural da lógica implicada em um ideal de funcionamento da cidade.

O que gostaria de destacar aqui é o modo como o projeto higienista foi determinante para a produção de discursos ligados a práticas simbólicas de apagamento e silenciamento da favela e de seus moradores. Práticas que não podem ser dissociadas de uma conjuntura na qual os problemas sociais e políticos ligados à abolição da escravatura estão no centro do debate. Para uma melhor compreensão das condições de produção do discurso higienista, é interessante recuperar alguns acontecimentos ocorridos nessa mesma época, começando pelo período após a Guerra do Paraguai (1864-1870). Dado o fim dessa guerra, a abolição da escravatura passa a ser levada em consideração pelas elites e, paulatinamente, foi estendida aos escravos engajados no Exército que lutou contra o Paraguai, consolidando-se com a libertação dos escravos da corte e da nação, Lei do Ventre Livre, de 1871, Lei do Sexagenário, de 1885, até chegar à Lei Áurea, de 1888, que aboliu definitivamente a escravidão no Brasil (Gonçalves, 2013).

Como consequência da guerra, a demanda fomentada pelas indústrias têxtil e construção naval levou o Estado a promover a imigração em massa de europeus como forma de substituir a mão de obra escrava nas plantações de café, solução que respondia a uma dupla questão: a não conversão da mão de obra dos escravos libertos em mão de obra livre e o apelo do processo de branqueamento de um país compreendido negativamente como mestiço (Schwarcz, 1994; Guimarães, 2011). Enquanto a elite via-se engajada em um projeto de branqueamento da nação, os escravos, alforriados em massa, ocupavam prédios antigos do centro da cidade, dando origem aos cortiços. Gonçalves (2013) afirma que, muito embora a rede de transporte houvesse se expandido, entre os anos de 1860-1870, as classes mais carentes não tinham como bancar os custos, por isso, mantinham sua sociabilidade nos grandes centros urbanos, onde os cortiços estavam localizados.

Com a grande aglomeração de pessoas e baixa condição de higiene, os cortiços tornaram-se o principal foco de infecções sanitárias que assolavam a cidade do Rio de Janeiro. Não demorou muito para que os cortiços também ostentassem a fama de "foco de epidemias sociais", sendo associados à marginalidade. Assim, a imagem de seus habitantes estava colada à de figuras perigosas, imagem sustentada por discursos políticos racistas saturados pela discursividade higienista. Não por acaso, as políticas de erradicação dos cortiços, iniciadas no Império, se intensificaram após a Proclamação da República, em 1889, tendo como duas de suas premissas a interdição e a erradicação progressiva dos cortiços nas regiões centrais e o incentivo, com a redução de impostos, à construção de habitações para os operários. Sobre esse processo, Vaz (1994, p.583) comenta que "uma relação entre as habitações coletivas populares e a insalubridade da cidade foi rapidamente detectada". Ainda conforme as observações da autora, "as habitações coletivas passaram a ser consideradas como a causa da insalubridade, e por este motivo foram condenadas a desaparecer, substituídas por habitações higiênicas". Portanto, no referido "combate às moradias populares insalubres" houve destaque para alguns agentes sociais, notadamente, "por um lado, o Estado, atuando através da restrição à construção de novas moradias, da imposição de normas higiénicas e da intervenção direta (fechamento de cortiços); por outro, os empresários do nascente setor imobiliário, que introduziriam novo padrão de edificação no Rio de Janeiro".

Tais considerações sobre as políticas urbanas concernentes aos cortiços ajudam a compreender a tônica das primeiras ações do poder público diante do surgimento das favelas, a partir da reprodução de certos princípios de controle aplicados aos cortiços. Como vimos na sátira de *O Malho*, o tratamento dado à população dos morros pela política higienista tem relação direta com o tratamento dispensado aos cortiços, uma vez que eram as favelas que abrigaram o contingente populacional de lá expulso. Construídas, literalmente, a partir dos escombros dessas antigas habitações coletivas, as favelas abrigavam os pobres que não podiam pagar por aluguéis,

substituindo os cortiços também como referencial daquilo que era considerado como o grande problema da cidade, em vistas de uma ausência completa de uma política pública de habitação popular.

Diante disso, retorno à questão da tensão do urbano em relação à favela, o litígio por sentidos de cidade, colocado pela existência histórica dos morros. Em suas primeiras aparições, a favela era simbolizada como um desajuste inadministrável, saturada de sentidos pelos quais seus habitantes eram marcados como pestilência. Enquanto "o outro da cidade", a favela significava-se pela quantidade de sujeitos sociais não absorvida pelos sucessivos projetos de cidade, de tal forma que essa quantidade foi interpretada como excesso: excesso de gente, excesso de ex-escravos, excesso de pobres. Excesso de pretos.

A violência simbólica destinada à favela pode ser explicada pela presença desses sujeitos que escancaravam em seus corpos, em suas práticas de sociabilidade, os problemas sociais mal resolvidos da jovem República. Compreendo que a favela, "em relação ao" urbano da cidade do Rio de Janeiro, foi formulada enquanto um excesso desnecessário. Nesse sentido, excesso e violência guardam relação.

O contingente humano preto interditado passa a ser identificado pelo signo da violência, concreta e simbólica, que abre espaço para uma metaforização da quantidade no social. Orlandi (2004, p.65) afirma que a violência é um trabalho do político, determinada na história das relações em sociedade, sendo, portanto, uma "metaforização malsucedida da quantidade". Ainda conforme Orlandi (1999b, p.15), muitos dos sentidos identificados como violência "são resultados de metáfora de quantidade mal resolvidas, malsucedidas, porque não são capazes de absorver o movimento no social". A esse respeito, considero que, ao ser interpretada como excesso, testemunhando o inapreensível ligado ao movimento do sujeito no social, a favela provoca os sujeitos a construírem saberes sobre a cidade que estabilizam determinados efeitos de sentidos ligados ao perigo, perigo daquilo que não se pode controlar, do outro que se impõe enquanto diferente, enquanto sujeito na cidade.

Isso me faz pensar sobre as possíveis metáforas ligadas ao excesso e suas interpretações no âmbito da sociabilidade da/na cidade.

Se o excesso, como estratégia discursiva, a partir de Ernest-Pereira (2009), está caracterizado pela "reiteração incessante de determinados saberes interdiscursivos que tomam formas diferentes no intradiscurso, mas mantêm os mesmos pressupostos ideológicos com vistas ao estabelecimento", penso, filiada a diferentes autores da AD – como Orlandi (1999b, 2004, 2012), Barbosa Filho (2012, 2016), Rodríguez-Alcalá (2019) e Fedatto (2011) – que a cidade enquanto forma material, neste caso, a cidade do Rio de Janeiro, em seu intradiscurso, em sua organização imaginária, teve o contingente populacional interpretado como excesso tomando corpo na favela, e que esta, por sua vez, enquanto representação do excesso na/da cidade, esteve e está determinada interdiscursivamente pela violência que, em diferentes modalidades, simboliza reação ao perigo, reação a sentidos outros que se sobrepõem à ordem da cidade. Sentidos em disputa, não podendo ser facilmente resumidos.

Impeça-se aqui e a favela nascerá acolá

O processo de urbanização e industrialização vivenciado pelo Rio de Janeiro, ligado à expansão do capitalismo no Brasil, coloca para nós uma favela pensada a partir de fenômenos sociais estruturados por contradições decorrentes de movimentos dos sujeitos na história. É essa compreensão materialista da favela que me permite olhar para a sua relação contraditória com o urbano, dando atenção aos conflitos sociais que são também conflitos de sentido (Orlandi, 1999b). Isso também é notório quando pensamos outros arranjos sociais visibilizados na relação política dos morros com os governos dos anos 1940 a 1950, pautadas pela oposição explícita à favela.

A campanha popular lançada pelo jornalista e político Carlos Lacerda em 1948, a "batalha do Rio de Janeiro" – designação que, de imediato, chama a atenção por retomar a memória de conflitos, de posições opostas – demonstra uma série de relações equívocas que coloca em confronto os moradores da favela, os demais habitantes da cidade e o próprio governo do Rio de Janeiro. Por se tratar de

uma vasta campanha com pretensões claras de resolver definitivamente o "problema das favelas", a "batalha", instituída discursivamente a partir dos apelos retóricos do jornalista, em publicações do jornal *Correio da Manhã*, levou à inauguração de um longo período de remoções bem como transferência dos moradores para conjuntos habitacionais construídos pelo governo.

Transformando a crise habitacional em capital político (Gonçalves, 2013), Lacerda procurou responder à influência do Partido Comunista Brasileiro nas favelas e sua consequente expansão nos morros, notada, inclusive, com o aumento das associações de moradores. Ainda que houvesse várias iniciativas institucionais como forma de controlar mais rigidamente os moradores das favelas, Lacerda via nesse contexto uma oportunidade de ascender politicamente, propondo melhorias na condição de vida desses moradores, sob a condição de eliminar o comunismo nesses espaços. Em seus artigos, o político convocava "o povo" a ser favorável à causa, questionando a eficácia do Estado na solução definitiva do, novamente, "problema das favelas". Assim, a campanha fomentava a parceria entre os entes públicos e diferentes atores sociais, excluindo, contudo, os próprios moradores da favela, que, diante das imprecisões de seus discursos e da grande quantidade de interesses neles envolvidos, não conseguiam distinguir se a batalha era contra ou a seu favor.

Em sua análise sobre a "batalha", Gonçalves (2013, p.40) atenta para o fato de que o apelo convocatório dos artigos de Lacerda reproduzia a "representação dualista habitual da sociedade carioca: de um lado os 'pobres favelados' e, de outro, os cidadãos honrados que deveriam abandonar sua indiferença com relação ao problema e tomar lugar nas hostes da grande batalha do Rio de Janeiro".

Apesar de obter resultados concretos irrisórios, a "batalha" deixou marcas no imaginário do Rio de Janeiro, sobretudo por contribuir para a associação da favela a sentidos naturalizados de conflito, guerra, rivalidade. Nisso também se marca a temporalidade, que, como vimos, é não linear e se articula em cadências diferenciadas na memória discursiva, historicamente constitutiva de um social

Figura 2 – Artigo de Carlos Lacerda no jornal *Correio da Manhã*, em 19 de maio de 1948

NA TRIBUNA DA IMPRENSA

A batalha do Rio de Janeiro

Sabemos que o problema das favelas tem origens profundas. Sabemos, igualmente, de suas consequências imensas. Mas também sabemos que a decisão de enfrentar esse problema depende do povo. E que da sua disposição dependerá a própria consolidação da Democracia.

No trabalho diuturno e cotidiano, na dedicação de cada um a essa tarefa, o povo compreenderá a sua imensa força, e aprende a não entregar ao Estado todos os encargos e portanto, todas as prerrogativas

especializados da Prefeitura, inclusive e notadamente o Departamento de Assistência Social, cujos cadastros e recenseadores, recentemente dotados de recursos para o seu desenvolvimento, serão postos a trabalhar em comum acôrdo com a Campanha.

6. Em nenhum caso, porém, ficará a Campanha na dependência do D. A. S., ou de qualquer repartição municipal ou federal para qualquer providência de natureza burocrática. Vale dizer que os dirigentes da campanha entender-se-ão diretamente com o Prefeito, quando

consciência que a "Batalha do Rio de Janeiro" representa, acho que teremos de sacrificar muitos detalhes e até abrir mão de certas prerrogativas.

Mas nunca deixarei de protestar quando fôr preciso.

E se faço esta proposta, e ainda e sempre por fidelidade à campanha do Brigadeiro Eduardo Gomes, marco da longa jornada do nosso país em direção à democracia.

Apenas acho que o problema das favelas pode ser devidamente encarado pelo povo, se êste quiser e se o governo deixar e ajudar.

Fonte: *Correio da Manhã* (1948).

capturado por sentidos de apartação quando o assunto é a favela. Com o passar dos anos, os morros tornaram-se pauta política inescapável, consolidando-se de vez como um problema público, representação máxima de perigo, e isso por estarem localizados próximos às classes mais altas da cidade, gerando cada vez mais tensões sociais.

Com o fracasso da "batalha", a presença do partido comunista nos morros e o aumento do número de favelas, uma política de negociações com os morros consolidou-se na esfera pública, em alternativa a uma repressão radical contra os barracos. Assim, a cena política abriu espaços para diferentes arranjos entre os poderes públicos e os moradores, a fim de atenuar ao máximo a influência das correntes políticas comunistas nos morros, cujo alcance se deu de maneira crescente no fim dos anos 1940 e início dos anos 1950.

Desfavelamento: exterminar o anormal

Com a vitória comunista das eleições municipais de 1947, a ala conservadora da sociedade carioca não demorou a responder ao que chamava de "a ameaça vermelha", promovendo uma série de

articulações políticas entre a Igreja e o governo, o que levou à criação da entidade religiosa denominada Fundação Leão XIII. Conter a crescente ascensão comunista nas favelas e oferecer "assistência material e moral às populações" (Valladares, 2005, p.87) eram alguns dos objetivos declarados da fundação, o que representava nada menos que uma posição redentora em relação à população da favela. Com o desenvolvimento da entidade, o clientelismo – que, nos anos precedentes, marcou as relações entre a favela e o governo, a partir da prática de uma série de negociações e troca de favores – cedeu lugar a uma forte polarização, reflexo da igualmente polarizada disputa política. De acordo com Burgos (2003, p.35), esse antagonismo promoveu alguns retrocessos, sendo que a "polarização entre o mundo da ordem e o lugar da desordem devolve a representação da favela aos termos da década de 1940, da favela como o habitat de indivíduos pré-civilizados". Diante de tal cenário, Burgos ainda sinaliza que "não cabe mais o diálogo com suas entidades políticas; a discussão sobre o que fazer com as favelas torna-se impermeável à participação de seus moradores".

Com a ditatura civil-militar, instaurada no país com o Golpe de 1964, foi dada a largada para uma política autoritária de remoções. O estandarte do recrudescimento da "era das remoções" foi a criação da Coordenação da Habitação de Interesse do Social da Área Metropolitana do Grande Rio (Chisam), uma política do Estado, estabelecida em parceria com os governos municipal, estadual e federal, constituída com a finalidade de acabar com as favelas. Criada em 1968 pelo governo federal e financiada pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), a organização almejava unificar a política para as favelas dos estados do Rio e da Guanabara, vislumbrando sua total erradicação até o ano de 1976, seu prazo máximo.

A ideia era construir conjuntos habitacionais e comercializá-los entre os moradores, o que justificava os vultosos investimentos dos governos federal e estadual em propagandas relativas à casa própria e à urbanização. O excerto seguinte, encontrado em Brum (2010), é parte de um dos documentos oficiais da Chisam e nomeia sua abordagem como um "programa de desfavelamento", abordando a

remoção sob a argumentação de restituir dignidade ao morador da favela. Oficialmente, essa questão estava colocada assim:

> Ao estabelecermos o programa de desfavelamento, fixamos como premissa básica apresentar às famílias faveladas opções que lhes permitissem sair da favela e passarem a **ser proprietários** de uma habitação condigna, acessível às suas rendas e em local satisfatório [grifo no original]. (Chisam, 1971, p.61 apud Brum, 2010)

Nesse funcionamento, ser proprietário de um apartamento dos conjuntos habitacionais construídos pela Companhia de Habitação (Cohab) seria sinônimo de dignidade, em um deslizamento descrito da seguinte maneira: de barraco para habitação, de morador a proprietário, de local insatisfatório a local satisfatório, de indignidade a dignidade. Como consequência, tem-se um efeito de reconhecimento às famílias a partir de uma condição subjetiva de, mais uma vez, caráter moralizante. O econômico se dissolve no moral e a favela se apaga – vide a presença do prefixo de negação "des" no neologismo "desfavelamento" –, um processo de negação da favela como condição para uma remodelação urbana. Na toada da recuperação, o projeto se propôs a retirar o favelado da condição de "invasor de propriedades alheias", de marginalizado, para titular da casa própria, como se o título de proprietário encapsulasse qualidades sociais, econômicas, sanitárias e morais.

A construção do inimigo interno

A discussão deste capítulo chega à década de 1980 para situar a construção de inimigos internos, a partir do contexto do tráfico de drogas. O período de redemocratização vivenciado pelo país coincidiu com o aumento da utilização de militares no combate ao crime organizado, como reação ao comércio ilegal de drogas cada vez mais intensificado nas regiões metropolitanas. A transição política do regime militar para o regime democrático veio acompanhada de

mudanças na economia que ocasionaram um aumento considerável da pobreza no Brasil, argumentação que pode ser, inclusive, encontrada também em Leeds (2003) e Zaluar (2003, 2007). A carência na prestação de serviços básicos, como saúde, educação, infraestrutura urbana deixou um amplo espaço para a atuação de ONGs, assim como para a atuação de grupos armados que viam na produção e distribuição de cocaína um amplo negócio.

É nesse período que o país passa a integrar a rota do tráfico internacional, conforme também afirmam autores como Leeds (2003) e Zaluar (2003, 2007), Misse (2010b, 2011), Passos (2018, 2019). Com a redução no preço da cocaína – ocasionado pela expansão do mercado em países produtores como Peru, Bolívia e Colômbia –, o Brasil, em muitas favelas do Rio de Janeiro, tornou-se espaço de atuação de gangues. Segundo Zaluar (2003, 2005), o processo de redemocratização do país se fez acompanhar de uma transformação na organização transnacional do crime, afetando sobremaneira as regiões metropolitanas. Dá-se início, nesse período, à entrada de carteis colombianos e das máfias que trouxeram um novo tipo de armamento para o país e, mais tarde, fez evoluir e aprofundar a teia que envolve o tráfico de drogas ao crime organizado. As principais organizações criminosas ligadas ao comércio varejista de drogas no Rio de Janeiro surgem, todavia, ainda no período de ditadura militar, no interior do sistema penitenciário.

Leeds (2003) reconstitui as raízes do poder paralelo a partir das prisões políticas ocorridas ao longo do regime ditatorial. Os prisioneiros políticos – encarcerados na mesma seção penitenciária que assaltantes, prisioneiros que praticaram delitos sem motivações políticas – trouxeram para a prisão noções de coletividade e ideias antigovernistas como forma de assegurar direitos negados pelas terríveis condições das prisões, que incluíam, por exemplo, torturas sistemáticas ou, ainda, a ausência de materiais básicos como colchões e materiais de higiene. Tem-se, aí, o surgimento do Comando Vermelho (CV), o mais antigo grupo criminoso do país (Passos, 2019). Instalado nas favelas do Rio de Janeiro, o Comando Vermelho via nessas comunidades um espaço de segurança, uma vez que contavam com

certo apoio da população. Nas favelas "o poder propiciado pelos ganhos financeiros obtidos com a cocaína conferiu ao narcotráfico uma importância sem precedente na vida econômica e política da comunidade" (Leeds, 2003, p.239), fato que propiciou o aumento do poder do CV ao longo da década de 1980.

A organização do crime consolidou-se em um modelo interligando uma rede de grupos atuantes no varejo de drogas. Misse (2011) situa essas mudanças entre 1982 e 1985, período em que o CV passa a exercer proteção a essa rede mesmo dentro do sistema penitenciário. Dividido em um setor interno, "intramuros", e externo, "extramuros", os chefes controlavam o varejo em diferentes favelas, exercendo controle de cada território com uso de violência. A divisão de trabalho tornou-se uma realidade, com a imposição de hierarquia de poder manifestada ao longo dos anos. Dessa forma, o tráfico de drogas no Rio, estruturado hierarquicamente, tem sua distribuição que vai de conjuntos populares ao atendimento a uma clientela de classes mais altas (Misse, 2010a; Leeds, 2003).

O combate ao narcotráfico passa a ter na figura da Polícia Militar (PM) seu principal agente. Incorporada às Forças Armadas durante a repressão do Regime Militar, a PM tinha como um de seus objetivos o combate às guerrilhas armadas, em nome da "segurança nacional". A partir desse propósito, uma série de táticas repressivas contra a população civil era praticada pelos agentes militares, com a consequente violação sistemática de direitos, como o direito à vida, à liberdade ou à propriedade. Pinheiro (1997) dirá que a Constituição promulgada em 1988, ainda que tenha incorporado em seu texto os direitos individuais desconsiderados ao longo da ditadura, não impediu que a violência oficial do Estado continuasse. Por essa razão, mesmo que tenha sido redirecionada ao combate a crimes considerados "convencionais", dado à diminuição da ameaça política, a polícia continuou recorrendo a antigos métodos violentos. A esse respeito, Leeds (2003) observa que da mesma forma como unira criminosos comuns com presos políticos durante a ditadura, o que contribuiu inadvertidamente para que o crime organizado tomasse a sua forma atual, o Estado, ao atribuir papel e finalidade

militares a uma força policial civil, estava novamente contribuindo para criar um mecanismo de repressão policial violenta.

Especificamente, a respeito do aumento da violência nas décadas de 1980 e 1990, Pinheiro, denominando-a de "violência endêmica", explica que esta esteve "ambientada em um contexto de profundas desigualdades sociais e em um sistema de relações sociais bastante assimétricas" (Pinheiro, 1997, p.44). Nessa mesma direção, Misse (2010) procura compreender a complexidade dos processos que fizeram do Rio de Janeiro o que ele mesmo designou como "acumulação social da violência". Aproximando-se de Pinheiro e Leeds, Misse compreende que as causas se encontram no social e na história, e que há uma "acumulação de desvantagens", sócio e historicamente determinadas, cooperando para a predefinição de alguns segmentos da população, assim como há um compartilhamento entre os agentes de Estado de estratégias de repressão a esses grupos, legitimadas, em diferentes graus, ao longo da sociedade.

Entre essas estratégias, o autor menciona a "incriminação preventiva" como uma possibilidade de taxar determinados "tipos sociais". É, nesse sentido, que o autor trabalha as implicações da alcunha "bandido", o sujeito rotulado como "o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais" (Misse, 2010a, p.17). Para compreender a dimensão daquilo que considero ser um processo de identificação em "bandido", Misse volta-se ao caso específico do Rio de Janeiro, demonstrando que, assim como ocorre em outras cidades (e em outros países), o tráfico de drogas alcança as mais diferentes camadas sociais, apontando que a relação entre drogas ilícitas e acúmulo da violência só se dá como necessária quando o tráfico se territorializa, operando com a juventude pobre.

Os sujeitos criminais são, então, produzidos em determinadas conjunturas sócio- históricas, não podendo ser compreendidos como resultado exclusivo de interações contextuais. É, nesse ponto, que o autor coloca para nós o aspecto que nos interessa em relação às designações atribuídas a esse sujeito considerado como "não voltado para o bem comum", ou esse sujeito "não democrático". O referente

"bandido", então, segundo ele, está dado na linguagem, para além dos códigos penais. Linguagem, que, partindo de nosso aporte teórico, não escapa ao trabalho da ideologia. Nesse sentido, não podemos nos esquecer de que, em nossa conjuntura social, há corpos marcados como ameaçadores: os corpos negros.

Cidade violenta(da), cidade agachada

Até aqui, procurei investir na problematização de alguns sentidos relacionados à favela, afastando-me de uma leitura a-histórica e, portanto, reducionista, que a inscreve em termos de, por um lado, tão somente uma alteridade da cidade, e, por outro, um bolsão natural de violência. Vimos que, como espaço identificado enquanto desordem social, cancro da marginalidade, a favela se estabeleceu a partir da negação de qualquer vínculo com a cidade, pondo em suspenso, pela chave da violência simbólica e, muitas vezes, da violência concreta, direitos e garantias atribuídos aos moradores "da cidade". Um espaço violentado pelo silenciamento, pelas políticas de hostilidade, remoções forçadas, campanhas eugênicas, em suma, pelas violências atualizadas historicamente que tomaram, e ainda tomam, o corpo da favela e o de seus moradores.

Violências que se conformaram em política de remoções, no contexto de repressão policial na ditadura, ou de erradicação das favelas, ou ainda, com o aumento do narcotráfico nos morros, em estigmas sociais de responsabilização da favela pelos problemas de criminalidade em todo o Rio de Janeiro, fizeram ressurgir o fantasma das remoções (Brum, 2013). Para além dos acontecimentos mencionados, a associação "violência-favela" teve, na possibilidade de o Rio de Janeiro sediar megaeventos esportivos, condições de produção convergentes para o retorno da temática das remoções na agenda política e, com ela, as ostensivas campanhas de aumento do contingente policial nos morros. É nessa conjuntura, na qual o *corpus* de análise dessa pesquisa está situado, que gostaria de me deter na compreensão dos efeitos de sentidos ligados à presença

policial na favela, a partir da evidência de concentração de desordem pública nos morros.

O aumento do contingente policial nas favelas, promovido pela pacificação, marca ainda mais a evidência de dualidade que separa favela e cidade, reforçando, com isso, o imaginário social de impossibilidade de conciliação entre morro e asfalto. Uma impossibilidade que, marcada nos exercícios de análise realizados, não aparece formulada em termos de distinção de tipos fenotipicamente determinados, mas que, dado o trabalho com o interdiscurso, implica processos de produção de sentidos e sujeitos marcados por determinações de raça.

O debate em torno dessas questões me levou à leitura de *Os condenados da terra*, obra em que Frantz Fanon descreve com contundência o abismo que separa o mundo branco do mundo negro, respectivamente, a cidade do colono e a do colonizado. Para ele, o processo de descolonização é eminentemente violento, por se tratar de um programa de reformulações radicais cujo objetivo central seria a libertação nacional, a "restituição da nação ao povo" (Fanon, 1968, p.25). Uma desorganização que põe abaixo o mundo cindido entre a cidade do colonizado e a do colonizador, marcado, anteriormente, por extrema violência. Chamo atenção aqui para a descrição realizada por Fanon a respeito do que seria a cidade do colonizado, e, com isso, deparo-me com uma formulação que se projeta no interdiscurso ressoando os dizeres a respeito da favela carioca: "a cidade negra [...] é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras" (Fanon, 1968, p.29).

Nesse mesmo trecho, quero destacar as semelhanças da experiência de espacialização colonial com a espacialização da favela, como uma possibilidade de projeção interdiscursiva nas leituras da favela que o próprio relatório da AIB produz ou deixa escapar. Seja em termos de habitação ("as casas umas sobre as outras"), seja em termos de demarcação de espaço no qual a soberania estatal é ditada

pela capacidade de definir o atributo de descartabilidade de vidas humanas (“morre-se não importa onde, não importa de quê”), o modo de organizar a favela no espaço da cidade do Rio de Janeiro faz ecoar as palavras de Fanon, sua descrição da divisão, dos compartilhamentos, dos limites internos no/do espaço onde o poder da morte opera.

Dessa maneira, chego às palavras que serviram de epígrafe para esse capítulo: “a cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acocorada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros” (Fanon, 1968, p.29). A cidade acuada vai se contrapor à cidade abastada, traçando uma dualidade colonial constituída como marca de nascença da “formação social” (Althusser, 1999) capitalista brasileira, a mesma que produziu na cidade do Rio de Janeiro um “urbanismo estilhaçado” (Mbembe, 2018a), permitindo, a partir de contingências históricas, a criação imaginária de bolsões de violência, ambientes propícios para a imposição de dinâmicas sociais diferenciadas. É nesse espaço onde a vida cotidiana é militarizada, onde “a paz não constitui necessariamente a consequência natural de uma guerra [...]”, onde, “de fato, a distinção entre guerra e paz não é pertinente” (Mbembe, 2018a, p.37), que a favela é determinada pela operação de pacificação.

Não poderia, todavia, deixar de mencionar a necessidade de realizar a referida leitura a partir de uma visada discursiva. Sabemos que, para encampar essa discussão a partir do dispositivo teórico da AD, é preciso ceder espaço ao conceito de contradição, encarando a potência da descrição da “cidade do colonizado” não como uma “exclusividade recíproca”, para citar os termos do próprio Fanon, ou seja, não como uma cidade cindida em dominantes e dominados, mas levando em consideração uma favela inserida em uma formação social sustentada por processos plurais, contraditórios e, conforme Althusser (1980), com temporalidades diferenciadas.

Trata-se de examinar o funcionamento de práticas políticas do Estado nos morros, amparado por um imaginário urbano racializado que oblitera as relações sociais historicamente contraditórias.

Dessa forma, a dinâmica da fragmentação territorial, a proibição de acesso e de circulação a determinados espaços dentro da favela, a violência cotidiana militarizada, as relações de poder dadas a ver pela/na morte da população favelada; em suma, a linguagem da violência como modo de o Estado acessar a favela, pela presença imediata de sua "força", é traço da memória desses espaços.

A partir dessas reflexões, procuro focalizar, no capítulo seguinte, o funcionamento dessa força que assume a forma de uma promessa no domínio institucional, especificamente, a partir da instância jurídica. Promovo, com isso, mais amplamente as análises dos materiais da pesquisa, explorando modos de textualização da promessa de pacificação. Assim, será possível compreender as implicações desse funcionamento a partir da leitura da Diretriz Ministerial n.15 (Brasil, 2010), denominada "Regras de Engajamento para a Força de Pacificação".

3
Engajar-se por dever

A relação jurídica não pressupõe por sua própria "natureza" um estado de paz.

(Pachukanis)

"O movimento estudantil está na rua" – diziam as estações de rádio francesas em maio de 1968. Esse enunciado, juntamente com outros, como "a burguesia está morta", tornou-se mote da reflexão de Pêcheux (2012b), elaborada em torno do que ele considerou ser uma verdadeira "festa do performativo", esse delírio verbal vivenciado por estudantes e operários no referido acontecimento discursivo. Ao retomar, na introdução deste capítulo, o texto *Foi "propaganda" mesmo que você disse?*, não pretendo me ater apenas ao que foi mencionado pelo filósofo sobre o fazer propagandístico do Estado capitalista e seu modo de mascarar a assimetria da luta de classes, funcionando eficazmente como estratégia de ação sobre as massas. Meu objetivo é, a partir dessa compreensão de propaganda política, refletir sobre outra política: a "do performativo". Procurarei, com isso, prosseguir em minhas indagações a respeito da promessa enquanto performativo revisado discursivamente.

Antes mesmo de iniciar a análise da diretriz ministerial – meu interesse nas próximas páginas –, gostaria de me deter um pouco sobre uma das temáticas desenvolvidas por Pêcheux nesse texto incontornável, apresentado, pela primeira vez, em outubro de 1979

no *Colloque Text et Institution* em Montréal. Quando menciona o "delírio verbal" instado pela política do performativo, Pêcheux descreve um regime enunciativo no qual as palavras substituiriam, como em um sonho, as ações concretas sem as quais a revolução não se tornaria possível; questão que se acompanha, em igual importância, pela desarticulação inevitável das condições de felicidade de tais performativos.

A "língua de vento" – o mesmo que propaganda, a partir de Debray –, relacionada à política do performativo, coloca em questão "quem está 'no direito' de produzir os enunciados performativos" (Pêcheux, 2012b, p.89) e, ao mesmo tempo, indica a flutuação de sentidos aí colocada. Em outras palavras, o performativo implicado na propaganda política chamou a atenção do autor para "o desregramento sistemático das condições de validade" (ibidem, p.89) desses enunciados.

Estava posto, então, um questionamento a respeito dos referentes que tornariam possível a enunciação do performativo. De quem seriam os papeis que garantiriam a eficácia desse jogo enunciativo? A quem seria dado o direito de proferir tais enunciados performativos? Essas perguntas pairavam na discussão em torno da revolução que estava sendo enunciada. Pêcheux conclui que as respostas ao questionamento de "quem" teria o "direto" de proferir o enunciado performativo gerariam resultados dúbios, oscilando entre "cada um" e "ninguém". Essa oscilação esconderia uma luta política, uma disputa de sentidos, uma vez que, ao hesitar entre diferentes referências, o político colocava-se em jogo no batimento entre "o movimento multinacional do capitalismo e a tendência revolucionária das massas" (Pêcheux, 2012b, p.89). Disputa de sentidos que faz parte de um funcionamento ideológico incapaz de caber no sonho do dizer é fazer.

A luta política desenvolvida na relação entre esses referentes equívocos, "cada um" e "ninguém", soma-se à disputa de sentidos de enunciados como "mudar de vida", colocados na ordem do dia pelas organizações do movimento operário, um argumento em prol da renovação da sociedade capitalista, dado que seria pela

necessidade da desordem que ocorreria tal transformação. O erro de tais organizações pesava, justamente, sobre o fato de se desconsiderar diferentes significações para "desordem" que poderiam movimentar certos sentidos de mudança, alteração, desorganização, afeitos à própria maquinaria do Estado. Era preciso atentar para o fato de que "a nova ordem do capitalismo liberal tinha positivamente necessidade de certo tipo de desordem para abrir sua via" (Pêcheux, 2012b, p.89). Desse modo, o filósofo demonstra, com maestria, que a desarticulação das condições de validade/felicidade do performativo em questão, colocaria foco sobre a própria contradição histórica que ali se impunha.

Ao lutar contra a ordem estabelecida, denunciando "a engrenagem desordem- provocação-repressão", a esquerda acabou descambando para um novo consenso liberal, culminando na assinatura do programa comum da esquerda, o que deu início a uma nova fase da política do performativo. O performativo irreal abrira espaço para uma resposta real, ou ainda, o performativo selvagem fora substituído pelo performativo jurídico. Em outros termos, a política do performativo em sua manifestação mais "brutal", a "ordem do parecer em que os gestos e as declarações substituem as práticas" (Pêcheux, 2012b, p.91), cede lugar à política do "performativo real", aquela que, via a instância do jurídico, produz efeitos. Não menos oníricos. Não menos fracassados.

A reflexão em torno da política do performativo traz consequências aos objetivos deste trabalho. Penso que, para explorar o funcionamento discursivo da promessa de pacificação, três caminhos me parecem possíveis, a partir do que nos fala Pêcheux (2012b): o primeiro trata da necessidade de investir na compreensão da potência imaginária do performativo, que se constrói na injunção de referências precisas como parte integrante de um rito, condições de legitimidade que, supostamente, seriam capazes de conferir validade ao enunciado; o segundo, consequência do primeiro, trata das ambiguidades linguísticas, da contradição histórica que põem em xeque o rito performativo enquanto condições de felicidade daquilo que se profere; e o terceiro procura ampliar a provocação de Pêcheux a

respeito do performativo jurídico, pensando-o enquanto um "performativo real", ainda segundo ele, mas, no nosso caso específico, um performativo ilocucionário, este que, conforme foi demonstrado no Capítulo 1, está ligado à relação de contrato, de engajamento, de comprometimento, também, no âmbito do jurídico. Estas questões, sobretudo a primeira e a última, trazem importantes implicações a respeito da desnaturalização do efeito jurídico de engajar-se em nome da pacificação. Comecemos, então, por considerar a eficácia imaginária de quem tem o direito de engajar-se em nome da paz. Voltemos, assim, nossa atenção ao Estado.

Eficácia imaginária: do direito de proferir a promessa

A Diretriz Ministerial n.15/2010, ou as "Regras de Engajamento para Força de Pacificação", anuncia, de imediato, a sua finalidade: "estabelecer os conceitos fundamentais para o planejamento e a execução da operação de pacificação", além de "orientar a conduta individual e coletiva dos integrantes da Força de Pacificação" (Brasil, 2010). O documento explicita, em dez seções, os parâmetros que lastreiam o engajamento do Estado, pela figura do Ministério da Defesa, na promoção da pacificação descrita com o objetivo de preservação da "ordem pública" no âmbito do Complexo de Favelas da Penha e do Alemão, no Rio de Janeiro.

"Conceituar" e "orientar" são apresentados como premissas do documento. Ao se anunciar desse modo, a diretriz explicita em sua "eficácia discursiva" (Zoppi-Fontana, 2014, p.69), primeiramente, sua tendência de construção de literalidades, que trabalha a favor da transparência e da universalidade – efeitos próprios ao jurídico, como veremos mais adiante – para, só então, orientar, conduzir, estabelecer procedimentos sem os quais, em seus termos, a pacificação não seria possível.

Ao trazer sua finalidade textualizada por "estabelecer os conceitos fundamentais", o determinante que acompanha o significante

"conceitos" trabalha o efeito de que há outros balizadores que não devem ser considerados como decisivos e, portanto, não serão estabelecidos pela diretriz, naquilo que aparece como etapas da pacificação, a saber, o planejamento e a execução.

A execução, a prática instanciada na conduta individual/coletiva da pacificação, aparece como articulada ao verbo "orientar". Com isso, as primeiras linhas da diretriz ministerial produzem os seguintes efeitos: o de que a diretriz estabelece conceitos fundamentais para o planejamento e a execução do programa; o de que o documento jurídico orienta, na execução, tanto a conduta individual dos militares quanto a coletiva; e, por fim, o de que existem conceitos que, apesar de não serem fundamentais no planejamento e na execução da pacificação, são mobilizados por outros programas de segurança pública.

Como espaço de memória, o documento jurídico, pela sua "performatividade" (Guimarães, 1991, 1992; Zoppi-Fontana, 2014), intervém nos processos imaginários de identificação a partir do estabelecimento de papeis que se supõem bem marcados no preto e no branco da lei. De imediato somos apresentados à voz do presidente da República, via Ministério da Defesa, que se afirma como responsável, afiançador de um compromisso pelo qual se estabelecem condições legais para a realização e planejamento da pacificação, a partir de conceitos que funcionam articulados a um pré-construído de importância e de coexistência em relação a outros conceitos possíveis, expondo, de imediato, o documento à contradição histórica.

É dessa maneira que os "fundamentos do emprego da força de pacificação" nos são apresentados. Como crucial à execução e ao planejamento, o emprego da força obedecerá a determinados critérios, articulados em prol da construção de um cenário de imposições que dá ênfase à potência imaginária da diretriz, como espaço de delimitação de referências e posições discursivas, ao mesmo tempo que o jogo discursivo funciona deslocando-as. O funcionamento discursivo do engajamento para a pacificação se dá, nesse sentido, configurado por um movimento triádico: uma voz que fala "sobre si", sobre "outrem" e "para" alguém. A partir de uma posição discursiva

ancorada na legitimação jurídica do poder estatal, restam construídos sentidos "sobre si mesmo", o Estado; "sobre seus oponentes"; e que produz dizeres "sobre" e "para seu braço armado", ou seja, o contingente da força de pacificação.

Para atravessar essa "atividade imaginária que parece um sonho acordado" (Pêcheux, 2012b), é preciso investir no processo discursivo do performativo articulado ao engajamento do Estado, seguindo o eco dessas vozes em curso no ato de fala "prometer", uma vez que é entre o curso dos atos acionados pelas/nas regras ali impostas e, no que sobra deles, que a língua produz efeitos. Para isso, a partir de agora, passo à compreensão dessas operações discursivas da diretriz ministerial.

Após apresentar, em linhas gerais, como essas vozes se constituem na textualização dos conceitos fundamentais para a atuação e o planejamento da pacificação, concentro-me naquilo que a diretriz diz sobre o Estado, explorando o modo como, pelo jurídico, ele produz sentidos sobre si mesmo. Nesse ponto, considero primordial entender como o documento constrói a legitimidade a partir de um *a priori* a respeito da categoria do Estado. Este, apesar de se constituir como uma diversidade concreta, ainda se representa, imaginariamente, como uma unidade (Orlandi, 2013) imposta, como veremos, pelo uso da força enquanto monopólio legítimo na articulação do projeto de segurança pública. A partir daí, desdobro a reflexão na necessidade de problematizar a figura do Estado como referente unívoco, universal e, portanto, apartado da história, em seu papel de guardião do direito/dever de engajar-se pela pacificação.

Um jogo de forças: do rito sem efeito à falha no ritual

Ao definir as regras para o projeto da pacificação, a diretriz ministerial investe em noções reunidas em seção denominada "Conceituação". Vejamos, nos recortes a seguir, como isso aparece:

(SD 11)
Intenção hostil
É o propósito de praticar ato delituoso, evidenciado por atitudes e comportamentos suspeitos, indicando a possível ocorrência de hostilidade, com ameaça à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio.

(SD 12)
Ato hostil
É a ação agressiva e deliberada com o intuito de provocar os efeitos lesivos ou danosos contra, respectivamente, pessoas ou patrimônio.

(SD 13)
Autodefesa
É o emprego ponderado, proporcional e legítimo da força por parte de militar ou da tropa contra oponente, que cometa ato hostil, com o propósito de garantir e salvaguardar o pessoal, o material e as instalações.

(SD 14)
Legítima defesa
É o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem, proporcionalmente à violência sofrida e apenas até cessar a agressão.

(SD 15)
Reação mínima
É a menor intensidade de violência, suficiente e necessária, para repelir ou prevenir o ato hostil, se possível, sem danos ou lesões.

(SD 16)
Oponente
É todo indivíduo, atuando integrado a uma força adversa ou isoladamente, que demonstre intenção ou promova ato hostil.

(SD 17)
Forças adversas
São pessoas, grupos de pessoas ou organizações cuja atuação comprometa o pleno funcionamento do estado democrático de direito, a paz social e a ordem pública.

O modo a partir do qual as formas linguísticas atuam nas SDs anteriores configura textualmente um funcionamento operado como "definição". Como consequência, tem-se uma ilusão de literalidade que parece omitir a abertura de sentidos em torno do termo "conceitos" que, reitero, por ser determinado pelo qualificativo "fundamentais", coloca a atuação dos militares na pacificação diante de outras possibilidades de conceitos, não levados em conta pelo Estado.

A construção enunciativa produz, assim, o efeito de literalidade a partir de uma aproximação, pela forma na qual aparece, com enunciados dicionarizados. Isso porque as sequências discursivas aqui colocadas expõem um padrão "X" é "Y", em que X é a conceituação de categorias relacionadas às ações de pacificação, e Y refere-se a um "enunciado definidor" (Mazière, 2008, p.48) pelo qual se concentraria a significação de X. Na descrição dessas formas, focalizando o X, os conceitos fundamentais da pacificação, vemos que algumas nominalizações são acompanhadas de qualificativos. São eles "hostil", "mínima" e "legítima". Desse modo, temos, por sua regularidade, o seguinte resumo: [Intenção/Ato] hostil, ou ainda, [Reação/Força] mínima.

A aparição do qualificativo na linearidade da conceituação afeta o modo como os sentidos se apresentam. É de um efeito de anterioridade, uma vez que o texto não discute o que seria "hostil" ou "mínimo", que as conceituações partem. Dessa forma, associados à figura do oponente (este que é colocado como sustentação da produção de sentidos da/na diretriz ministerial), tem-se o determinante hostil, por exemplo, que conduz a interpretação a sentidos outros para conceituar seu acompanhante sintático, quer seja pela intenção, quer seja por suas ações. Avançando na descrição dos possíveis

sentidos, temos as paráfrases a seguir, que nos levam ao seguinte efeito de recursividade:

(Paráfrases para a SD 11: intenção hostil)

Intenção hostil é [a intenção/o propósito] de praticar ato [hostil/delituoso].

O ato [hostil/delituoso] é evidenciado por [atitudes/comportamentos] suspeitos(as)

[As atitudes/Os comportamentos] suspeitos(as) indicam [ameaça à integridade física de pessoas/danos ao patrimônio/ocorrência de hostilidade].

(Paráfrases para a SD 12: ato hostil)

Ato hostil é a ação [agressiva/hostil] e [deliberada/intencional] com [o intuito/a intenção] de provocar efeitos [lesivos/danosos].

Enquanto "intenção hostil" associa-se, na descrição da definição, ao campo semântico da probabilidade e da ação (como se tal intenção fosse parte da constituição do próprio ato delituoso, ou ainda indício de sua prática, vide a articulação entre o "ato" e o "qualificador" [hostil/delituoso]); "ato hostil" devolve os sentidos ao campo da "intencionalidade" (o intuito/a intenção), como uma espécie de correlato, indicando que o ato do inimigo só pode ser determinado por sua vontade, enquanto, por sua vez, é a intencionalidade que determinará seus atos. Desse modo, os sentidos de hostilidade constitutivos tanto da ação quanto da intenção, ainda que não colocados na linearidade discursiva, inserem-se em um funcionamento idealista-humanista que constrói a posição de inimigo na plena potência do seu desejo. A intenção aqui aparece como uma "necessidade jurídica" (Paveau, 2015, p.142) para fundamentar a futura infração. Trata-se, portanto, de uma hostilidade sempre iminente e intencional.

Colocada nesses termos, a premissa da sempre possível realização de ato hostil será determinante para a constituição de uma ameaça ao Estado. Essa ameaça, por sua vez, motivará uma resposta à altura da provocação, uma contrapartida que dá sentido à própria existência da diretriz ministerial. Com uma hostilidade inversamente proporcional direcionada a um inimigo, o Estado, então, agiria coercitiva e legitimamente para barrar essa ação-intenção significada negativamente.

Sendo o oponente "o indivíduo que atuando integrado a uma força adversa ou isoladamente, demonstra intenção ou promova ato hostil", ele é identificado, novamente, pela tautologia que aqui se impõe. A figura do oponente se inscreve em um circuito lógico de determinação intenção-ato/ato-intenção, e ambos, como vimos, são atravessados pela hostilidade. Essa conceituação pode ser mais bem analisada se retorno ao que afirma Pêcheux (2009, p.106-107) a respeito dos "termos conceptuais" e dos "nomes comuns" em seu modo de permitir interpretações determinativas. No caso específico, é a partir do enunciado "o homem que é racional é livre" que exponho a SD 16 à forma seguinte, na qual N designa o nome comum; a e b, dois predicados:

um N/todo N, se ele é a, é b
é igual a
o {N que é} é b

Assim, temos:

Se (sendo oponente), se é atuante (integrado a uma força adversa ou isoladamente), se (também, por isso mesmo) é intencionado ou é promovedor de ato hostil.

Ou ainda:

[Um/Todo] oponente, que é indivíduo, é intencionado ou promovedor de ato hostil.

> [Um/Todo] adversário, que é indivíduo ou integrante de um grupo, [tem/é] [a intenção de/promotor] de ato hostil.
>
> Há um oponente, que atua (integrado a uma força adversa ou isoladamente) e que promove ou tem a intenção de promover ato hostil.

Voltarei a essa discussão mais adiante. Por enquanto, direi que o processo de significação se complica ainda mais quando da conceituação de duas noções: "forças adversas" e "autodefesa". Nesse caso, entram no fio discursivo sentidos importantes para a quebra do efeito tautológico descrito aqui. A SD 17 demonstra como isso se dá textualmente:

> (SD 17)
>
> Forças Adversas
>
> São pessoas, grupos de pessoas ou organizações cuja atuação comprometa o pleno funcionamento do estado democrático de direito, a paz social e a ordem pública.

Aqui, a atuação é determinada pela ameaça a instâncias abstratas: o pleno funcionamento do "estado democrático de direito", a "paz social" e a "ordem pública". Três critérios que fogem à identificação do inimigo centrado apenas nas ações do sujeito (ou de seu grupo) e passa a ligar-se àquilo que comprometeria categorias abstratas aventadas em seu efeito de pré-existência (Pêcheux, 2009, p.101); afinal, assim como a hostilidade, nem paz, nem ordem, nem democracia são investimentos presentes na seção de conceituação. Determinados sentidos pré-construídos irrompem, desse modo, no circuito da literalidade jurídica, abrindo a significação para outras possibilidades ligadas ao que estaria fora do texto legal.

Se, de um lado, a figura do oponente, mesmo que exposta sistematicamente por meio da forma "X" é "Y", carece de descrições jurídicas objetivas, de modo a "orientar a conduta" dos militares – não somente quando o texto se propõe a caracterizá-lo pelo voluntarismo, como quando o descreve no prisma da ameaça à ordem,

paz e democracia –; por outro, do lado correspondente ao da "força de pacificação", temos identificações notadamente generalizadoras, justamente por fazerem referência ao Estado. Dessa maneira, a diretriz ministerial parece produzir um quadro de determinações que se organiza em torno do antagonismo entre pessoas/grupo de pessoas (a força oponente) e os militares das Forças Armadas (a força de pacificação), cujas ações também poderão ser orientadas individualmente ou em grupo.

A força de pacificação, então, se constitui como negação da força oponente, o que fica notório em enunciados como esse: "a força de pacificação não poderá representar mais riscos para a população do que as forças adversas". Demonstra-se, com isso, que, como engajamento, as regras parecem soar, a um só tempo, como ameaça para a "força adversa" e como salvo-conduto para as forças de pacificação.

Ao passo que constrói um estrado jurídico, fundamentando seu antagonismo em relação a uma referência inconclusa de inimigo, o comprometimento para com a população se perde entre descrições entrincheiradas de ação e reação contra o oponente. Esse funcionamento aparece, pelo modo com o qual o documento jurídico descreve a ação das forças de pacificação, notadamente, no modo como designa modalidades de atuação das tropas, definindo, por exemplo, o que seria "autodefesa". Vejamos como isso aparece no documento.

Ao descrever autodefesa como o "emprego ponderado, proporcional e legítimo da força por parte de militar ou da tropa contra oponente, que cometa ato hostil, com o propósito de garantir e salvaguardar o pessoal, o material e as instalações", a diretriz, a partir dessa conceituação, desenha outros sentidos para os lados rivalizados. Notamos esse funcionamento pela análise da relativa colocada em destaque: a formulação promove um abalo no circuito das referências, uma vez que é possível ser interpretada como uma oração predicativa do oponente. Considero ser esta uma relativa restritiva, dada a forma subjuntiva do verbo cometer.

Em "oponente, que cometa ato hostil", o enunciado está sustentado em um X que é oponente e, aliado a isso, poderá cometer ato hostil. A partir de um funcionamento semântico restritivo, em seu

efeito de delimitação daquilo que foi anteriormente enunciado, no caso, o significante "oponente", o enunciado coloca algumas questões para a própria definição de oponente textualizada anteriormente na diretriz. Em outras palavras, já que em "[...] oponente, que cometa ato hostil" há um efeito de hipótese, de incerteza (imposto pela articulação entre a oração relativa e a forma verbal subjuntiva), isso implicaria um deslocamento da referência do oponente, relativizando a convicção esperada pelo caráter definidor do enunciado em questão. Ainda parafraseando, de acordo com esse funcionamento, haveria uma relativização em torno da definição a respeito da posição discursiva de oponente, dada anteriormente no texto. Recupero, novamente, a SD 16, e sua paráfrase:

(SD 16)
Oponente

É todo indivíduo, atuando integrado a uma força adversa ou isoladamente, que demonstre intenção ou promova ato hostil.

Se (sendo oponente), se é atuante (integrado a uma força adversa ou isoladamente), se (também, por isso mesmo) é intencionado ou é promovedor de ato hostil.

Articulando a paráfrase relativa à conceituação de oponente à análise da relativa "oponente, que cometa ato hostil", temos:

[Um/Todo] oponente, que é indivíduo, é intencionado a cometer ato hostil.
[Um/Todo] oponente, que é indivíduo, pode demonstrar intenção, apesar de não promover ato hostil.
Há um oponente que não comete ato hostil, mas demonstra intenção.

Com isso, o atributo de cometer ato hostil aparece absorvido pelo funcionamento da relativa restritiva, colocando como um *a priori* a

existência de oponentes que não cometeriam atos hostis, mas que demonstrariam a intenção para tal. Isso porque a conjunção alternativa exaure os sentidos de oponente em uma dupla possibilidade de existência: entre aqueles que cometeriam o ato hostil ou aqueles que demonstrariam essa intenção. Tanto essas interpretações, possibilitadas pelo funcionamento textual, quanto aquela que põe foco na forma subjuntiva do verbo cometer, expõem a interpretação a sentidos ligados ao hipotético, à não saturação, fazem ruir a ilusão de exaustividade da estrutura definidora "oponente", ou do funcionamento tautológico como efeito ligado à hostilidade.

Ao que parece, as peças, que, pela potência imaginária do performativo jurídico, pareciam muito bem-posicionadas no tabuleiro textual, ganham instabilidades por vias discursivas. Na flutuação semântica em torno da figura do oponente, referência fundamental para a validade do performativo jurídico em questão, encontram-se desarticulações inevitáveis impostas pelos trajetos de sentidos colocados. É ali, no interior desses trajetos, que outros desníveis aparecem quando partimos para o debate em torno desse "emprego ponderado, proporcional e legítimo" da força do Estado. Será fundamental, a partir daí, discutir as implicações discursivas relacionadas à atual forma jurídica bem como ao seu modo de constituir o Estado como operador das relações entre os sujeitos na formação social capitalista. A esse ponto, volto minha atenção a partir de agora.

O performativo jurídico: o Estado como anfitrião da festa

A forma jurídica do Estado em nossa formação social capitalista é uma miragem. É desse modo que Pachukanis, um dos principais críticos da Teoria Geral do Direito no âmbito do marxismo, apresentará o papel ideológico do Estado: a autoridade cujo poder impessoal manifesta-se como uma força independente que age sobre a sociedade. Apesar de pontuar a existência de diferentes teorias jurídicas que dão conta da noção de Estado, o jurista determinará que o caráter

jurídico deste ente reside, justamente, no fato de ser ele a expressão máxima de uma vontade geral. Encarado como uma pessoa jurídica, o Estado terá suas raízes fincadas no conceito de poder público, "um poder que não pertence a ninguém em particular, que está acima de *todos* e que se endereça a *todos*" (Pachukanis, 2017, p.148).

Como resultado de uma série de aperfeiçoamentos do Estado burguês, essa persona estabeleceu-se como uma terceira parte, um ente regulador das relações de troca entre os sujeitos-de-direito enredados entre si por meio de relações contratuais. Na medida em que a sociedade capitalista representa um mercado, o Estado se apresenta como uma força abstrata cujo papel central é regular as trocas mercantis entre os sujeitos, já que estes não poderão se mostrar em suas relações sociais a partir de interesses particulares. Enquanto possuidores de mercadorias, regulados por relações de troca, os sujeitos-de-direito – instados em sua liberdade individual, em sua suposta autonomia subjetiva – não poderiam jamais sofrer um processo de subordinação mútua, ou seja, seus interesses não poderiam ser representados por coerções na esfera interindividual. Pachukanis (2017, p.146) explica que "é por isso que a coerção não pode aparecer aqui em sua forma não mascarada, como um simples ato de conveniência". A coerção surgirá como mecanismo próprio ao Estado, assumindo a forma do "poder de uma norma objetiva e imparcial", abstração sem a qual a noção universalista de "todos" jamais poderia ser apresentada.

A partir da leitura de Pachukanis destaco duas questões que me parecem cruciais para o desenvolvimento dessa reflexão: uma ligada ao modo como essa "miragem jurídica" dissimula "a arena de uma feroz guerra de classes" (ibidem, p.151), litígio que, como sabemos, é próprio à formação social capitalista; outra relacionada ao acirramento da coerção do Estado quando, conforme suas palavras, o que está em jogo é a possibilidade de ameaça à paz, saturando essa entidade abstrata de ainda mais legitimidade para realizar coerções sociais, o que nos leva à discussão em torno do "monopólio da violência legítima" (Soares, 2019), a forma que o Estado teria de intervir nos termos do contrato social não respeitado.

Com relação ao papel do sistema jurídico capitalista, o filósofo grego Nicos Poulantzas afirma que a máxima "todos os sujeitos são iguais e livres perante a lei" inscreve a diferença, no discurso da própria lei, na medida em que ela aparece registrada em um quadro de homogeneidade. Eis o modo pelo qual a axiomática jurídica contribuiria para a dissimulação das lutas de classes: erigindo-se como sistema de coesão, a lei intervém em um processo de "desconexão e de separação dos agentes dos elos que os diferenciavam por [...] classes fechadas nas quais estavam originalmente encastrados" (Poulantzas, 1980, p.98). Nesse processo, o Estado, por meio de seu dispositivo legal, torna imperativo a imposição e a legitimação da lei do mais forte, o que nos leva, invariavelmente, ao segundo ponto que chamei a atenção na crítica promovida por Pachukanis, a respeito do monopólio da violência legítima.

A partir da leitura do filósofo grego, tomamos conhecimento de que a violência é determinante para o funcionamento do Estado capitalista, não somente em conjunturas nas quais a paz estaria sendo ameaçada. Poulantzas (1980, p.91) resumirá essa questão da seguinte maneira: "se a violência-terror tem sempre um lugar determinante, isso não se deve ao fato dela se manter constantemente retraída e só se manifestar abertamente em situações críticas". Isso porque, para ele, "a violência física monopolizada pelo Estado sustenta permanentemente as técnicas do poder e os mecanismos do consentimento", ela "está inscrita na trama dos dispositivos disciplinares e ideológicos e molda a materialidade do corpo social sobre o qual age".

Para o filósofo marxista, portanto, o Estado de direito não produzirá uma cisão entre lei e violência. Como "Estado da lei por excelência", o Estado moderno detém o que ele chamará de "monopólio da guerra", ou o "monopólio do terror supremo", ou ainda, o "monopólio da violência física legítima". Assim, Poulantzas produz questões para a problemática da lei do mais forte, tensionando o papel da lei na organização da violência exercida pelo Estado.

Colocando a questão em termos de "ilegalidade do Estado", uma ilegalidade compreendida em sua concretude, ou seja, fundamentada

e sustentada socialmente, Poulantzas dirá que a lei é o código da violência pública organizada (1980, p.86), ou ainda, "codificadora da violência física" (ibidem, p.88). A violência exercida pelo Estado, sobre a qual nos diz o filósofo, está consubstanciada tanto em uma dimensão simbólica quanto em sua dimensão física e, portanto, o papel da repressão no Estado moderno não deve ser subestimado.

De forma sumarizada, podemos dizer que o monopólio da violência se estabelece, dado que o Estado – essa quimera capaz de dissimular as lutas de classes em um efeito de "para todos", apresentando-se como um denominador comum de seus cidadãos – teria por finalidade fazer cumprir as leis e garantir que as trocas mercantis sejam realizadas. As formações estatais, historicamente determinadas pelo sistema capitalista, têm como imperativo a autoafirmação enquanto eficazmente capaz de, não só estabelecer as regras que forem necessárias, como também fazer manter o imaginário de plenitude do funcionamento social ou, nas palavras do material analisado, fazer manter a "ordem pública".

Ora, se, na formação capitalista, as relações sociais são estabelecidas por antagonismos próprios aos mecanismos de reprodução social do capital, não é difícil imaginar que a Lei também deverá se modificar como forma de atender às mudanças, aos conflitos ligados às relações em sociedade. Acontece que nem sempre a imposição da legitimidade do Estado estará em sintonia com o ordenamento jurídico imposto. Haverá sempre a possibilidade de violação das regras para atender a dinâmica das relações dos sujeitos em sociedade e, eu diria, para acolher o apetite violento do Estado. Assim, em nome da defesa da democracia, as mais diferentes mentiras são passíveis de serem contadas. Há, igualmente, a possibilidade de construir ficções para a realidade (um sonho acordado?), seja criando "estados de emergência" mesmo sem qualquer envolvimento militar, ou construindo inimigos internos para justificar suas ações.

Com essas considerações em nosso horizonte, apresenta-se ainda mais consequente a tarefa de compreender o imperativo de legalidade relacionado ao uso da força do Estado; empreitada possível pelo percurso de análise a que demos início neste capítulo. Se

quisermos desconstruir a potência imaginária do performativo de um engajar-se pelo combate àqueles que comprometem a paz social – naquilo que torna possível a articulação de dizeres como "emprego ponderado, proporcional e legítimo" da força –, precisamos entender como o jogo performativo produz suas regras em prol da manutenção das evidências de um estado democrático de direito. É por isso que recorro ao que diz Althusser a respeito da natureza e do mecanismo jurídico como mais uma válida tentativa de desestabilizar os sentidos evidentes do referente Estado.

Os paradoxos da forma jurídica

(SD 18)

A segurança das Comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão durante a operação no Estado do Rio de Janeiro será desenvolvida em uma situação de normalidade institucional e, portanto, na plena vigência do Estado de Direito.

A "plena vigência do Estado de Direito" é evocada na seção 6 da Diretriz Ministerial: a "Regras de caráter geral", conforme verifica-se na SD 18. A plenitude na vigência do Estado de Direito, à qual o texto faz referência, é trazida na sequência como sinonímia de situação de normalidade institucional. Essa relação me faz perguntar como a Diretriz Ministerial coloca em movimento a "Língua de Estado" (Orlandi, 2012), na tarefa de se autodefinir no atual sistema político. Com isso, aquilo a que se atribui um estado de "plenitude" de direitos e "normalidade" institucional, coloca no fio discursivo a inscrição de outras condições jurídico-institucionais, que não plenas ou "normais". Haveria, pela inscrição discursiva em questão, outras versões, menos normais ou perfeitas, da democracia no uso da força do Estado?

Falar de normalidade ou anormalidade em Direito é buscar por seus atributos e pelo modo como eles se manifestam na sociedade capitalista. Althusser (1999), em *Sobre a reprodução*, nos fala

a respeito dessas características traduzidas como sistematicidade, formalidade e repressão. O autor considera que, enquanto sistema saturado de regras, o Direito tende a mecanismos que buscam por uma não contradição e se serve de regras cuja coerência deve ser tal que seja possível eliminar toda a possibilidade de contradição, preservando, com isso, sua própria integridade a fim de evitar eventuais falhas.

Com relação à sua formalidade, o Direito estaria constituído como uma categoria que incide sobre a forma e não sobre o conteúdo do que é trocado nas relações contratuais entre os sujeitos livres e iguais. Juntamente com a ideia de sistematicidade, a noção de formalidade é o que tornaria o Direito uma categoria universal, ou seja, válida para todos. O caráter repressor do jurídico, por sua vez, relaciona-se ao fato de que, para haver contrato, a já conhecida relação de troca entre os sujeitos jurídicos, é necessário que haja condições para a sua aplicação. Nesse sentido, o contrato só é estabelecido mediante a compreensão prévia de que, caso não seja respeitado, os sujeitos sofrerão a devida sanção.

Sendo o Direito performado como um sistema formal, sistematizado, saturado e não contraditório, ele se apoia, nas palavras de Althusser (1999, p.94), "por um lado, em uma parte do aparelho repressor do Estado e, por outro, na ideologia jurídica e em um pequeno suplemento da ideologia moral". Tem-se explicitada, pela formulação althusseriana, a relação estruturante entre Direito e Estado, na qual "o direito faz corpo com o Estado". O Estado, realidade fora da qual a existência e o funcionamento do Direito são inconcebíveis (Althusser, 1996, 1999), constitui-se como um aparelho, uma máquina funcionando em sua especialidade, em sua prática jurídica (como nos tribunais), a partir de uma intervenção direta ou indireta na sociedade.

Essa reflexão em torno do Estado, e de sua relação constitutiva com o Direito, está inserida em um empreendimento teórico que faz avançar a teoria marxista, propondo a tese de que há outra realidade para além do caráter repressor do Estado. Ao renunciar a uma concepção idealista e descritiva a respeito dessa entidade jurídica,

a partir da qual o Estado seria "puro instrumento de dominação e repressão a serviço dos objetivos, isto é, da vontade consciente da classe dominante" (Althusser, 1999, p.98), o autor assume que é preciso partir para a compreensão de um "certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas" (Althusser, 1996, p.114). Está formulada, então, a noção de Aparelhos Ideológicos de Estado (doravante AIE).

Investimento decisivo para a AD, tal noção figura no cerne do empreendimento teórico de Michel Pêcheux, em *Semântica e discurso*: uma afirmação do óbvio, a partir de um deslocamento dessa concepção em prol da elaboração de uma teoria discursiva. Sendo "simultânea e contraditoriamente, o lugar e as condições ideológicas da transformação das relações de produção (isto é, da revolução, no sentido marxista-leninista)" (Pêcheux, 2009, p.131), tais aparelhos funcionam não a serviço da classe dominante, mas em um conjunto complexo (e, de novo, plural) que se organiza em relação de "contradição-desigualdade-subordinação", em uma conjuntura social dada, em um estado de luta ideológica de classes como princípio constitutivo do modo de produção capitalista.

Pelo primado da luta de classes, seria inviável pensar que os AIE contribuiriam de modo equânime para a reprodução ou transformação das relações de produção. Suas relações, desiguais e contraditórias, no entanto, assumiriam a forma de instâncias ideológicas materialmente estruturadas naquilo que ele denominou de formações ideológicas. Para Pêcheux, isso significa que, "no que concerne à esfera da ideologia, a luta de classes passa pelos AIE, sem que seja possível localizar, *a priori*, de um lado, o que contribui para a reprodução das relações de produção e, de outro, o que toma parte em sua transformação" (Pêcheux, 2015, p.3). É desse modo que o autor elucida dois pontos centrais, além dos já expostos, e, no contexto dessa discussão, não é demais lembrar: que a ideologia não se impõe homogeneamente à sociedade como um "espírito do tempo", forma de reprodução dada anteriormente à luta de classes; e que não se pode atribuir um campo ideológico a cada classe, o

que implicaria em conceber a luta de classes como um encontro de "mundos preexistentes".

As leituras a respeito do funcionamento jurídico a partir de uma crítica à categoria de Estado, e seu monopólio da violência, somadas ao deslocamento teórico da noção de AIE situa, para nós, a questão discursiva colocada em torno da desnaturalização do referente Estado no funcionamento da diretriz ministerial. Vimos que, enquanto agente promovedor da operação de pacificação, a referência construída pelo funcionamento do texto jurídico desenha um processo discursivo complexo e contraditório, pelo qual a função repressiva do Estado coloca-se estruturante na atuação do Estado na favela, garantindo o imaginário do que seria, no âmbito das ações de pacificação, a plena vigência dos direitos democráticos.

Ocorre que a produção de evidências imbricadas na performatividade jurídica encontra, no funcionamento discursivo, oscilações cruciais para acabar com as condições de felicidade que fazem a festa do performativo. Isso acontece de diferentes formas, não só pela equivocidade que irrompe no intradiscurso nas diferentes conceituações, a exemplo do que ficou demonstrado com a definição de oponente, produzindo, no movimento da Língua de Estado, brechas que fazem questionar a não contradição, a sistematicidade e a normalidade jurídica/institucional evocadas pela diretriz; mas também pela oscilação discursiva que coloca em ato a "promessa" (articulada na garantia de que a ação se dará em plena vigência do Estado de Direito) e a "ameaça" (comprometimento com a ordem social a partir da eliminação de inimigos), construídas concomitantemente no funcionamento jurídico da diretriz, um ponto a ser tematizado mais adiante.

Por ora, gostaria de dar relevo, ainda mais uma vez, ao aspecto normativo e normalizável do texto jurídico. Trago sumariamente ao debate alguns gestos teóricos a respeito do funcionamento do jurídico a partir da teoria discursiva. Zoppi-Fontana (2002) e Lagazzi-Rodrigues (1998) são leituras fundamentais para compreender o texto jurídico como um dispositivo de "normalização/normatização da ordem social", observando, com isso, o cruzamento do funcionamento político na ordem jurídica. Com Zoppi-Fontana (2002),

aprendo que se debruçar sobre a análise do arquivo jurídico é estar atento ao modo como os sentidos hegemônicos são construídos e, ao mesmo tempo, atinar para a insistência de sentidos outros, possíveis graças à inscrição da língua na história. Se, conforme nos diz Pêcheux (2014b, p.7) "o próprio da luta ideológica de classes é se desenvolver num mundo que, de fato, não termina nunca de se dividir em dois", podemos atravessar o dito jurídico e encontrar o político, a divisão de sentidos própria ao embate ideológico.

Sendo assim, como bem lembra a autora, faz-se necessário orientar-se para os modos de a história se fazer presente na escrita jurídica. Ocupar-se da materialidade da língua, com as suas fissuras, na "discursividade do arquivo jurídico", significa observar um processo complexo de produção de sentidos, capaz de pôr em xeque o imaginário de "não contradição" da norma jurídica, ou, em suas palavras, do arquivo jurídico que "se estrutura pelo acúmulo, pelo efeito de completude, pela circularidade, pela autorreferencialidade de seus enunciados" (Zoppi-Fontana, 2002, p.109). É disso que se trata quando as análises das conceituações procuraram atentar para os sentidos colocados em seu efeito de literalidade, ou quando demos visibilidade a outros sentidos além daqueles que parecem saturados pelo próprio efeito tautológico em funcionamento na diretriz. Essas são algumas das possibilidades de entrada no arquivo jurídico que não poderão jamais se apartar de uma dimensão histórica dos processos discursivos.

Ainda nessa direção, Lagazzi-Rodrigues dirá que é imperativo aproximar a história do funcionamento jurídico. Para a autora, retomando algumas noções de Mialle, o caráter generalizante e abstrato da ordem jurídica é central para a compreensão de um imperativo de determinação dos sujeitos, enquanto pessoas jurídicas. Abstração e generalização, traços que nos remetem às três características do Direito, segundo Althusser (1996), permitem afirmar os sujeitos-de-direito como categorias des-historicizadas em suas relações sociais (Lagazzi-Rodrigues, 1998). Nega-se, portanto, a relação dos sentidos com o político, o que afeta, sobremaneira o modo de criminalizar determinados sujeitos.

Com essas palavras, retorno brevemente ao material de análise para fechar este capítulo. Colocado no texto legal como inimigo, o oponente, conforme tive a oportunidade de demonstrar, é construído sob a insígnia da culpabilidade determinada por uma "intenção hostil", atravessado pelo efeito discursivo criminológico, que, ao mesmo tempo que coage o sujeito em uma lógica humanista individualizadora, também deixa escapar generalidades que não permitem tornar esses inimigos facilmente identificáveis, ou tornar orientável a ação da polícia na favela. As palavras de Lagazzi-Rodrigues repercutem fortemente nessa análise, à medida que o discurso criminológico que atravessa a conceituação de ato hostil e intenção hostil, ou ainda a de oponente, é capaz de imputar o conceito de crime – que, em tese, não permitiria relativizações – a pessoas julgadas por critérios que parecem ultrapassar suas ações ou intenções. Conforme ela menciona, "justamente nessa prática parece residir o paradoxo da instância jurídica" (Lagazzi-Rodrigues, 1998, p.59).

Em nome da defesa da democracia, da plena vigência do Estado de Direito, esse e outros paradoxos, se fazem notórios não só na diretriz ministerial, mas, de modo mais amplo, no próprio funcionamento do Estado, naquilo que diz respeito à sua legitimidade na produção de violências concretas, ou, na ilegalidade de sua atuação que, no espaço da favela, ganha forma de "execuções extrajudiciais, espancamentos e roubos feitos por agentes de segurança durante as operações de segurança no Rio de Janeiro" (Relatório Da Anistia Internacional, 2016a,b, p.10), documentados pela Anistia Internacional. Longe de estar prevista em lei, a violência brutal colocada paradoxalmente em funcionamento ao longo da pacificação aparece na ilusão de um efeito colateral de um regramento lastreado na relação de inimizade, fazendo intervir, no interior do discurso, os sentidos de apartação disponíveis por nossa memória social. Os efeitos nefastos desse antagonismo são vistos a olhos nus, fazendo funcionar a máquina necropolítica do Estado no território das favelas. Isso nos leva à necessidade de aprofundar o funcionamento discursivo da figura do oponente construída por sentidos de rivalidade ao longo do documento jurídico.

4
Entre promessa e ameaça

O surgimento, portanto, do criminoso negro foi um fenômeno previsível; e embora isso cause ansiedade, não deveria causar surpresa.

(Du Bois, "As almas da gente negra")

Que dor, estar preso(a) nesta ordem colonial.

(Grada Kilomba)

Dou início a este capítulo referindo-me a uma célebre citação de Pêcheux. Recupero, nessas palavras, o já-sabido da teoria discursiva para aguçar um tanto mais minha escuta:

> [...] as coisas-a-saber coexistem assim com objetos a propósito dos quais ninguém pode estar seguro de "saber do que se fala", porque esses objetos estão inscritos em uma filiação e não são o produto de uma aprendizagem: isto acontece tanto nos segredos da esfera familiar "privada" quanto no nível "público" das instituições e dos aparelhos de Estado. (Pêcheux, 2012c, p.55)

Tão provocadora quanto desafiadora, essa citação levanta questões que se insinuam no gesto de análise deste estudo. O que há para saber nessa estranha familiaridade que enreda Estado e favela?

O que os dizeres do Estado, gritados a público, ainda têm a sussurrar? Essas aparentes coisas-que-se-sabe, reservadas à relação polícia-favela, são feridas que este capítulo pretende, ainda mais um pouco, cutucar. Justamente ali onde o Estado, pelo jurídico, vem publicamente negar o "próprio ato de interpretação" (Pêcheux, 2012c), em sua ampla produção de conceituações, projeções que parecem estabilizar o que seria a promessa dessa máquina aparentemente tão bem azeitada que é o estado democrático de direito.

Procurei demonstrar, anteriormente, os equívocos e paradoxos em torno dessa referência universal que figura como promovedora da paz, mas se constitui por uma violência que lhe é determinante. Uma violência que é física e simbólica, legitimada não somente em momentos de crise. Dessa vez, gostaria de investir nas nuances dessas conceituações, sobretudo no modo como elas ajudam a construir os sentidos de democracia invocados na diretriz como uma das razões de ser da atuação das forças de pacificação. Elas me auxiliarão a compreender as coisas-a-saber desse engajamento realizado à força e em nome de um combate à certa inimizade, levando-me a questionar os pontos de ancoragem pelos quais são identificados os sujeitos considerados ameaçadores à ordem democrática.

Cidadãos, inimigos e elipses

Considero fundamental investir em análises que busquem compreender o antagonismo dado como evidência na diretriz ministerial, oposição filiada a, em sua historicidade, sentidos de apartação movimentados pela memória da favela e que contribuem para a produção de pontos de sustentação pelos quais se dão diferentes processos de identificação para os sujeitos. As análises de alguns recortes do instrumento legal da pacificação permitiram observar a existência desses modos diferenciados de identificação de sujeitos, relacionados ao Estado por categorias expostas ao equívoco da língua. É o que se pode, também, notar na seguinte sequência discursiva retirada da diretriz ministerial em análise:

(SD 19)

Nenhum cidadão deverá ser considerado ou tratado como inimigo.

A formulação exige, de início, uma análise da negação textualizada no pronome indefinido "nenhum". Contrapondo-se a um enunciado afirmativo contrário, a forma negativa, que determina textualmente o significante "cidadão", traz para o debate o que Indursky considerará como uma "denegação discursiva": a negação que ocorre dentro de uma mesma "formação discursiva", relacionando-se àquilo que pode ser dito pelo "sujeito do discurso, mas que, mesmo assim, por ele é negado" (Indursky, 1990, p.120). A partir do que se observa na SD 19, a negação não incidirá discursivamente apenas no termo "cidadão", mas no modo como esse cidadão é agenciado.

Nenhum cidadão deverá ser considerado ou tratado como inimigo.

Todo cidadão não deverá ser considerado ou tratado como inimigo.

Cidadão não deverá ser confundido com inimigo.

Observo, assim, que ao negar a forma de considerar ou tratar o cidadão, fica projetada no dizer uma possibilidade de tratamento (e consideração) reservada exclusivamente à posição discursiva "cidadão" e outra a "inimigo". No eixo da formulação, chama atenção também um apagamento na textualidade do enunciado: o agente da ação verbal "considerar" e "tratar", formulados na voz passiva. Isso fica ainda mais exposto na seguinte forma designada:

Nenhum X deve ser considerado ou tratado como Y [por Z].

Ou

Todo X não deve ser considerado como Y [por Z].

Aqui, é possível notar o modo como a sintaxe, de diferentes formas, participa na construção de identificações dos sujeitos aos quais a diretriz faz referência. Isso acontece não somente pela negação inscrita textualmente, mas por aquilo que também nela é elidido. Se o enunciado me leva a atentar para o fato de que, no funcionamento negativo, uma afirmação inscreve-se, pela diferença, no interior da negação, significando discursivamente o objeto negado a partir dos limites semânticos impostos pela formação discursiva (Indursky, 1990), por outro lado, ele também mostra que a elipse demarca, no intradiscurso, a inscrição de algo que estaria em jogo antes – no caso em questão, a identificação de sujeitos como inimigo, como cidadão e como um algo não marcado textualmente – a partir das estabilizações semânticas impostas, não sem contradição, pelo interdiscurso.

Descrevendo um pouco mais esse funcionamento, algumas reformulações da SD 19 buscam pelos ditos que sustentariam tal sequência discursiva:

> Há um X que é cidadão.
> Há um Y que é inimigo.
> Há um Z que trata X como cidadão e Y como inimigo.

Os trajetos de sentidos possibilitados pelas reformulações parafrásticas me permitem algumas interpretações. A escolha em eleger o significante "cidadão" como alvo da ação verbal e determinado por um pronome, somada a uma comparação explícita com o significante inimigo, nos diz de uma hierarquia e diferenciação nos modos de designar esses sujeitos a partir do que nos impõe a sintaxe. Enquanto o sujeito paciente "cidadão" aparece determinado pelo pronome indefinido "nenhum", "inimigo" é nomeado pelo efeito de comparação e sem qualquer determinante. Não se trata de [todo/um] inimigo, mas de [Ø] inimigo.

Sistematizando: há duas "ausências", marcadas no intradiscurso, consequentes para essa análise dado o que elas projetam interdiscursivamente. Tanto a omissão, na passiva analítica, do agente verbal quanto a elipse de determinante no significante "inimigo" definem,

a seu modo, o que da estrutura linguística deve ser levado em conta (ou não) no processo de interpretação dessas posições discursivas. Estamos falando da polícia (falta do agente da passiva) e a falta ligada à determinação do inimigo, ausências que colocam questões para análise do referido enunciado.

Como mencionei, é preciso reconhecer a falta como um dos aspectos linguísticos- enunciativos vinculados às determinações históricas constitutivas da produção de sentidos (Ernest-Pereira; Mutti, 2011). Entendo, por esse motivo, que a elisão do agente coloca a ação policial em termos universalizantes, aproximando a figura da polícia ao Estado que produzirá a ação militar na favela. Há certa naturalização quanto ao que se espera do agente de Estado, dadas as condições de produção de uma diretriz que se propõe a definir sua atuação na favela. O agente, então, é recuperado, no intradiscurso, em outros conceitos impostos pela diretriz, como o de "proporcionalidade", conforme veremos mais adiante, e interdiscursivamente pelo consenso jurídico no qual o Estado exerceria o papel de promover a segurança do cidadão. O enunciado apela para um efeito de sustentação no qual "todo mundo sabe que é o Estado responsável pela segurança do cidadão".

Já a ausência de determinante em "como inimigo" marca a diferença entre as posições- sujeito colocadas em comparação. A determinação de cidadão é comparada à indeterminação do inimigo, mas é para o combate ao inimigo que as ações de pacificação estão sendo destinadas ao longo da diretriz. O oponente, aproximado por sinonímia de inimigo, é incluído, pelo que analisamos anteriormente, em um circuito tautológico no qual a objetividade falta, e essa falta é reforçada pela omissão da predicação capaz de confundir as pretensões objetivas do reconhecimento do inimigo, condição para tornar possível, em última instância, o uso da força letal. Nisso também se marca a contradição do texto jurídico que teria como axiomas sistematicidade e não contradição.

Feitas essas considerações, concentro minha atenção nos processos parafrásticos em que se colocam em jogo diferentes modos de identificar os sujeitos a partir da alternância das ações impostas pelos

verbos "considerar" e "tratar", ambos articulados a uma "construção deôntica" (Zoppi-Fontana, 2003) conjugada no futuro, dada pela formulação "deverá ser", que confere sentidos de "injunção" para a atuação das forças de pacificação. As paráfrases, dessa vez, encontram-se na voz ativa e em uma sua versão afirmativa, fazendo-se necessário, para isso, sinalizar a presença de um Sintagma Nominal (SN):

SN [tratará/abordará/conduzirá] o cidadão como cidadão.

Em oposição a:

SN [tratará/abordará/conduzirá] o inimigo como inimigo.

Ou ainda:

SN [dará tratamento/dará abordagem/dará condução] de cidadão ao cidadão

Em oposição a:

SN [dará tratamento/dará abordagem/dará condução] de inimigo a inimigo

Em mais uma paráfrase, temos:

SN [considerará/julgará/avaliará] o cidadão como cidadão.

Em oposição a:

SN [considerará/julgará/avaliará] o inimigo como inimigo.

Como esse gesto de descrição que assinala a oposição entre inimigo e cidadão, tem-se, nos limites do material, a seguinte impossibilidade:

SN [considerará/julgará/avaliará] e [tratará/abordará/conduzirá] cidadão tal qual inimigo.

Enquanto "consideração" guarda, nos limites do material, sentidos de suspeição e julgamento, "tratamento" parece ter seus sentidos próximos aos de comportamento, maneira de receber, de abordar alguém. Em ambos os casos, o sintagma nominal que sustenta a ação é recuperado anaforicamente por conceituações como a da regra de "proporcionalidade" textualizada assim:

(SD 20)
Proporcionalidade

Há que ser observada uma correspondência entre a ação e a reação do oponente, de modo a não haver excesso por parte do integrante da Força de Pacificação em operações, a fim a ser preservada ou restabelecida a segurança do local.

A Força de Pacificação é o sintagma nominal recuperado anaforicamente como agente que deve preservar a segurança local, conservando certa proporcionalidade (termo igualmente equívoco) entre sua ação e a ação/reação do oponente. A preservação da segurança comparece identificando a Força de Pacificação, enquanto o inimigo apresenta-se no texto, conforme demonstrei no capítulo anterior, saturado pela hostilidade atribuída à conceituação "oponente". O texto legal, então, impossibilita o agrupamento de cidadão e inimigo em uma mesma raia de sentidos, o que parece impor dois desdobramentos desse movimento de interpretação: a) a distinção de "iguais" e "não iguais", fazendo intervir no intradiscurso a memória de apartação que separa, por oposição, os moradores da favela dos da cidade, ligada à determinação histórica desse espaço de memória, reportando, com isso, os dizeres às interpelações ideológicas engendradas em determinações de raça e classe; b) a impossibilidade, visibilizada na língua, de equivalência entre cidadão e inimigo, o que implicaria processos de identificação diferenciados, e, por conseguinte, práticas

consubstanciadas na aniquilação desse "não cidadão", em prol da segurança do cidadão.

Sobre o ponto A, e seu desdobramento em B, algumas regularidades presentes na diretriz sustentam essa interpretação que coloca em lados opostos as duas categorias mencionadas. Como foi possível observar, o antagonismo é lastreado por relações de sinonímia em cada um dos lados. Tem-se, de um lado, "força de pacificação, segurança, indivíduo, população, cidadão" (semelhantes ou iguais), e, de outro, "inimigo, oponente, força adversa, não cidadão" (não semelhantes ou não iguais).

Como forma de especificar o que estou considerando como a posição discursiva de um "semelhante/igual", considero que esta comparece como injunção a uma totalidade democrática, afinal se há semelhantes, essa semelhança/igualdade se dá em relação a algo ou alguém e por força do regime político vigente. Essa "totalidade", considerada aqui, faz menção ao enunciado "todos são iguais perante a lei", premissa de nosso ordenamento jurídico, o que, por sua vez, guarda relação com a própria categoria de cidadão. Um caráter universalizante que é próprio à nossa formação social capitalista, afinal, como sabemos, o enunciado "todos são iguais perante a lei", segundo Orlandi (2007, p.298), "faz referência à lei para afirmar a igualdade entre os homens e, portanto, a uma memória discursiva em que funciona o jurídico de forma pressuposta, produzindo um efeito de pré-construído", logo, ainda de acordo com a autora, essa igualdade suposta pela lei, funciona sustentada na definição da forma-sujeito-histórica capitalista constituída pelo jurídico. Sendo a assim, Orlandi traz que o enunciado em pauta "apresenta-se como universal face à configuração jurídica do cidadão".

A igualdade jurídica, que determina, pela memória discursiva, a cidadania, comparece nessa reflexão de Orlandi tensionada por contradições históricas. A autora considera que, em nossa sociedade, os sentidos de igualdade, resultados da experiência da memória discursiva, alcançam o "sem sentido" (Orlandi, 2007, p.309), uma vez que, para alguns sujeitos, o que se tem é uma experiência de desigualdade, fruto das contingências da sociedade capitalista, ou seja,

produzidas por "relações de segregação do capitalismo" (ibidem, p.310). Por outro lado, continua a autora, "há sujeitos, tão identificados com suas posições de poder e onipotência, para os quais a palavra 'igualdade' também é sem sentido" (ibidem, p.310). Apesar de não fazer sentido para alguns sujeitos, a luta por igualdade, no entanto, continua a atuar como um ideal extremamente eficaz em nossa sociedade.

As posições discursivas que colocam em pé de igualdade, e de desigualdade, os sujeitos sobre os quais fala a diretriz põem em voga os diferentes processos de significação com os quais os sujeitos identificados como favelados foram afetados historicamente. Quando levamos em conta as condições de produção de uma abordagem policial na ação de pacificação das favelas, as noções de igualdade/cidadania em "relação a" inimizade/não cidadania colocam em jogo determinações materialmente inscritas nos corpos desses sujeitos. Pelo funcionamento em questão, o argumento da segurança vem sobredeterminar as relações sociais, determinadas, por sua vez, pelo jurídico.

Sendo "TODO" cidadão o "beneficiário da segurança" de Estado, como distingui-lo, então, de Ø inimigo? Como poder conferir a ele o tratamento adequado? Se o "tratamento" vem a reboque da "consideração", temos um reconhecimento subjetivo que destaca o sujeito da figura de inimigo, tirando-o do véu do anonimato (da não determinação) para encobri-lo com o marcador de suspeição/criminalidade. Esse processo tem, na abordagem policial, consequências decisivas. Trata-se de uma identificação que coloca os sujeitos inscritos na radicalidade presente na separação entre vida e morte.

As evidências colocadas em jogo em uma abordagem policial passam por uma espécie de presunção de suspeição, envolvendo processos de antecipação imaginária a respeito do que se pode esperar de alguém, no sentido do que se deve temer, ou de a quem presumir ameaça, e, portanto, responder "proporcionalmente" a ela. Esse processo, nos estudos decoloniais (Walsh, 2019), tem na noção de "fechamento epistêmico" (Gordon, 2020, p.122) ou ainda de "imagens de controle" (Collins, 2009) leituras possíveis – cada um à sua

maneira, e ambos por uma via idealista – a respeito da estereotipia agenciada por práticas racistas e sexistas. Enquanto fechamento epistêmico diz do encerramento de práticas de saberes em relação a papeis sociais de sujeitos marcados pela evidência de seu exterior; as imagens de controle trazem a noção de representação de sujeitos igualmente estigmatizados no social por uma violência simbólica.

No âmbito discursivo, o mecanismo de suspeição pode ser explicado por processos de projeção imaginária determinados sócio-historicamente, um funcionamento no qual a interpretação a respeito da posição-sujeito inimigo é enquadrada por aquilo que se apresenta de imediato: o espaço onde o sujeito circula, suas características fenotípicas, sua idade, seu gênero... um circuito fechado e significado pelo exterior que o sobredetermina. Tem-se aí uma espécie de monopólio da interpretação, coisas-que-se-sabe, ou que se supõe saber, destinadas a determinados sujeitos significados de antemão sob a alcunha de suspeitos. Uma persecutabilidade que, colocada em seu trajeto histórico, produz um efeito ontológico (Butler, 2017) pelo qual os sentidos de ser no mundo de determinados sujeitos são estigmatizados a tal ponto que a hostilidade violenta não somente é tolerável como é bem-vinda.

Podemos dizer, com isso, que o olhar do Estado projetado sobre o corpo do sujeito na favela traz à tona o debate em torno da economia dos estereótipos (Orlandi, 2004) e sua possibilidade de fixação de sentidos. O estereótipo, enquanto noção, expressa características de invariabilidade e cristalização, apresentando, conforme Ferreira (2003), um comportamento peculiar que oscila entre um efeito do que é singular, uma vez que se repete mantendo determinadas características, e um esvaimento de sentidos já alicerçados, provocando seu gradual enfraquecimento. Subordinado ao regime do visível e do sabível, o estereótipo trabalha os limites da evidência, jogando com a literalidade sem deixar, contudo, de ser alvo de disputas de interpretação, como é comum a todo objeto discursivo.

Muito embora, no texto legal, a suspeição tenha sido colocada em termos de evidência, é importante considerar as condições materiais desse processo de significação. Por esse motivo, considero

fundamental resgatar a ideia de que, conforme Cestari (2015), a estereotipia joga com um "efeito de fixidez" e não com uma fixação que lhe seja intrínseca. Isso porque, conforme sabemos, não há sentido que não possa ser outro e, portanto, o estereótipo trabalha com um efeito de cristalização, apagando as disputas ideológicas que o tornaram possível na história. Em outras palavras, trata-se de um efeito que permite tomar como versão única e acabada determinados elementos que permaneceram e se repetem na memória discursiva (Cestari, 2015).

Atentando para esses sentidos que se repetem na memória da favela a respeito dos corpos favelados, é possível compreender que tais representações são produtos da tensão histórica que se instala entre sentidos socialmente legitimados e sentidos que ainda estão por se legitimar (Orlandi, 1984). Por habitar o espaço simbólico da favela, espaço já significado por sentidos de hostilidade, persecutabilidade e suspeição, o corpo negro favelado é um corpo marcado, de antemão, por preconceito. Marca que nos diz de uma modalidade específica de um racismo vigente no Brasil, o "preconceito de marca" (Barros, 2008; Nogueira, 2007).

Diferentemente do "preconceito racial de origem", predominante nos Estados Unidos, no qual o peso da discriminação encontra sua motivação na descendência étnica, independentemente das características físicas do sujeito, o padrão brasileiro, o "preconceito racial de marca" – expressão que Nogueira (2007) afirma ser uma reformulação da denominação "preconceito de cor" – toma por base os traços físicos, a dimensão imaginária do corpo (Hashiguti, 2009), como condição para a inclinação/ação violenta a determinados sujeitos com traços negroides.

Em consonância com a reflexão desenvolvida por Nogueira (2007), Paixão (2005) descreve as dimensões nas quais o "preconceito racial de marca" possui um forte estímulo situacional. Uma delas diz respeito à tendência de que, no contexto interpessoal, seria possível evitar a explicitação de referências a marcas raciais, mesmo por um potencial discriminador. Ainda que a estereotipia continuasse existindo, sua atenuação, em determinados contextos das relações sociais

cotidianas, tornaria possível a ocorrência de "contatos interraciais mais ou menos íntimos", bem como "atenuaria possíveis conflitos e ao mesmo tempo fundamentaria a *negação* do racismo no plano individual" (Paixão, 2005, p.293).

Ainda pensando no componente situacional, Paixão menciona o estudo de Livio Sansone na capital baiana da década de 1990, para associar a maleabilidade do contato entre sujeitos marcados fenotipicamente a dois tipos ideais de espaços das relações raciais: as "áreas moles", como espaços de lazer em público, e as "áreas duras", onde a incidência de preconceito racial estaria menos velada, como espaços de trabalho e contato com a polícia. Esses argumentos serviriam para contrapor uma suposta "cegueira racial" da polícia, um efeito de denegação do racismo na instituição policial, reafirmada na lógica uniformizadora da cultura militar e na tradição assimiladora das relações raciais no Brasil, tradição que estaria alicerçada em uma suposta "democracia racial" (Nascimento, 2016). De acordo com as autoras Ramos e Musumeci (2005), a abordagem policial não deixa de atuar na prática com estereótipos, tornando-se um operador explícito de preconceitos disfarçados socialmente.

Interessadas em conhecer os critérios de construção de suspeita por policiais militares do Rio de Janeiro, e em verificar de que modo os filtros raciais podem contribuir para a definição de "elementos suspeitos", ou seja, pessoas que possivelmente terão maiores chances de serem abordadas pela polícia, as autoras indicam a influência de estereótipos ligados à raça na construção de suspeita policial em abordagens na região fluminense, muito embora a instituição não elabore de modo explícito o conceito de suspeita, "deixando [a situação] à mercê do senso comum, da 'intuição', da cultura informal e dos preconceitos correntes" (Ramos; Musumeci, 2005, p.54). Ao lado da questão racial, as autoras apontam a necessidade de reconhecer a existência de um verdadeiro problema envolvendo a relação entre a polícia e a juventude, sobretudo, a juventude negra pertencente a comunidades carentes.

Parece-me, nesse ponto, fundamental uma ressalva sobre a possibilidade de "filtragem racial" nas abordagens policiais e as diferentes

nuanças ligadas ao preconceito racial nessas situações de contato entre a polícia e o morador da favela. Reafirmo a necessidade de não encerrar a discussão em argumentos relacionados a uma concepção individualista do racismo, relegando o preconceito a certa exclusividade, a uma dimensão comportamental individualista no processo de atribuição de suspeição na abordagem policial. Por ser limitada e frágil, essa visão individualista, segundo Almeida (2020, p.37), "tem sido a base de análises sobre o racismo absolutamente carentes de história e de reflexão sobre seus efeitos concretos". Por esse motivo, considero as reflexões de Paixão (2005), Ramos e Musumeci (2005) e Nogueira (2007) a partir do que elas colocam para nós sobre a existência de certa hierarquia racial, dada a ver na instituição policial, apoiada na perpetuação de violências simbólicas situadas historicamente nos morros, ou seja, um racismo baseado na organização e reprodução histórica de sentidos para o corpo do morador da favela, determinando-os como suspeitos e, frequentemente, como passíveis de serem exterminados, mesmo que os "efeitos de racialização" (Modesto, 2021) apareçam dissimulados no intradiscurso da lei em análise.

Políticas de inimizade

Uma discussão que coloca para nós a relação entre inimizade e democracia mostra-se, nesse ponto, imprescindível. Ela projeta, novamente, a ideia de que as democracias são constitutivamente violentas. Apesar de suas narrativas oficiais extinguirem, de alguma forma, esse traço perverso, diferentes pensadores vão nos lembrar de que as origens desse regime político se encontram em modos de violência nem sempre legítimos (Mbembe, 2017; Poulantzas, 1980; Quijano, 2005). É que, oficialmente, as sociedades democráticas teriam banido de seu território, ou, pelo menos, dominado, as grandes manifestações de brutalidade e violência individual, erigindo-se como diferenciais em relação às sociedades guerreiras, o que seria um equívoco.

Conforme vimos nas discussões do capítulo anterior, a personalidade pacífica do Estado é uma falácia, uma vez que se organiza

como a personificação de um ideal universal com legitimidade para calcular guerras. Um Estado-nação é, portanto, uma sociedade politicamente organizada sob uma "homogeneização da população", "desde logo parcial e temporal [que] consiste na comum participação democrática no controle da geração e da gestão das instituições de autoridade pública e de seus específicos mecanismos de violência" (Quijano, 2005, p.130). Desde sua origem, tais sociedades apresentaram certa condescendência quanto a formas de violência política, com contornos, inclusive, ilegais, indicando que a brutalidade da democracia também se esconde em uma série de instituições atuantes como "mais-valia do Estado".

Essa reflexão está presente ao longo dos trabalhos do filósofo camaronês Achille Mbembe, mas é em *Políticas da inimizade* que o autor a concentra. Tomando como ponto de partida a violência no caso da democracia escravocrata dos Estados Unidos, Mbembe (2017) identifica a existência de uma bifurcação da comunidade, separada entre semelhantes, orientada pela lei de igualdade; e seu oposto, a categoria de não semelhantes, os "sem-lugar", uma comunidade condenada a não ter direitos e que, paradoxalmente, é regida pela "lei da desigualdade". A fronteira intransponível que separa essas duas categorias é construída pelo preconceito de raça e pela lei que o fundamenta. Uma vez que não eram sujeitos-de-direito, e sim meras mercadorias, os escravos, enquanto não semelhantes, eram destinados à segregação. Descrevendo essa relação, Mbembe (2017, p.35) dirá que: "na democracia de escravos, os não semelhantes não podem reclamar 'a posse de um só pedaço de terra'. De resto, a obsessão das democracias de escravos não é só mantê-los cuidadosamente afastados". Ainda conforme o autor, tal obsessão é "sobretudo saber como podemos livrar-nos deles, fazê-los abandonar voluntariamente o país ou, se for preciso, deportá-los em massa". Nessa esteira, "se porventura, de vez em quando, consentimos que venham a nós, e até mesmo que nos misturemos com eles, é precisamente para de seguida podermos 'reduzi-los a pó', o estado natural das raças degradantes" (ibidem, p.35).

A agudeza de sua crítica mostrará, categoricamente, que as democracias contemporâneas assentam suas raízes nos sistemas

coloniais e escravagista, afirmando que "o regime da plantação, o regime da colônia e o regime da democracia [...] um concebe ao outro a sua aura, numa estrita relação de distância aparente e de proximidade e intimidade reprimidas" (Mbembe, 2017, p.39). Pensando, então, as sociedades democráticas modernas, o filósofo descreve a construção da paz civil como condicionada à institucionalização de novos regimes de desigualdade em escala global. A prática da democracia, então, está pautada em uma política que beneficia seus cidadãos e os distingue de outra categoria de pessoas: os não semelhantes. Há, portanto, nesse regime político, um interesse na separação entre sujeitos calcada em uma visão ameaçadora de mundo, na qual a luta contra inimigos é levada ao fim e ao cabo.

Recordando Carl Smith, o pensador africano dirá que designar quem são os amigos e os inimigos faz parte do mecanismo político contemporâneo. Não se trata, porém, de uma predicação abstrata, mas de marcar concretamente esse antagonismo, de inscrevê-lo, em minha interpretação, materialmente nos corpos dos sujeitos. O inimigo é, pois, aquele "a quem se pode provocar a morte física, porque ele nega, de modo existencial, o nosso ser" (Mbembe, 2017, p.82). Tem-se aí, portanto, a inimizade se constituindo como noção central para a conceituação da "necropolítica" (Mbembe, 2017, 2018a).

As condições práticas do exercício do poder de matar, deixar viver e expor à morte são tematizadas por Mbembe (2017, 2018a), questão que coloca o estado de guerra como uma das formas desse exercício, um meio de se atingir a soberania. A guerra, que institui o estado de exceção é compreendida como "forma legal daquilo que não pode ter forma legal" (Agamben, 2004, p.12), ou seja, o arranjo que possibilita uma anormalidade legal permanente e já não mais uma suspensão temporária do estado de direito. Diferentemente da política, a guerra, de acordo com Mbembe, não pode ser pensada em termos de produção de normas gerais, constitutivas de um projeto democrático alicerçado em uma concepção de autonomia subjetiva, capaz de exalar "autoconhecimento, autoconsciência e autorrepresentação" (Mbembe, 2018a, p.9). A lógica de coletividade que define a política, juntamente com esse projeto de autonomia

subjetiva, fundamenta uma concepção de modernidade baseada na razão, sem a qual, segundo essa lógica, os sujeitos jamais se tornariam plenos.

De acordo com o autor, a base normativa para o direito de matar se estabelece em trajetórias condicionadas pelo estado de exceção e pela relação imaginária de inimizade. Nesse processo, a noção de raça é crucial e, no âmbito do nosso trabalho, reitero, ela é pensada discursivamente. A determinação subjetiva pela raça, e o racismo que daí deriva, insere-se no exercício da necropolítica, tornando "possíveis as funções assassinas do Estado" (Mbembe, 2018a, p.18). Nesse ponto, é fundamental compreender as relações de inimizade projetadas sobre a sociabilidade na/da favela, relações trabalhadas ideologicamente em efeitos imaginários e que, historicamente, produziram referências para as identificações subjetivas de seus moradores.

Conforme tive a oportunidade de demonstrar nos capítulos iniciais, diante da necessidade de diferenciar os inimigos, constrói-se um antagonismo em nome do qual o Estado pode conferir a seu braço armado o uso da violência legitimada àqueles que vierem a pertencer, ainda que presumivelmente, ao lado do inimigo. As democracias liberais, nesse ponto de vista, dependem, para sobreviver, dessa cisão entre as esferas dos semelhantes e dos não semelhantes, divisão igualmente sustentada pela ficcionalização de inimigos, pela construção de narrativas que nem sempre corresponderão à realidade. Desse modo, "se os inimigos realmente existem ou não, pouco importa. Basta criá-los, encontrá-los, desmascará-los e trazê-los a luz do dia" (Mbembe, 2017, p.87-88).

Nas democracias, mesmo dentro das fronteiras nacionais, o antagonismo se faz presente, opondo cidadãos àqueles que não poderão jamais assim serem considerados. Isso nos traz de volta à análise da diretriz para destacar que, ao reafirmar o combate aos inimigos em prol da democracia, o Estado admite, pelo jurídico, uma categoria de sujeitos à parte. Amparado pelo próprio jurídico, ao pressupor a preservação da democracia nacional, o Estado nega-o em sua apresentação de uma categoria que não a de semelhantes, ou seja, que não

a de sujeito-de-direito, cuja única possibilidade em nossa formação social é ser igual a todos os outros, em direitos e deveres. Uma contradição marcada materialmente e que não se pode esconder mesmo diante da justificativa de um estado de exceção em casos de guerra, um em que se admitiria a suspensão de leis, um em que seria possível ao Estado soberano, aparentemente, desobedecer ao próprio ordenamento jurídico imposto por ele mesmo. A análise recupera, desse modo, aquilo que foi apagado historicamente: a existência de humanidades que são relegadas ao *status* de coisa. Conforme conhecemos pela argumentação de Mbembe (2017), foi o processo de coisificação de determinados sujeitos que tornou historicamente possível a divisão entre cidadãos e não cidadãos. Temos, com isso, que a esses sujeitos, esses a que o jurídico é negado, não se aplica a lógica de coletividade fundamentada na premissa de um "todos somos iguais".

A política da inimizade, então, marca os inimigos, fazendo acirrar ainda mais os limites no social, estampados em guerras que nem sempre serão visíveis ou ruidosas. Conforme Mbembe (2017, p.93), "a pacificação interna, a guerra civil silenciosa, a dissociação entre nacionalidade e cidadania, as execuções extrajudiciais no contexto da política criminal e penal contribuem para confundir a antiga distinção entre segurança interna e segurança externa", tudo isso ocorre, como cita o filósofo "num contexto de exacerbação dos sentimentos racistas".

O pensador africano apresenta-nos os motivos pelos quais o racismo comparece como condição dessa inimizade. Como uma "complexa rede de desdobramentos" (Mbembe (2018b, p.27), a noção de raça figura na obra de Mbembe como, entre outras coisas, o que fundamenta esse "altericídio", a prática segundo a qual a eliminação de um é garantia de própria proteção dos demais; o "outro", enquanto não semelhante, é iminentemente a figura de quem é preciso se proteger ou aniquilar, uma vez que se torna impossível controlá-lo totalmente.

Nesse ponto, é interessante notar que, embora não textualize a raça dos sujeitos, ou seja, ainda que não "racialize" (Modesto, 2018, 2021) seu discurso, a diretriz ministerial apresenta designações,

forjadas em uma pretensa neutralidade jurídica e na ilusão da democracia racial, capazes de dividir o real a partir de fixações destinadas aos sujeitos determinados pelo já mencionado preconceito de marca. No emaranhado de sentidos que constitui o real do dizer, a atuação da força policial aparece determinada por atribuições construídas ontologicamente a seus oponentes, em que se pode observar o funcionamento de "formações imaginárias" (Pêcheux, [1969] 2014a), responsáveis por estabelecer a imagem que os sujeitos têm para si mesmos e para o outro. Por essas projeções, o lugar social do abordado, do morador, do transeunte presente na favela, é designado em evidências pelas quais vemos funcionar a memória de apartação como espaço móvel de disjunções, de "conflitos de regularização" (Pêcheux, 1999b), no qual cabem os diferentes discursos e temporalidades colocados em foco na reflexão que realizei sobre o passado da favela, investimento do segundo capítulo.

Há, contudo, na construção dessas imagens, um excedente que nem a própria morte poderia apagar. Refiro-me ao "humano", que não pode ser encarcerado na alcunha de negro, bandido, favelado, suspeito ou inimigo; o humano que assim o é por seu elo inegociável ao simbólico, a condição que não cabe no fechamento nem da episteme, nem dos sentidos. A teoria discursiva nos dá subsídio para não só detectar essa distância, aquela que não cola o humano à sua exterioridade, como para potencializá-la, tornando possível uma análise que não emperra nas categorias delimitadoras baseadas em regimes de estereotipia da diretriz. Afinal, não é demais afirmar, a "identidade", para a Análise do Discurso, é um movimento na história e, portanto, é forjada na incompletude.

Identificação pela violência

A discussão em torno dos processos de identificação do homem negro brasileiro sobredeterminados pela violência é brilhantemente desenvolvida pela filósofa Sueli Carneiro (2005). Ainda que não se apoie na Análise do Discurso, sua discussão me ajuda a entender

as especificidades dessa questão. A autora recupera aspectos sócio-históricos para compreender como o dispositivo de racialidade vai demarcar esses sujeitos, controlando seus corpos (corpos matáveis) ao longo de séculos de exclusão. Inscrita no Brasil pelo "signo da morte", a negritude, segundo Carneiro, se instala em uma dinâmica de "cídios", seja pela ação ou pela omissão do Estado. A autora mobiliza, ao lado da noção de biopoder, o conceito de dispositivo de Foucault, trazido como recurso teórico para a apreensão das diferentes facetas que o racismo apresenta na sociedade brasileira.

Em sua capacidade de instituir um campo de racionalidade, o dispositivo tem efeitos ontológicos na construção de práticas e de saberes, em uma função primária de "enunciação sobre o outro" (Carneiro, 2005, p.39). Desse modo, Carneiro considera a existência de um dispositivo de racialidade como forma de dar conta de um processo duplo: o de (re)produção de "um sistema de supremacia e subordinação racial, suportado por saberes e práticas educativas (epistemicídio), bem como uma dinâmica de reprodução e aniquilamento dos grupos raciais" (ibidem, p.325).

Enquanto a intelectual brasileira procura compreender a complexidade e a dinâmica das relações raciais no Brasil, o pensador camaronês Mbembe se vale igualmente da noção de biopoder para indicar sua insuficiência no exercício teórico mais aprofundado de outras formas de soberania não amparadas pela "razão como verdade do sujeito". Antes de pormenorizar esse aspecto, vejamos, mais detidamente, como Foucault compreende a questão do biopoder e da biopolítica articulada ao racismo para, então, retomar, ainda mais uma vez, a reflexão desses dois autores contemporâneos que se (des) encontram em uma dinâmica teórica vigorosa e crucial para as nossas compreensões.

Em conferência realizada em 17 de março de 1976 (Foucault, 1999, p.283), textualizada na obra *Em defesa da sociedade*, Foucault demonstra como o tema da raça está situado na dinâmica da tomada do poder sobre o homem (encarado em sua biologia, em sua espécie) a partir do que ele considera ser um dos fenômenos fundamentais do século XIX: a "estatização do biológico". Para destrinchar esse

processo, Foucault recorre à teoria clássica da soberania, recuperando uma ideia de soberania baseada na vontade como única capaz de conferir aos súditos o atributo de vida ou de morte. Nas mãos do soberano estava o poder de "fazer morrer e deixar viver". Nesse sentido, o autor discorre sobre a existência de um paradoxo teórico: uma dissimetria de caráter prático traduzida no fato de que o direito, dado ao súdito, de viver ou morrer sempre seria exercido de forma desequilibrada, como uma balança pendendo para o lado da morte; afinal, a possibilidade de tirar a vida do súdito seria o único modo de o poder do soberano ser efetivado.

O século XIX, conforme nos conta Foucault, é marcado por essa transformação do direito político a partir de uma alteração nas configurações do poder. Esse antigo exercício de poder do soberano é atravessado por um direito inversamente novo, o direito de fazer viver e de deixar morrer. É nesse ponto que o filósofo francês delimitará seu interesse teórico: o de compreender as diferentes tecnologias de poder aí engendradas. Se, no decorrer do século XVIII, essas técnicas estavam essencialmente concentradas no homem-corpo, no corpo individual, na tecnologia disciplinar do trabalho; na segunda metade do século XVIII, surge uma nova tecnologia de poder que não exclui a técnica disciplinar, mas que está concentrada na espécie humana em si, na coletividade humana e não mais em uma individualidade biologizante. Trata-se de uma tomada de poder projetada no homem enquanto ser vivo. Tem-se aí, finalmente, a noção de biopolítica exercida na prática de uma série de mecanismos, processos concretizados no seio da sociedade que podem ser exemplificados na contagem de estatística de óbitos, nascimentos, dados sobre a reprodução populacional, entre outros procedimentos (Foucault, 1999, p.289-290).

Diferentemente dos mecanismos disciplinares, a biopolítica apresenta como função as intervenções de cunho global, ligadas a aspectos regulamentadores da vida pautados em saberes científicos, cujos critérios serão mais gerais: "um poder que chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer" (ibidem, p.294). Considerando a possibilidade do exercício

desse poder, tanto sobre o corpo quanto sobre a população, Foucault demonstra que, no século XIX, a norma é o elemento, em específico, que vai passear entre o poder regulamentador e disciplinar; entre aquilo que tanto pode ser aplicável ao corpo (a norma disciplinar) quanto a uma população (norma regulamentar).

Explorando os mecanismos e técnicas do biopoder, o filósofo questiona, em sua exposição, os limites desse exercício. Seja na fabricação de um vírus letal, ou no potencial mortífero da bomba atômica, a possibilidade de execução do biopoder é objeto da reflexão a seguir:

> Nessa tecnologia de poder que tem como objeto e como objetivo a vida [...], como vai se exercer o direito de matar e a função do assassínio, se é verdade que o poder de soberania recua cada vez mais e que, ao contrário, avança cada vez mais o biopoder disciplinar ou regulamentador? [...] Como nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos mais mesmo seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?
>
> É aí, creio eu, que intervém o racismo. (Foucault, 1999, p.304)

Nesse ponto de sua reflexão, o autor francês afirma que, apesar de existir muito antes, o racismo só se inseriu como mecanismo do Estado a partir da emergência do biopoder. Trata-se, portanto, de um mecanismo fundamental do poder, exercido nos limites dos Estados modernos, fazendo que "quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo" (ibidem, p.304). Em sua definição de racismo, Foucault leva em conta o que chamará de função de corte, uma espécie de linha divisória. Cesura fundamental que divide quem deve viver e quem deve morrer:

> No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder. (Foucault, 1999, p.304-305)

Essa não seria a única função do racismo, complementa Foucault. O racismo permite uma economia da morte em que a possibilidade de deixar morrer é proporcional à possibilidade de se estar vivo. Nesse ponto, ele lembrará que, apesar de essa relação não ser novidade – uma vez que as sociedades guerreiras já haviam determinado que viver é sinônimo de executar o inimigo –, o racismo é o que fará essa economia girar, fazendo atuar a relação de guerra pela chave do biológico. Foucault dirá que "a morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior [...], é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura" (ibidem, p.305). Portanto, nos termos de Foucault, não se trata de um combate militar, ou guerreiro, mas de condições da morte do outro, dos inimigos, enquanto biologia e política. O imperativo da morte como eliminação do perigo que mora no outro é colocado em termos da tecnologia do racismo, aquilo que, em uma sociedade regida por normas, conferirá o atributo de aceitável à capacidade de tirar a vida de alguém. Nesse aspecto, no biopoder, é reservada ao racismo a condição exclusiva de garantir o direito de matar, por assassínios executados direta ou indiretamente. Em outras palavras, Foucault

desenha as condições que permitem o pleno desenvolvimento das funções assassinas dos Estados modernos, as quais passam, necessariamente, pelo racismo de Estado.

Voltemos agora ao modo como Mbembe vai encarar a questão do racismo e sua relação com a noção de biopoder.

Dando um passo atrás na teoria, Mbembe levará em conta a existência de diferentes noções de soberania – lembremos que Foucault atém-se a uma perspectiva clássica da concepção de soberano – sobretudo aquelas cujo "projeto de autonomia" (Mbembe, 2018a, p.9) não é central. Uma vez que, para as "teorias normativas da democracia", a produção de normas, conforme vimos em Foucault, se dá na regulação das relações de um povo considerado enquanto uma coletividade de seres humanos livres e iguais, em última instância, o paradigma da razão é o que vai definir o exercício pleno dessa liberdade individual. Nesse aspecto, a preocupação de Mbembe concentra-se em eleger outras categorias, menos abstratas que razão/desrazão, herdadas do discurso filosófico da modernidade. É, então, que "vida" e "morte" se assumem, no projeto teórico do filósofo camaronês, como categorias fundacionais para a existência nas sociedades contemporâneas.

A noção de necropolítica insere-se nesse contexto. O filósofo africano procura contemplar as diferentes experiências "contemporâneas de destruição humana" (Mbembe, 2018a, p.11), aquelas não abarcadas pelas normas jurídicas pré-estabelecidas. Aliás, ele considera justamente aquelas instâncias de poder cuja base normativa para o direito de matar não se encontra necessariamente nas regras impostas pelo Estado (diferença fundamental em relação a Foucault). Dessa forma, esse direito de assassínio residiria em um espaço onde as regras estariam permanentemente suspensas. Um necropoder em que se apela para o estado de exceção e para uma política de inimizade. Aqui, onde há uma relação tão estreita entre morte e política, essa função assassina não poderia ser dada no regramento imposto, mas em um estado normativo diferenciado.

Se a trama conceitual do teórico camaronês se faz consequente nos limites de nossa reflexão, igualmente permaneço capturada pelo

que propõe a brasileira Sueli Carneiro. Seu olhar aguçado para o social, nas condições de produção do nosso país, considera de forma contundente os processos de produção de sentidos/sujeitos indissociáveis ao dispositivo de racialidade. O que passa, necessariamente, por instrumentos de "produção e reprodução sistemática de hierarquias raciais e, mesmo produção e distribuição de vida e de morte" (Carneiro, 2005, p.94). Essas reflexões são fundamentais para compreender de que modo a violência evidenciada como legítima do Estado identifica os sujeitos enquanto inimigos. E mais: faz pensar no modo como essa significação coloca para nós a questão racial, atravessando os processos de identificação dos favelados, a partir de estabilizações sócio-históricas de sentidos de ameaça à democracia, à ordem pública, em suma, à cidade.

Muito embora saibamos que a textualidade do material não comporta elementos pelos quais seja possível a identificação das características físicas dos suspeitos ou inimigos, as discussões desenvolvidas aqui me fazem articular a violência da pacificação, o jogo de promessa e ameaça, as estabilizações na memória da favela de sentidos ligados ao racismo, este que é estruturalmente forjado em nosso social. Devolvo, a seguir, tal questão ao material.

Ameaças concretas

A seguir, destaco uma sequência discursiva que traduz mais objetivamente como inimigos deverão ser tratados pela força policial:

> (SD 21)
>
> O emprego de munição real só poderá ser feito como último recurso, para a proteção individual dos integrantes da Força de Pacificação, das instalações sob responsabilidade da Força de Pacificação e dos indivíduos e/ou bens colocados sob custódia da Força e diante de ameaça concreta por parte de oponentes.

Sob a possibilidade de custódia da Força de Pacificação, sob sua proteção e responsabilidade: indivíduos, instalações e bens. Sob sua ameaça, os oponentes. Nesse caso, os cidadãos aparecem como indivíduos, aqueles que estariam sendo protegidos pela força policial, e que, lembremos, não "deverão ser tratados" ou "considerados" como inimigos. Quanto ao uso de munição real, a SD 21 dirá que apenas dois pré-requisitos se impõem: proteção ("individual dos integrantes da Força de Pacificação, das instalações sob responsabilidade da Força de Pacificação e dos indivíduos e/ou bens colocados sob custódia da Força") ou ameaça ("concreta por parte de seus oponentes").

Ainda pensando no desdobramento a respeito da impossibilidade de sinonímia entre cidadão e inimigo, presentificada na SD 19 (reproduzida mais uma vez a seguir), noto a projeção de uma responsabilidade, articulada pela locução verbal deôntica "deverá ser", produzindo um efeito de injunção. Em SD 21, a locução verbal "poderá ser feito" joga com uma expectativa de discricionaridade da ação policial, a partir do efeito modalizador do verbo "poder", que, comparado a construção "deverá ser", produz diferentes efeitos. Acontece que notada a presença do adverbio "só", a discricionaridade é absorvida pela injunção, mantendo o jogo da obrigatoriedade legal de determinar o emprego da munição real ("o emprego de munição real SÓ poderá ser feito"). Dessa forma, o uso de arma de fogo, munição real, aparece determinado a apenas duas possibilidades: ou proteção, ou ameaça.

Se articulo a análise da SD 19 referente ao inimigo ao recorte da SD 21, isolando, igualmente, os dizeres sobre o oponente, terei:

(SD 19)

Nenhum cidadão deverá ser considerado ou tratado como inimigo

SN [tratará/abordará/conduzirá] o inimigo como inimigo.

SN [dará tratamento/dará abordagem/dará condução] de inimigo a inimigo

(SD 21.1)

O emprego de munição real só poderá ser feito diante de ameaça concreta por parte de oponentes.

SN empregará munição real [somente/exclusivamente/só] diante de ameaça concreta por parte de oponentes.

A nominalização, acrescida ao sintagma preposicional (em "o emprego de munição real"), confere ao enunciado uma naturalização, um efeito de espontaneidade para o uso da arma de fogo, de modo a apagar, mais uma vez, a identificação daquele responsável por apertar o gatilho. Insisto em recuperar o Sintagma Nominal (SN) elidido, uma vez que, a partir desse desdobramento interpretativo, é possível, pelo movimento dos sentidos, devolver à figura do agente policial a responsabilização pelo uso da munição letal, nas condições de produção de uma abordagem na favela que deverá tratar inimigo como inimigo.

Não é demais salientar que a decisão de apertar o gatilho, de definir quem é ameaça (e qual tipo de ameaça está em jogo) é afetada por projeções imaginárias de inimizades inscritas no cotidiano da favela por marcas deixadas pela exterioridade que lhe é constitutiva, e não, como sabemos, por "feixes de traços objetivos" (Pêcheux, 2014a, p.82) de modo a regular, por uma pretensa objetividade jurídica, o que se sabe sobre o inimigo, como tratá-lo ou distingui-lo. Em sua abordagem, o agente de Estado, afetado por saberes colocados à mesa pela memória discursiva da favela, é instado a, na dinâmica de sua atuação profissional, exercer uma hostilidade letal, na qual a proporcionalidade comparece "sem sentido" (Orlandi, 2007).

Isso significa dizer que, no dia a dia da pacificação, a ameaça ao inimigo tem outro estatuto que não a promessa ao cidadão. Dado que inimigo e cidadão são diferenciados por critérios ideológicos, o modo como a força de pacificação atua, de forma a proteger ou ameaçar os sujeitos, é o que dá sentido ao engajamento promovido pela diretriz ministerial. Há aí uma ambivalência, pelo que vimos, uma disputa que a diretriz constrói para os sentidos de engajamento em torno da pacificação. Um engajamento que só é possível por uma

conjuntura histórica em que a promessa de um se faz, necessariamente, pela ameaça a outro. O comprometimento da pacificação, então, se torna possível, ou seja, formulável juridicamente, porque a constituição histórica dos morros já inscreveu antes a apartação e a inimizade, já constituiu os corpos de seus moradores pelo estigma do racismo e garantiu política e institucionalmente que a proteção de um sujeito só é possível pela eliminação do "outro".

Essa discussão me leva a considerar fortemente aquilo que Felman ressalta em termos de "potência desregularizadora" (Felman, 1980) do performativo promissivo. Para a autora, a promessa "produz um excesso referencial, um excesso a partir do qual o real deixa marcas sobre o sentido" (Felman, 1980, p.108). Em sua tarefa de não espelhar a realidade, como se a linguagem fosse sua mera constatação, o performativo produz efeitos, modificando a realidade pelo excesso de sua enunciação. Uma vez que seus efeitos não são previsíveis, ele subverte a objetividade pretendida pelo constativo, que, no nosso caso, se relaciona à pretensão de objetividade explorada imaginariamente em diferentes momentos no documento jurídico. Ocorre que esse excesso pode ser notado na própria autorreferencialidade do performativo. E é aqui que a teoria discursiva traz inflexões importantes a essa questão.

Na Análise do Discurso, o estatuto da diferença é o que permite a não domesticação dos sentidos. O que Felman (1980) chamará de potência desregularizadora do performativo, entendemos, em termos discursivos, como uma alteridade que torna possível todo o dizer, e aqui incluo o dizer prometedor do Estado. Essa presença insistente do outro na familiaridade do mesmo é o que torna possível a ambivalência de que falei, e possibilita, igualmente, dada a conjuntura necropolítica brasileira, a deriva entre promessa e ameaça, ou ainda, a ameaça aos inimigos que produz efeitos de promessa aos cidadãos. Tudo isso ainda se alia à possibilidade de esse engajamento ser interpretado pela AIB exclusivamente como promessa, como veremos mais adiante. Assim, considero que esse excesso, para ficar com o termo usado por Felman (1980), diz de um fato incontornável em análises discursivas: o fato de que "todo discurso atesta sua

relação com outros (que ele exclui, ou inclui, ou pressupõe etc.) e com o interdiscurso (que o determina)" (Orlandi, 2008, p.50).

Jogando com referências ambivalentes na descrição do oponente, que, paradoxalmente, nada de objetivo diz a seu respeito, inviabilizando seu reconhecimento objetivo e tempestivo na abordagem policial, o engajamento da diretriz ministerial movimenta sentidos não absorvidos pela literalidade da lei, abrindo espaço para a metáfora. Nisso identifico a intromissão do político na ordem do jurídico, por processos de significação não contemplados em uma normatividade que se propõe a estabelecer critérios para o estabelecimento da paz social e do pleno funcionamento do estado democrático de direito.

Ainda recuperando os saberes linguísticos a respeito da promessa, vale a pena fazer referência a outras possibilidades interpretativas em torno do binômio "ameaça-promessa". Essa distinção pôde ser observada também em Searle (1969). Como se sabe, ele fixou, em termos logicistas, os limites de uma e de outra, entendendo, para isso, que uma promessa estaria ligada a fazer algo a favor de alguém, enquanto a ameaça seria uma espécie de modalidade de promessa com efeitos negativos. Posso, pela via de uma crítica a Searle, reforçar o que foi dito sobre essa flutuação entre promessa/ameaça, não descambando, portanto, em um espontaneísmo idealista. O que fica dessa retomada de Searle (1969) e Felman (1980) é a opção por um não fechamento, um excesso que se faz em um duplo efeito, do ponto de vista discursivo, simultâneo e contraditório, que coloca para nós a tensão constitutiva da inscrição dos sujeitos no simbólico e não como mero produto de diferentes filiações do sujeito em formações discursivas opostas. O que está em jogo, portanto, é o próprio trabalho do político sobre o simbólico.

Penso, por conseguinte, que não seria possível definir os sentidos de promessa e ameaça, a partir do que foi demonstrado até agora, como se fossem produtos de um mero antagonismo. É por entender que os processos de luta pelo sentido não se dão de forma simétrica que opto pela disputa, litígio, excesso de sentidos entre promessa e ameaça. O processo de produção do discurso da pacificação se constrói, a meu ver, em um jogo no qual o performativo ilocucionário

(promessa/ameaça) se impõe paradoxalmente e contraditoriamente. Algo sobre o qual Felman (1980, p.32) já havia mencionado:

> O conflito entre Don Juan e seus perseguidores opõe, por um lado, a promessa e, por outro lado, a ameaça – promessa negativa resultante da quebra da promessa positiva, mas prometendo positivamente, por sua vez, não deixar de punir o descumprimento da promessa. Don Juan é, portanto, uma peça (tragédia ou comédia?) da promessa. Mas o paradoxo da promessa (talvez aquele de que falava Nietzsche) é revelado aqui pelo fato de que a promessa não só causa o conflito, mas também o estrutura: a tensão agonística da peça, com efeito, opõe, essencialmente e paradoxalmente, forças antagônicas do mesmo tipo – forças que, em ambos os lados, se enquadram na categoria de compromisso. É dentro da categoria ilocucionária de engajamento que ocorrem tanto a divisão quanto a oposição.

Sobre tal questão, julgo, ainda, serem oportunas algumas breves observações. Na obra de Molière, estudada por Felman, a ameaça está sendo imposta ao próprio personagem Don Juan e se faz pelo fato de ele não cumprir a promessa de casamento às irmãs de seus perseguidores. No caso do engajamento aqui estudado, a ameaça ao oponente se constrói, no texto jurídico, como resposta esperada do Estado e como possibilidade de segurança para os cidadãos. O Estado, por sua vez, se compromete a responder a essa ameaça com uma força contrária e "proporcional": a força proveniente de seu braço armado, na forma do contingente da pacificação. Semelhantemente ao que diz Felman (1980), penso que a promessa proferida juridicamente está estruturada em um conflito de sentidos voltados para uma ameaça que, ora produz efeitos de promessa, ora funciona como resposta a uma ameaça anterior.

Divisão, paradoxo e – eu diria –, contradição. A promessa de pacificação construída na diretriz ministerial se estrutura em um conflito amparado em um "compromisso" insustentável na língua e, estabilizado na história, possível de se estabelecer nos limites das favelas e impossível de se cumprir, dado que parte de premissas

inexoravelmente equívocas. Igualmente constituído no conflito entre ameaça e promessa, o engajamento da pacificação abre-se para as falhas, as rachaduras de um ritual ideológico que difere do efeito de ritual do performativo (de ordem imaginária) impossível de se sustentar em um regramento jurídico plenamente legal e democrático, uma vez que as ilegalidades são o que regem seu funcionamento.

Promessa e/ou ameaça, o funcionamento do ilocucionário no texto legal não se sustenta em sua função afiançadora da "paz social" (até porque, entre outros aspectos, a democracia, como foi demonstrado anteriormente, está sustentada em regime de violência), ou no "pleno funcionamento do estado democrático de direito" (inviabilizado pelo próprio regime necropolítico vivenciado no Brasil). Veremos, com isso, o que os sentidos de guerra, possibilitados pelo antagonismo violento dado a ver na diretriz, têm a dizer a respeito da (não) aplicação de normas jurídicas nos limites das favelas afetadas pela pacificação, conduzindo a reflexão a outros pontos a respeito do funcionamento de compromisso investigado.

5
Territórios de exceção

A tradição dos oprimidos nos ensina que o "estado de exceção" em que vivemos é na verdade a regra geral.

(Walter Benjamin)

A imagem a seguir (Figura 3), presente no relatório da Anistia Internacional, registra o momento em que tanques de guerra adentraram o Complexo de Favelas da Maré, em 2014. Entre outras fotografias, esta se destaca por orientar o olhar para o encontro/confronto entre a favela e as Forças Armadas. Encontro de sentidos incompatíveis, afinal, marca-se, na imagem, o paradoxo acentuado pela concomitância da silhueta do tanque de guerra e a inscrição da palavra "paz" rabiscada no céu da favela.

A fotografia interessa-me, aqui, como ponto de entrada para algumas questões que me mobilizam neste trabalho, como os sentidos formulados na e para a favela a partir da presença ostensiva da força militar nesse espaço. Ou ainda, os sentidos produzidos quando o Estado preenche ruas e vielas morro acima, performando o poder do soberano, levando-me a questionar, inclusive, o modo como essa performance se relaciona ao efeito de engajamento em nome da paz. Penso que a imagem encaminha a discussão para um gesto de interpretação em relação aos efeitos dessa ostentação do poder militar na favela. Uma reflexão em direção ao que se coloca em jogo quando a

Figura 3 – Forças Armadas na favela do Complexo da Maré, Rio de Janeiro, 2014.

Fonte: Relatório da Anistia Internacional do Brasil (2016a,b). Foto de Luiz Baltar

pacificação, enquanto diferentes operações de segurança, se inscreve materialmente no cotidiano do Rio de Janeiro.

Guerra é significante que se impõe na referida imagem. Os sentidos de um conflito bélico funcionam permitidos por um gesto de remissão da formulação visual ao interdiscurso, capaz de atualizar a memória de outros confrontos, inclusive o formulado na construção de lados opostos na diretriz ministerial. O significante "paz" é, então, sobredeterminado por estabilizações semânticas de guerra, o que, por sua vez, impõe uma ordem interpretativa criadora de expectativas sobre o que esperar de um confronto dessa natureza. Se guerra, então, inimigos. Se guerra, então, um regime de morte permitido pela ordem jurídica vigente. Estruturada por binarismos incontornáveis, a batalha estabelece uma ordem própria e é, a seu modo de organizar a materialidade da favela, no âmbito do funcionamento da performance do engajamento da pacificação, que gostaria de dedicar este capítulo.

Sabemos que a pacificação, assim como as intervenções militares de 2018, foi frequentemente nomeada pelos jornais como "guerra contra as drogas", estabelecendo-se a partir de uma estrutura administrativa e política de confronto explícito, ultrapassando o mero epíteto midiatizado no país. Há, nessa relação de conflito interno, a construção de espaços nos quais o próprio regime jurídico coloca-se em uma zona diferenciada, afinal, atingidos por um estado de guerra, esses espaços, e as pessoas que lá habitam, não poderiam receber o mesmo tratamento governamental que os demais territórios e populações.

Seriam esses locais espaços onde o "estado de exceção" (Agamben, 2004) predomina. Territórios de guerra nos quais a segregação social e legislativa responde a um regime de normalidade, em que o Estado acaba por produzir sentidos específicos ao estabelecer controle sobre tais territorializações e sobre seus segmentos populacionais. Também chamados de "territórios de exceção" (Haesbaert, 2004, 2007), essas zonas seriam construídas sob circuitos de ilegalidade permanente, manifestando circunscrições onde, de acordo com as leituras teóricas presentes ao longo deste capítulo, a cidadania passa a ser destituída.

A partir de agora, gostaria de discutir a noção de territórios de exceção e o modo como o jurídico nela pode ser reafirmado, mesmo quando se argumenta a favor de uma lógica de excepcionalidade legal. Isso porque, ainda que seja uma categoria analítica própria ao campo da Geografia, a noção de territórios de exceção está sendo mobilizada a serviço de uma compreensão discursiva da favela afetada pelas ações intervencionistas do Estado. Para isso, considerá-la como, conforme Haesbaert (2004, 2007), um espaço de contenção territorial, de controle de circulação de pessoas distinguidas cultural ou etnicamente, contribui para a discussão desenvolvida no trabalho sobretudo no que diz respeito à problematização em torno do modo como a dimensão jurídica é determinante nesse debate. Veremos que, mesmo em discussões teóricas que buscam criticar as opressões violentas do Estado para a população favelada, o jurídico é afirmado reproduzindo a lógica da opressão que se deseja combater.

Para fundamentar tal discussão, antes, faz-se necessário recuperar o conceito de estado de exceção, a fim de prosseguir no modo como, em seus desdobramentos, ele se relaciona à conjuntura da pacificação das favelas.

Estado de exceção

Creditando a Carl Schmitt o esforço inicial em relacionar soberania, ou seja, "aquele que decide sobre o estado de exceção" (Agamben, 2004, p.11), a estado de exceção, o filósofo italiano Giorgio Agamben afirma que não há uma teoria do estado de exceção no âmbito do direito público – reconhecendo, inclusive, que este é um conceito de difícil definição (ibidem, p.12) – muito embora essa relação tenha sido discutida fartamente por estudiosos e comentaristas do precursor Schmitt. Com o intuito de explorar essas trilhas, Agamben (2004) dedica-se à análise desse que seria um estado de excepcionalidade legal próprio aos Estados contemporâneos, em que medidas extraordinárias seriam transformadas em técnicas permanentes de governo, permitindo "a eliminação física não só de adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político" (ibidem, p.13).

Essas categorias de pessoas elimináveis são descritas por Agamben (2002) como "vidas nuas", fundamento último do poder absoluto do soberano. Constantemente expostas à morte, as vidas nuas tornam-se a forma de vida normal e dominante, uma vez que o regime legal de exceção é reconhecido e tornado permanente. Se é possível considerar um sentido jurídico ao termo, ele também designa aqueles que são destituídos do estatuto de direito, reduzidos à mera condição biológica. Segundo Nascimento (2010), nua a vida é porque se despe da capacidade de contrair direitos e obrigações. Essa possibilidade de tirar a vida de grupos populacionais inteiros só é possível dada a "suspensão da própria ordem jurídica" (Agamben, 2004, p.15), em que há "a abolição provisória da distinção entre poder legislativo, executivo e judiciário" (ibidem, p.19).

Agamben dedica-se a demonstrar que esse regime de exceção impõe limites e paradoxos que levam a um impasse quanto ao seu lugar nas tradições jurídicas. Parte desses impasses deve-se a uma doutrina dividida entre aquelas correntes que defendem a ideia de que haveria uma previsão legislativa para o estado de exceção e outras que não concebem a possibilidade de acomodar, nos limites da organização jurídica, aquilo que não poderia ser normatizado. Essa falta de consenso leva Agamben a questionar se, sendo uma anomia, seria de fato possível inscrever o estado de exceção no ordenamento jurídico. E, caso contrário – em não sendo uma anomia, mas uma situação de fato –, se seria possível o ordenamento jurídico admitir lacuna tal.

O pensador italiano responde a essas perguntas deslocando o problema de uma questão topográfica – não se trata, pois, de situar o estado de exceção dentro ou fora dos limites legais – para dar lugar a uma compreensão mais complexa. O estado de exceção, neste caso, seria uma zona de indiferença, em que "dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam" (Agamben, 2004, p.39). Um espaço de contradição no qual a questão centrar-se-ia, justamente, nos limites do ordenamento jurídico, uma vez que a suspensão da norma não se traduziria em sua revogação, e sua anomia não estaria apartada da ordem jurídica. Essa disputa voltada para o *locus* do estado de exceção, segundo o autor, requer uma nova visada, cujo foco é o estudo de sua estrutura. Para tal, esse direcionamento recorreria à teoria da necessidade jurídica:

> Uma opinião recorrente coloca como fundamento do estado de exceção o conceito de necessidade. Segundo o adágio latino muito repetido [...], *necessitas legem non habet*, ou seja, a necessidade não tem lei, o que deve ser entendido em dois sentidos opostos: "a necessidade não reconhece nenhuma lei" e "a necessidade cria sua própria lei" (*necessite fait loi*). Em ambos os casos, a teoria do estado de exceção se resolve integralmente na do *status necessitatis*, de modo que o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema da legitimidade daquele. (Agamben, 2004, p.40)

Não sendo outra coisa senão uma teoria da exceção, a teoria da necessidade é o princípio sobre o qual se assenta a força e a razão de ser da lei. Por isso mesmo, o estado de exceção apresenta-se preso a um paradoxo constituído pelo seguinte: mesmo como uma "medida ilegal" é, ainda, "perfeitamente 'jurídica e constitucional', que se concretiza na criação de novas normas (ou de uma nova ordem jurídica)" (ibidem, p.45). No âmbito desta questão, continua Agamben, o estado de exceção levanta ainda uma inflexão: a problemática das lacunas no direito.

A lacuna a que o estado de exceção se refere não diz respeito, é preciso frisar, a uma brecha normativa a ser reparada pelo juiz, mas a uma suspensão que dá sentido e existência ao ordenamento vigente. Por isso mesmo, o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna virtual no ordenamento jurídico, com "o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal" (ibidem, p.48). Mesmo não sendo interna à lei – aliás, já aprendemos que não se trata de uma questão de topografia ao ordenamento legal – tal brecha guarda relação com a realidade de seu normativo e a possibilidade de sua aplicação, traduzindo-se em uma fratura constitutiva ao direito, capaz de separar a própria norma de sua aplicação e que, em caso extremo, só poderá ser preenchida por uma contradição, ou seja, pela criação de "uma área onde essa aplicação [da lei] é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor" (ibidem, p.40).

A partir dessa descrição sumária da dinâmica jurídica do estado de exceção, passo à compreensão de sua articulação à noção de território. É no trajeto histórico desse conceito que encontramos arranjos espaciais tragicamente notabilizados por materializarem as condições para que houvesse um regime permanente de "anormalidade" jurídica, em nome mesmo da manutenção da própria ordem jurídica e econômica. Refiro-me a uma memória que aponta para o horror dos campos de concentração da Alemanha nazista, territórios em que "o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento com base numa situação factícia de perigo, ora adquire uma disposição espacial permanente que, como

tal, permanece, porém, estavelmente fora do ordenamento normal" (Agamben, 2002, p.175- 176). Supostamente a serviço da civilização, o estado de exceção teve também, nas colônias, suas zonas de violência, verdadeiras representações de locais "por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial pudessem ser suspensos" (Mbembe, 2018b, p.35).

Exemplos extremos como esses serviram de referência para o trabalho de autores relacionados a pesquisas sobre território, como é o caso de Rogério Haesbaert, que associa a trajetória analítica de Agamben a estudos vinculados a processos histórico-políticos numa abordagem geográfica. Haesbaert (2004, 2007) define território considerando "uma concepção de espaço como um híbrido – híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e 'idealidade'". Ainda segundo o autor, "o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural" (Haesbaert, 2004, p.79).

Dentre as contribuições que tal noção oferece a este trabalho, saliento a questão do componente histórico nele contemplado. Ainda que, por historicidade, o geógrafo entenda "variação conforme o contexto histórico e geográfico" (Haesbaert, 2007, p.28), há, nesse conceito, um viés histórico que não pode ser subestimado. Esse é o ponto no qual vejo a possibilidade de uma convergência em relação à teoria discursiva, a partir de uma oposição a certa "evidência do espaço" (Rodríguez-Alcalá, 2019), na qual o espaço é tomado como mera circunscrição física alijada de uma constituição histórica, da imbricação material entre sujeito e espaço.

Nesses parâmetros, pensar a favela, ou seja, o seu espaço em sua materialidade, é reafirmar a historicidade dos processos de territorialização brasileira e, com isso, dar atenção ao modo pelo qual o social brasileiro se constituiu a partir de condições de produção concretas. Por esse motivo, fez-se pertinente neste trabalho a discussão promovida sobre memória da apartação, pela qual reforcei o fato de que as diferenças entre favela e asfalto, reiteradas imaginariamente por uma

série de estereótipos, se dão materialmente como produto de condições sócio-históricas afetadas pela divisão racial, ligadas à produção desigual de inclusão e exclusão de espaços na/da cidade. Tais fronteiras, as quais Lélia Gonzalez (1982) insere na discussão sobre "divisão racial do espaço", contribuem para explicar como é possível a favela ser naturalmente encarada como zona de perigo, espaço de guerra, território no qual há sempre uma iminência de conflito, um ambiente identificado prioritariamente por sentidos de terror.

Recorrer a essa compreensão nos coloca no cerne do debate em torno das zonas de exceção jurídica permanente. Se, por um lado, a relação entre guerra e estado de exceção está estabelecida em Agamben (2002, 2004), a lógica da exceção é conduzida predominantemente em termos territoriais em Haesbaert. Para ele, as territorialidades em que se domina o estado de exceção evocam processos caracterizados pelo acirramento das desigualdades sociais e por uma contenção territorial. Reclusão vivenciada por sujeitos afetados por uma relativa imobilidade, "onde a territorialização, no sentido da garantia dos direitos básicos de cidadania, é colocada entre parênteses" (Haesbaert, 2004, p.40).

Se a noção de território mencionada pressupõe uma complexidade própria à dinâmica de tensão das relações em sociedade, não se pode esperar uma solução simplificada para as formas territoriais marcadas pela "reclusão social", uma das marcas dos chamados territórios de exceção. Encarada como um processo múltiplo de segregação territorial, a reclusão envolve o controle do território implicada pela precarização social (Haesbaert, 2004). Em termos discursivos, é possível aproximar tais reflexões à ideia de que a criação de nichos que recortam a cidade – como os bolsões de violência (Orlandi, 2004) – é um dos modos de significar a exclusão social promovida pelo capitalismo.

Podemos afirmar que a reclusão social nas favelas dominadas pelo contingente militar passa pelo controle estatal desse território e por uma limitação relativa ao "direito de ir e vir" de seus moradores, significando o social por critérios jurídico-administrativos diferenciados em relação a outros espaços relativos ao estado do Rio de

Janeiro. Com isso, quando se fala em território de exceção, o espaço comparece sobredeterminado jurídica e administrativamente, ou seja, como uma localização territorial cujas determinações mencionadas afetam drasticamente espaço e sujeitos. Assim, atados a esses territórios estariam o que estou chamando de "sujeitos de exceção", os "outros" dos quais é preciso manter distância para que a segurança de "todos" possa ser garantida. Sujeitos identificados por um regime de exceção necessário à manutenção do ordenamento legal, constituídos na tensão entre a injunção ao jurídico (na forma de um pré-construído de "direito à cidadania") e a descartabilidade do biológico, visto que são identificados como meros corpos sobre os quais pesa a violência de Estado.

Como, em nossa formação social, as relações subjetivas se dão entre sujeitos-de-direito, podemos dizer que esses sujeitos, vinculados por "exceção" à abstração jurídica de igualdade, seriam mais uma forma de afirmar a categoria de sujeito-de-direito, tendo sua (in)existência como fundamental e necessária para dar sentido à existência daqueles considerados integrados ao sistema jurídico. Entendo, com isso, que essa diferenciação ainda não se confunde com o próprio das diferenças sociais estruturantes de nossa sociedade capitalista, uma vez que o abismo que separaria sujeito-de-direito e "sujeitos de exceção" reitera – pela própria noção de necessidade jurídica vinculada à discussão jurisprudencial do estado de exceção – a unidade imaginária de um social determinado pelo jurídico: um corpo no qual "todos seriam iguais perante a lei". Tem-se assim, um paradoxo em que a reclusão social, crucial em sua tarefa de limitar a mobilidade de sujeitos e excluir possibilidades de existência para os moradores da favela, é constitutiva desses espaços circunscritos por uma guerra historicamente determinada, selando o cotidiano desses espaços com diferentes modalidades de violência possibilitadas por uma disjunção que não é capaz de desfazer as malhas de nossa formação social. Muito ao contrário, as sustenta.

É por ser uma atualização possível da memória da favela, que a reclusão social relacionada à pacificação pode ser associada à noção de território de exceção, por inscrever a exclusão, em seu

sentido mais radical, na circunscrição de seus espaços. Poderíamos, até mesmo, afirmar que os modos de significar esses territórios são afetados por uma lógica de sociabilidade que cerceia a vivência de seus moradores, além de instrumentalizar a existência humana, "ocupando-se da destruição material de corpos humanos e populações" (Mbembe, 2018a, p.10-11) – uma "lógica do curral", cuja função é, em nome da segurança coletiva, organizar grupos populacionais inteiros, estabelecendo perímetros em que eles possam transitar, afinal, tais grupos apresentariam riscos potenciais para o resto da população.

Aprendemos com Mbembe que, historicamente, essa lógica distribucionista e organizadora do social é tributária à noção de raça, e ainda que atualmente se apresente por certos eufemismos como "cultura" ou "religião", perpetua, na era da segurança, sua lógica de triagem populacional, aproximando-se, em certa medida, dos regimes segregacionistas e totalitários. Essa forma de fixar certos grupos populacionais é descrita pelo autor considerando que, "os processos de racialização têm como objetivo marcar esses grupos populacionais, fixar o mais precisamente possível os limites em que podem circular". Além disso, tais processos também determinam "o mais exatamente possível os espaços que podem ocupar", ou seja, garantem "que a circulação se faça num sentido que afaste quaisquer ameaças e garanta a segurança geral" (Mbembe, 2018b, p.74).

Assim como nas colônias, os processos de circulação dos sujeitos marcados pela raça representam não somente a dimensão das tecnologias de segurança como "mecanismos de inscrição das pessoas nos sistemas jurídico-legislativos diferenciados" (ibidem, p.75). Vê-se, portanto, que a negociação de noções jurídicas consideradas como básicas, a identificação de sujeitos a partir de sentidos de hostilidade, fazem ressoar relações sociais familiares ao nosso passado colonial, reafirmando o fato de que a sociedade brasileira está estruturalmente constituída por um laço que une raça e classe.

Como mencionei, tais processos de exclusão imobilizam o social e, ao invés de romper com o paradigma de hostilidade constitutivo da relação entre favela e cidade, reforçam-no ainda mais, atualizando

as desigualdades sociais e o processo de descartabilidade de vidas negras. Mesmo sem especificar todas as interfaces cunhadas por Haesbaert (2004), considero relevante ainda destacar o caráter plural e dinâmico que ele propõe para o que definiu em termos de reclusões sociais. A partir disso, faz-se pertinente incluir à discussão o debate em torno do domínio de grupos paraestatais, como o controle de "milícias" e traficantes disputando o domínio da favela.

Essa problemática em torno da disputa por poder no espaço da favela é contemplada no trabalho de Costa proposto no âmbito da AD. Na reflexão da autora, observa-se que os sentidos de "guerra contra o tráfico" se mantêm mesmo quando a presença da milícia intervém na favela. É que, preservando o "discurso moral de enfrentamento da criminalidade" (COSTA, 2011, p.28), a milícia aproxima-se do lugar da polícia, esta, por sua vez, significada pela imagem de oposição ao traficante, interferindo radicalmente no espaço da favela e na vida de seus moradores, a partir de ações que dispensam amparo legal, como cobranças abusivas de taxas, ou, ainda, execuções sumárias. Ocorre que, em nome de uma suposta proteção da comunidade, impõem-se um regime de "normas" estabelecido para pôr em funcionamento o comando miliciano. Pela via da milícia ou pelo Estado, a construção imaginária de inimigo funciona eficazmente à medida que produz o terror necessário para que medidas tidas como "excepcionais" tomem forma, de modo a conter o território afetado, bem como os sujeitos que a ele se relacionam diretamente.

Quanto ao papel da polícia no enfrentamento às drogas, Franco, filiada a Leite (2012), destaca o papel ativo da polícia no varejo das drogas evidenciado em estatísticas sobre a violência no Rio de Janeiro. As autoras destacam que as implicações da "metáfora de guerra contra o tráfico" passam também pelo aumento da onda de violência desencadeada, igualmente, pela reação ainda maior de grupos criminosos, reforçando o imaginário social de suspeição e medo, e, com isso, retroalimentando as justificativas das próprias narrativas de combate ao tráfico. A falácia reside ainda no fato de que, segundo Franco (2018, p.68-69), "nem as drogas ilícitas, nem os

armamentos de pequeno ou grande porte são produzidos nos territórios aos quais é declarada uma guerra em que os inimigos são os que vivem nas favelas". Nas palavras da autora, "não há qualquer garantia ou indício de que o enfrentamento do varejo do tráfico represente uma efetiva desmoralização do comércio de drogas. O que é vivido nesses territórios de permanência militar pode ser conceituado como uma 'guerra aos pobres'".

A iminência de uma guerra e do ataque inimigo, parte das ações tidas como enfrentamento ao tráfico, constitui-se, segundo Almeida (2020, p.120), como a chave "para que se cerque o território, para que sejam tomadas medidas excepcionais tais como toques de recolher, 'mandados de busca coletivos', prisões para averiguação, invasão noturna de domicílios, destruição de imóveis, autos de resistência". No reforço à inimizade, constrói-se um imaginário de "terra de ninguém" e legitimam-se ações extremas, seja de grupos paraestatais, seja do contingente armado do Estado, de forma a afirmar a favela como espaço em que, novamente, a lei não funciona. Entendo, com isso, que a possibilidade de abordar a favela como espaço em que se domina um estado de exceção – sobretudo pelo caráter paradoxal e, portanto, excepcional, estruturante e necessário ao ordenamento jurídico, – está garantida por toda uma lógica de universalização e generalização própria aos modos de estruturação do jurídico, amparado, igualmente, no discurso sobre um inimigo social.

O ilocucionário de compromisso, então, parece funcionar como ameaça para a abstração de um coletivo de cidadãos, estruturando-se na metáfora de guerra configurada, pelo jurídico, em um paradoxo. Reitero que tal paradoxo joga enviesadamente com o reforço da cidadania, a partir do argumento da inimizade que pressupõe, por sua vez, a categoria de não cidadania (afinal, ainda que tal categoria, aparentemente, possa sugerir brechas no ordenamento jurídico, ela pressupõe a noção de cidadania a que se quer preservar). Aliado a isso, o ilocucionário em estudo funciona ainda como promessa, apoiando-se no próprio argumento da cidadania e, no caso da AIB, no dos Direitos Humanos (como veremos), para denunciar a ausência do cumprimento da lei, esquecendo-se de que as favelas

são espaços historicamente marcados por sentidos de apartação, ilegalidade e pela necessidade jurídico-administrativa de suspensão de direitos e deveres de seus moradores. Em ambos os materiais analisados, no funcionamento político dado a ver pelo batimento entre ameaça e promessa, o compromisso da pacificação prende-se à determinação jurídica, requerendo, a esse respeito, uma análise mais detida.

Virtualidades da pacificação

Nas análises dos materiais, observei o modo pelo qual o jurídico intervém na legitimação de determinados sentidos sobre a favela e seus moradores. Mesmo quando é colocado em suspenso para viabilizar as ações militares nos limites territoriais da favela, o jurídico é afirmado, impondo virtualidades das quais me ocuparei, nesta seção, a fim de observar um ponto específico do ilocucionário promessa/ameaça: a projeção do futuro.

A capacidade de dispor antecipadamente do futuro está diretamente associada à habilidade humana de fazer promessas. É Nietzsche (1998) quem nos ensina esse princípio. Para ele, a promessa consiste em uma tarefa paradoxal que atualiza uma longa história das responsabilidades, uma que recupera um longo processo pelo qual o homem tornou-se confiável e seguro, capaz de distinguir o supérfluo do imprescindível, de separar o acontecimento causal do necessário. Na tarefa de criar um animal capaz de prometer, de acordo com o filósofo alemão, o ser humano precisou aprender a calcular, a estabelecer relações entre os meios e os fins, a tecer seu pensamento causal, a construir cadeias de necessidade entre os acontecimentos.

Quando se fala em promessa, de modo geral, fala-se em responder por um "por vir", posto que funcione, até certo ponto, como uma lógica de necessidade que precisa ser perpetuada, unindo o ato de fala ao momento exato da realização da ação prometida. Diríamos, portanto, que se trata de uma cadeia de necessidades criadora de um elo imaginário entre o momento exato do proferimento (ato de fala)

e a realização concreta da promessa, de tal modo que os envolvidos nessa relação se esquecem de que "entre o primitivo 'quero', 'farei' e a verdadeira descarga da vontade, seu ato, todo um mundo de novas e estranhas coisas, circunstâncias [...] pode ser resolutamente interposto" (Nietzsche, 1998, p.48). Se a promessa atualiza a memória das responsabilidades, o sentido de obrigatoriedade com o comprometimento cola-se ao de certa expectativa não somente da realização do ato em breve, mas da constância, da uniformidade imaginária entre a vontade e a ação do "animal prometedor".

Convoco esses breves comentários do autor de *Genealogia da moral* para tecer algumas considerações a respeito da relação de necessidade criada no âmbito do ilocucionário estudado. Considero, para isso, a lógica de necessidade construída na imposição de uma causalidade entre proferimento jurídico da regra de engajamento e a realidade da favela. Um efeito de relação, de correspondência direta e linear entre o dizer oficial do Estado e as condições de existência das favelas atingidas pelo processo de pacificação. Efeito possibilitado pela construção de um lugar de autoria por parte do Estado que, em sua posição discursiva determinada juridicamente, se investe de responsabilidade para realizar compromissos interpretados, frequentemente, como sendo destinados para a favela, mas que nem sempre são projetados para esse espaço e seu grupo populacional, haja vista as intricadas relações jurídicas instanciadas no âmbito da pacificação.

O proferimento jurídico aparece estruturado em uma relação de causalidade necessária entre, como veremos a seguir, a descrição precisa de situações (causa) e reações da força de pacificação na favela (efeito), tentando impor previsibilidade a categorias complexas e incomensuráveis como a história e o tempo. Enquanto parte das "virtualidades jurídicas" (Zoppi-Fontana, 1998), formalmente descritas como aquilo que ainda não tem existência material, mas o institui como condição para o próprio funcionamento legal, a previsão de situações a serem vivenciadas pela força policial no âmbito da pacificação afirma a inequivocidade na relação entre o proferimento do "farei" e o "fazer" do Estado.

Há, no entanto, a permanência da afirmação do jurídico, mesmo quando a ação projetada no futuro não é, de fato, cumprida. Mesmo quando se reconhece o não cumprimento daquilo que é interpretado como promessa, ainda que não haja constância entre os compromissos assumidos pelo Estado e sua ação na favela, vê-se que a necessidade jurídica continua a produzir efeitos justamente por se considerar as favelas como interpretadas a partir de um espaço em que vigora certo regime de exceção legal. Isso é possível observar na análise do relatório da AIB, quando estão colocadas ali projeções realizadas pelo Estado no funcionamento discursivo do ilocucionário, que, diga-se de passagem, ultrapassam os estreitos limites dos compromissos assumidos. Em outras palavras, permanece produzindo efeitos uma lógica de necessidade jurídica levada em conta mesmo quando determinadas leituras a respeito da favela reconhecem e denunciam seu estado de exceção permanente.

Assim, nem mesmo o paradoxo implicado nas considerações teóricas a respeito do estado de exceção é suficientemente capaz de romper o circuito de causalidade ali explicitado, afinal a necessidade jurídica é afirmada até mesmo na ilegalidade lida como excepcional. Nesse funcionamento, o não realizado, que poderia ser tomado como o "novo", a possibilidade do sentido outro no discurso, é submetido a um regime interpretativo que não revoga a obrigação do jurídico. Nota-se, então, a partir da inscrição de situações que nem sequer aconteceram, um esquema de repetição pautado na obrigação de cumprir a lei, circuito possível de ser interrompido se se levasse em consideração os processos históricos contraditórios que dão existência ao regime de pacificação.

Na tarefa de restituir o histórico na análise discursiva do ilocucionário em questão, faz-se imprescindível, então, considerar os processos contingentes e contraditórios que fogem à repetição determinadora daquilo que deve e pode ser esperado pelo Estado para a favela. Parece-me, nesse sentido, razoável desalinhar esse efeito do engajamento da pacificação, mesmo diante de materiais que buscam, de certa forma, trabalhar a exigência do cumprimento normativo, como é o caso da AIB, a partir de um gesto de denúncia

e de exigência do cumprimento legal no tratamento das populações da favela.

Na diretriz ministerial, por sua vez, a textualização do "por vir" comparece em uma série de virtualidades cuja função imaginária é "ver e antecipar as coisas distantes como sendo presente" (Nietzsche, 1998, p.48), materializadas na última seção do documento com o título "procedimentos específicos". Como se verá, é dada, em formato de tabela, uma série de situações previstas para a atuação policial nos morros, bem como suas respectivas (re)ações, a partir da correspondência explícita entre circunstância e ação correlata.

Quadro 1 – Procedimentos específicos

Situação	Ação correspondente
1. A Força de Pacificação recebe sinais de insatisfação	• Manter a arma alimentada, destravada e em guarda baixa. • Ocupar posições dominantes. Avaliar a situação.
2. A Força de Pacificação depara-se com oponentes portadores de armas e explosivos	• Executar revistas e prisões. • Caso o oponente faça uso de sua arma, utilizar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em defesa própria ou de terceiros. • Apreender armas, munições e explosivos. • Encaminhar o preso e o material apreendido à Delegacia de Polícia da Força de Pacificação.
3. Revista de suspeitos	• Se for possível, solicitar que o policial faça a revista. • Os militares acompanham a revista feita pelo policial. • Se não houver o policial, realizar a revista somente quando houver evidências da ocorrência de ilícitos. • Solicitar que o próprio suspeito levante a camisa ou as barras das calças. • Se não obedecido, executar a revista. • Falar com o suspeito o mínimo indispensável. • Empregar policiais do segmento feminino para fazer a revista em mulheres. Caso contrário, a suspeita deverá ser conduzida à Delegacia de Polícia da Força de Pacificação para revista por pessoal especializado.

Situação	Ação correspondente
3. Revista de suspeitos	• Recolher e guardar todos os objetos pessoais (somente aqueles relacionados com o ilícito praticado), armas e substâncias apreendidas. • Somente tocar no suspeito durante a revista. • Se confirmado o ilícito, conduzir o preso para a Delegacia de Polícia da Força de Pacificação.
4. Oponente desarmado agride a Força de Pacificação	• Determinar ao oponente que cesse a sua ação. • Empregar a força mínima e imobilizar o oponente. • Conduzir o preso em flagrante delito para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação.
5. Oponente armado agride a Força de Pacificação	• Determinar ao oponente que cesse a sua ação. • Desarmar e imobilizar o oponente. • Caso o oponente faça uso de sua arma, utilizar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em defesa própria ou de terceiros. • Mesmo que o suspeito jogue a arma fora, continuar com a máxima atenção, pois outra arma poderá estar escondida. • Prender e conduzir o preso para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação.
6. O oponente atira na Força de Pacificação	• Usar o armamento, mediante ordem, ou por sua iniciativa, em legítima defesa própria ou de terceiros. • Se houver tempo, realizar disparo de advertência. • Apreender armas e encaminhar o preso à Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, relacionando-as e fotografando-as assim que for possível.
7. A Força de Pacificação depara-se com feridos	• Isolar a área. • Prestar os primeiros socorros. • Realizar revistas e vasculhamentos com cautela. • Conforme a gravidade e, se for o caso, evacuar os feridos para o hospital mais próximo e, posteriormente, encaminhar os militares para o Hospital Central do Exército (HCE) e os policiais militares para o Hospital de Polícia Militar (HPM).
8. A Força de Pacificação depara-se com mortos (morte manifesta e indubitável)	• Isolar a área e preservar o local e o corpo de delito. • Realizar revistas e vasculhamentos com cautela.

Situação	Ação correspondente
8. A Força de Pacificação depara-se com mortos (morte manifesta e indubitável)	• Em princípio, não tocar nos corpos. • Proteger os corpos com poncho. • Aguardar a realização de perícia pela Polícia Civil. • Após a perícia, evacuar os mortos militares para o Hospital Central do Exército (HCE) e policiais ou civis, para o Instituto Médico Legal (IML).
9. Prisão ou detenção	• Só realizar prisões em caso de Flagrante Delito. • Permanecer atento, realizando a Seg. • Caso o suspeito ofereça resistência deverá ser imobilizado. • Encaminhar o suspeito para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação para os procedimentos legais. Todos os pertences apreendidos devem constar do Boletim de Ocorrência respectivo.
10. Abordagem de menor na prática de atos ilícitos.	• Agir com serenidade e energia necessária. • Procurar identificar o menor. • Não descuidar da segurança. • Solicitar que o menor levante a camisa e/ou as barras das calças. • Solicitar ao menor que acompanhe a escolta da Força de Pacificação para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação. Caso ofereça resistência, aplicar a força mínima necessária, imobilizando-o, se for o caso. • Conduzir o menor, imediatamente, para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, que providenciará o seu encaminhamento à repartição policial especializada para atendimento de adolescente, nos termos da legislação aplicável.

Fonte: Diretriz Ministerial n.15/2010, de 04 de dezembro de 2010 (Brasil, 2010).

Diante de diferentes previsões para as "forças de pacificação", variadas ações lhes são correspondentes. O dispositivo legal dispõe de cálculos de casualidades, trabalhando, inclusive, pela forma cartesiana com que dispõe os elementos de sua tabela, situações hipotéticas em limites legais descritos a partir de um duplo efeito: de objetividade e exaustividade. O efeito de objetividade é marcado no intradiscurso no uso regular da forma verbal do infinitivo, que,

como a nominalização, indetermina o sujeito de modo a esvaziar a especificidade da ação individual dos agentes policiais, tornando a ação de um, a ação de todos, a ação do Estado. Outro efeito é o da exaustividade que se dá à medida que, para cada situação prevista, há vários procedimentos enunciados em tópicos.

No batimento entre exaustividade e objetividade, as previsões trabalham, na constância imaginária promovida pela lei, aquilo que ainda não é, mas tem potencial para se realizar, ou seja, "a modalidade de uma realidade virtual [...] não só como possibilidade de existência (passada, atual ou futura) do fato que a lei sanciona, mas sobretudo, no sentido de existência formal (universal e atemporal) do fato na lei" (Zoppi-Fontana, 1998, p.45).

Considero importante, assim, abordar as implicações discursivas da virtualidade jurídica, naquilo que ela tem a dizer sobre as possibilidades de existência do compromisso de pacificação a partir da determinação de uma temporalidade regida pelo argumento da necessidade jurídica. Levando em conta tais virtualidades, observo os processos discursivos para, a partir de então, entender o funcionamento da lógica da necessidade jurídica implicada no comprometimento legal. Para isso, darei sequência à descrição e à análise das relações significantes materializadas em alguns itens da tabela, especificamente, do item 3 a 6.

O quadro temático dos referidos tópicos centra-se na abordagem policial em situações de contato com a figura do "suspeito" e do "oponente". Como forma de minorar e uniformizar as variadas determinações que tornam possível a existência da construção da suspeita e da inimizade, a diretriz sintetiza, em uma relação diretiva, o que se pode esperar do contato com tais posições discursivas, determinando as providências a serem tomadas pela força de pacificação. Temos, assim, uma regularidade unindo os itens em questão: a providência última de encaminhamento do abordado à Delegacia de Polícia da Força de Pacificação.

No processo de revista de "suspeitos" (item 3), observa-se o seguinte: "se confirmado o ilícito, conduzir o preso para a Delegacia de Polícia da Força de Pacificação"; quando a situação apresentar o

oponente desarmado agredindo a Força de Pacificação (item 4), os militares deverão "conduzir o preso em flagrante delito para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação"; para a previsão da situação em que o oponente, dessa vez, armado, agrida a Força de Pacificação (item 5), a ordem é "prender e conduzir o preso para a Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação"; por fim, quando o oponente atira na Força de Pacificação, a deliberação final é "apreender armas e encaminhar o preso à Delegacia de Polícia Civil da Força de Pacificação, relacionando-as e fotografando-as assim que for possível". Em nenhum momento, o texto legal indica uma investida letal contra suspeitos ou oponentes. Ao contrário, o material sugere o encaminhamento para a delegacia responsável para que seja dado início ao devido processo legal.

Lembramos, não obstante, que a grande quantidade de execuções extrajudiciais cometidas durante as abordagens policiais nos limites das favelas "pacificadas" inscreve a ilegalidade como regularidade nesses espaços. Enquanto a virtualidade jurídica antecipa o futuro com previsões de ação e reação do contingente policial, enquanto elabora alguns sentidos na instância do administrativo, o mesmo engajamento possibilita outras leituras, também enquanto virtualidades, a partir do não cumprimento legal, projeções que não são textualizadas na diretriz, mas que funcionam a partir de uma negação a ela e que para ela voltam por meio do gesto que faz exigir do Estado o cumprimento de uma suposta promessa de segurança para as favelas. Assim, o não previsto na lei – os abusos e as ilegalidades – também se impõe, sendo tão esperado quanto o que é previsto nos "procedimentos específicos".

Quero dizer, com isso, que certas categorias de "não dito" se impõem como "presença necessária", a partir do que é possibilitado pela dinâmica do compromisso jurídico no discurso sobre a pacificação. O "não dito", nesse caso, é encarado não como um discurso outro impossibilitado de ganhar corpo no intradiscurso por ser incompatível com a formação discursiva, mas comparece constituído como virtualidade possibilitada justamente pelo que está inscrito materialmente no texto legal e que, nas condições de produção

em questão, reforça necessariamente ausências específicas esperadas pela própria construção de comprometimento jurídico.

Nessa perspectiva, até mesmo as virtualidades não amparadas pela lei, aquelas mobilizadas como aquilo que não produz marcas no intradiscurso, ocupa seu lugar na formação discursiva pela qual se determina os pontos de estabilização que produzem o sujeito com aquilo que lhe é dado a esperar (Pêcheux, 2009). Logo, as expectativas criadas a favor ou contra a favela estão antecipadamente agenciadas pelo funcionamento do engajamento que estamos estudando. Dito de outro modo, essa eficácia ideológica de um comprometimento intervém de tal modo nos materiais que é possível interpretar como amparadas pelo jurídico até aquelas virtualidades não contempladas textualmente na lei, ou seja, aquelas que partem do não cumprimento legal. Cumprindo ou não o que está textualizado na diretriz, preserva-se a ilusão de comprometimento e as implicações relativas a essa relação imaginária de causa-efeito da promessa, que, conforme observou-se, foi colocada por Nietzsche (1998) em termos filosóficos, e, por Searle (1969) e Austin (1962), em termos pragmáticos.

Do ponto de vista discursivo, o possível da virtualidade jurídica, cooptado pelas malhas ideológicas do jurídico, somente é posto em xeque quando o confrontamos com o impossível da língua em articulação à contradição histórica. Isso porque, se o próprio efeito de causalidade que dá sentido ao binarismo "situação" e "ação correspondente" está fundamentado em uma concepção teleológica da história, considerar a crítica que a teoria materialista discursiva faz a essa visão idealista é caminhar para desfazer as correspondências entre ato-efeito, estruturantes da performance do ilocucionário. Com isso, quero dizer que ao levar em conta as inscrições da história na língua, o dispositivo analítico discursivo prevê a possibilidade de algo que escapa ao/no processo de produção do sentido do funcionamento discursivo de um compromisso de pacificação. No próximo capítulo, darei continuidade a essa busca a partir da análise do relatório da Anistia Internacional do Brasil.

6
Exigir por direito

Minha língua jurou, mas meu coração não o faz.

(Hipólito)

Inicio este capítulo propondo um exercício de memória que, neste momento da escrita, julgo oportuno. Convido o leitor, que certamente vem acompanhando os noticiários da última década, a recordar uma ou outra notícia cujo tema tenha sido a pacificação das favelas. Facilmente a conclusão a que se chegará é que tal publicação trouxe uma leitura que alinha esse projeto de segurança pública a uma ideia de promessa fadada ao fracasso. Foi o que ocorreu nos anos iniciais da pacificação. Os olhares desconfiados, somados às altas expectativas criadas pelo governo e reafirmadas pela mídia, duvidaram de um desfecho positivo ligado a supostos benefícios sociais a serem trazidos pelo programa, nomeando igualmente de promessa aquilo que, como sugerem diferentes notícias, não fora cumprido.

Mais recentemente, em reportagens especiais que discorriam sobre o aniversário do considerado fracasso do projeto das UPPs, lá estava o significante "promessa" marcando a retrospectiva dos dez anos da instituição das Unidades de Polícia Pacificadora no Complexo do Alemão. Em publicações acadêmicas, por sua vez, diferentes trabalhos circulam, ainda hoje, aproximando com naturalidade

o significante "promessa" à pacificação. Só para citar alguns, tem-se, no âmbito da Psicanálise, Fernanda Canavêz (2012), da Antropologia, Luiz Eduardo Soares (2019), da Sociologia, Daniel Misse (2019), referências que, a partir de outras questões de pesquisa, guardam em comum a preocupação em destacar as contradições do referido projeto, fazendo circular o par "promessa-pacificação" em contornos bem evidentes.

Em 2016 não foi diferente. No ano da publicação do relatório da Anistia Internacional, documento sobre o qual me debruçarei mais detidamente neste capítulo, "promessa" foi a nomeação escolhida para designar não somente a incursão policial nas favelas, mas também uma série de ações projetada para o Rio de Janeiro no contexto das Olimpíadas que, naquele ano, se avizinhavam. Disso ocuparam-se, sumariamente, as observações iniciais deste trabalho, mas há algo que até agora não havia sido especificado: o modo particular com que a AIB lê a pacificação, a partir de um gesto de interpretação específico que faz reforçar o batimento entre promessa e ameaça.

Chego, desta vez, ao funcionamento da promessa, pelo olhar sobre o qual lhe é lançado, pelo gesto de interpretação da AIB, que, como todo gesto, ou seja, por ser um "ato no nível do simbólico" (Pêcheux, 2014a, p.77), é capaz de intervir no real do sentido (Orlandi, 2012), desestabilizando isso que, em diferentes condições de produção, tem passado, tão somente, como evidência de uma "promessa de pacificação". Veremos de que modo a disputa em torno dos sentidos de comprometimento do Estado relaciona-se aos gestos empreendidos pela Anistia, e, mais especificamente, como o material produz sentidos para a promessa de segurança pública em torno das Olimpíadas, a partir de uma construção discursiva que parece esquecer-se das contradições próprias de nosso social, reafirmando, novamente, o jurídico.

Dívida e gesto de exação

Voltemos agora nosso olhar para o que diz o relatório. O texto é iniciado com um alerta: à espreita da realização dos Jogos Olímpicos, estaria o risco potencial de violação dos direitos humanos, tal como mostraram as experiências vivenciadas pelo país em megaeventos esportivos passados – os Jogos Pan-Americanos realizados em 2007 e a Copa do Mundo, em 2014 – todos associados a ações truculentas do aparelho repressor do Estado. Estava sendo colocada, em linhas gerais, a motivação da atuação da Anistia que, como ocorre em diversos países, consiste em reunir dados, estatísticas, testemunhos, imagens, a partir de um documento que, em sua "composição material" (Lagazzi, 2012), propõe-se recomendar ações de combate aos abusos cometidos pelas forças policiais. Entre os destinatários do relatório, textualmente marcados no documento, encontram-se o antigo Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), a Comissão de Segurança, o Comitê Organizador do Rio 2016 e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em torno de tais condições de produção é que a temática da pacificação se anuncia. O relatório não se dedica a descrever, especificamente, a atuação policial no âmbito desse projeto de segurança pública, mas organiza seu material em torno de uma "série de promessas" realizadas em prol do evento olímpico, tendo como pressuposto de sucesso as ações de pacificação. Enquanto o relatório era produzido e publicado, dezenas de UPPs já haviam sido instituídas, constituindo-se na realidade de muitas favelas fluminenses.

Reproduzo, a seguir, a primeira SD destacada neste trabalho, que marca esta formulação:

(SD 1)

Quando o Rio de Janeiro apresentou sua candidatura para sediar os Jogos Olímpicos de 2016, uma série de promessas foram feitas como parte do legado dos jogos, incluindo a geração de melhores condições de segurança para todas as pessoas na cidade, no estado e no país. As autoridades também disseram que o planejamento de

segurança pública já tinha começado com os Jogos Pan-Americanos, em 2007, e com a Copa do Mundo, em 2014.

Tomando por base as considerações de órgãos oficiais (SD 22), que desenhavam uma realidade hipotética de segurança, o material inicia marcando a sua veemente oposição ao que o site oficial dos Jogos Olímpicos descrevia à época (SD 2).

(SD 22)
A experiência brasileira em garantir a segurança de grandes eventos realizados na cidade... assegurará a entrega de uma operação de segurança bem-sucedida e hospitaleira. A população em geral já está recebendo os benefícios do projeto Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) do Rio de Janeiro implantado com base em um planejamento responsável e cuidadoso.

Logo em seguida à exposição dessa fala oficial, a AIB elabora sua réplica:

(SD 2)
No entanto, vários casos emblemáticos documentados pela Anistia Internacional e outras organizações de direitos humanos, juntamente com estatísticas oficiais disponíveis sobre abusos cometidos por agentes responsáveis por fazer cumprir a lei, sinalizam um quadro diferente.

Recorrer a um pronunciamento oficial (SD 22), que vislumbra e assegura condições de segurança para a realização dos jogos olímpicos, inscreve uma necessidade: a de que aquelas palavras não caiam no esquecimento. Essa recordação que, dadas as condições de produção e circulação, afirma, a princípio, um posicionamento "opositivo" entre a AIB e os órgãos oficiais, marca a atribuição de um dever, de uma obrigação em relação àquilo que o Estado disse e, portanto, deveria lembrar. Uma obrigação com relação ao que foi prometido e ao que, logo, não deveria ser esquecido. A SD 2, então, vem

para assinalar a existência de uma falha do Estado posta em relevo a partir do rol de argumentos elencados pela AIB para sinalizar "o quadro diferente" do que foi proferido, o quadro de insegurança no estado do Rio de Janeiro.

A tentativa de recordação de um compromisso assumido por outrem movimenta sentidos em direção à figura de quem assume o papel de lembrar. Se "todo esquecimento que se aponta será tomado como uma falha que convém reparar mediante a tentativa, altamente moral, de um memorial" (MILNER, 2017, p.82), tem-se, na realização do relatório em questão, uma tarefa que se inscreve simbolicamente como uma tentativa de gerir uma memória em torno das relações de segurança na/da/para (a) favela. Há, em evidência, uma posição discursiva ocupada pela AIB lastreada em uma suposta legitimidade, capaz de validar o gesto de cobrança a partir de um olhar que recupera o passado vivenciado pela favela. Uma leitura que não deixa de se inscrever ideologicamente.

Nesse sentido, a possibilidade de reivindicar os compromissos assumidos testemunha expectativas em duas direções. Uma em relação ao "objeto" reivindicado, este que não deve ser esquecido, algo que, por ser recuperável, coloca-se como isento de lacunas, de tal forma que nada nele poderia se perder; um objeto disponível discursivamente por uma exigência explícita da AIB. Uma outra direção aponta para uma "dívida" recuperada discursivamente, sobre a qual cobrar é, não somente possível, como também legítimo. Tal gesto organiza-se em torno de um "ato simbólico" (Pêcheux, 2014a) de "cobrar a quem deve", de exigir algo para alguém, em suma, de exigir por direito.

Quanto ao objeto a ser reivindicado, podemos dizer que, de imediato, temos acesso a uma pacificação que comparece no material sobredeterminada pela necessidade de segurança, não somente pelo fato de ser a operação das UPPs, em si, um elemento entre uma série de promessas, mas também pelo modo como a AIB formula as condições prometidas pelos organizadores (na SD 24, a seguir), retomando o dito da SD 22 que garante uma operação de segurança bem-sucedida e hospitaleira.

(SD 24)

Os organizadores não conseguiram cumprir as condições prometidas, e violações de direitos humanos no contexto das operações de segurança pública ainda ocorrem.

A violação dos direitos humanos comparece na SD 24 em oposição a uma operação de segurança bem-sucedida. O problema não seria a operação de segurança em si, mas uma que viole os direitos humanos. Marca-se, no texto, uma deriva de "pacificação" para "segurança", esta que estaria sendo garantida caso a presença ostensiva do destacamento policial nas favelas fosse levada de modo a "fazer cumprir a lei". Essa tensão entre a "segurança prometida" e as ações das "forças de segurança" é colocada em termos de um "histórico ruim", apontado nos casos de violência cometida pelos agentes de segurança (SD 25), e, novamente, nas violações dos direitos humanos, "incluindo violência física e tiroteios" (SD 26).

(SD 25)

O Rio de Janeiro tem um histórico ruim em relação ao uso das forças armadas e outras forças de segurança federais para realizar tarefas relacionadas à segurança pública e policiamento nas favelas. Em 14 de junho de 2008, militares sequestraram três adolescentes da favela da Providência e posteriormente os entregaram a membros de gangues criminosas de uma favela rival que, em seguida, os mataram.

(SD 26)

As forças armadas deveriam se retirar logo após o fim do evento esportivo, mas continuaram a exercer funções de policiamento na favela até junho de 2015, quase um ano depois do final da Copa do Mundo. Os moradores da Maré relataram uma série de violações de direitos humanos cometidas pelos militares durante esse período, incluindo violência física e tiroteios.

Apegando-se a um ideal de segurança propalado pelos organizadores do evento olímpico, na SD 22, a AIB recorre a sentidos de segurança constitutivos de uma memória perpetuada em seu gesto de exigir. Na medida em que o relatório se coloca em posição de fazer lembrar o objeto prometido, retomado inequivocadamente no material, a voz governamental ressoa, reproduzindo um discurso no qual a questão da segurança é preponderante. É a partir desse atravessamento que é possível recuperar alguns sentidos para os quais, em nossa conjuntura, pensar a segurança "para todos" é ter de se haver com a expectativa de ausência de violência na favela. Refiro-me às condições sócio-históricas brasileiras que estabeleceram um imaginário de violência para a favela a partir de sentidos de apartação. Foram tais condições que permitiram à favela ser lida, com naturalidade, como cancro da marginalidade, sinônimo de tráfico de drogas, um problema a ser resolvido por meio de engajamentos estatais. Essa rede de sentidos instaurada em torno da favela encontra apoio na ideologia do Direito, uma vez que a figura do Estado se erige como "promovedora" de segurança, pressupondo seus possíveis "beneficiários" (entre os quais os moradores da favela poderiam estar ou não), mas, antes de tudo, pressupondo sentidos de "ameaça". Estes sentidos, sim, produzem efeitos sobre o corpo da favela e de seus moradores, de tal modo que certa ameaça iminente torna possível a evidência da necessidade de segurança.

Creio ser oportuno, neste momento, retornar à SD 1 na qual a figura do beneficiário do engajamento comparece em termos de uma totalidade: "todas as pessoas na cidade, no estado e no país". Quando se menciona um "todos" como destinatário das condições de segurança prometidas, marca-se uma abstração generalizante, um todo social a quem o Direito asseguraria algo. Ainda que não invoque a literalidade do artigo 5º, "Dos direitos e garantias fundamentais", versado na Constituição Federal de 1988, iniciado pela máxima jurídica de que todos são iguais perante a lei, o relatório aciona os sentidos de segurança, que juntamente com "igualdade, liberdade e direito à vida", fazem funcionar eficazmente a evidência

de um ordenamento jurídico que garante a todo o cidadão brasileiro direitos e deveres.

Falar em termos de "totalidade", uma esfera pública de quem a lei estaria a serviço, é recorrer à premissa de que vivemos em uma sociedade democrática, regida por um ordenamento jurídico no qual a figura do Estado é seu representante maior, defensor de interesses socialmente possíveis graças a uma "liberdade" individual. Um circuito fechado de significação instanciado pelo jurídico, no qual a AIB coloca-se como parte de um todo desejoso por segurança, o que, por sua vez, funciona referendado por um ideal de igualdade cuja eficácia se faz notória na construção discursiva do material.

Enquanto reafirma o estado democrático de direito, apagam-se, no entanto, os motivos pelos quais a segurança estaria sendo posta em xeque. Ao não dizer sobre aquilo ou aquele que estaria "ameaçando" a segurança de "todos", o trabalho da gestão da memória promovido pelo gesto de "fazer lembrar a dívida" do Estado mostra sinais de que esse objeto de reivindicação não é tão determinado assim. Os sentidos de ameaça, não contemplados pela generalização jurídica, comparecem como pré-construídos nos dizeres da Anistia, roteirizando as relações sociais a partir de um ideal de igualdade, esquecendo-se, portanto, de que haveria algo que ameaçaria o direito de segurança de "todos". Se a ameaça à segurança é o que daria sustentação à promessa de segurança pública do Estado, o seu motor seria a ação, lida pela chave da ameaça, dos considerados inimigos da "paz social", os excluídos desse grande bolsão de igualdade. É nesse momento, enquanto lugar onde a ameaça é constante, que a favela é localizada no material (SD 25.1, 27, 28 e 29).

(SD 25.1)

[...] Em 14 de junho de 2008, militares sequestraram três adolescentes da favela da Providência e posteriormente os entregaram a membros de gangues criminosas de uma favela rival que, em seguida, os mataram.

(SD 27)

No início da manhã de 13 de fevereiro de 2015, Vitor Santiago Borges, de 30 anos de idade, foi baleado por membros das forças armadas no complexo de favelas da Maré.

(SD 28)

Nas primeiras semanas de abril de 2016, pelo menos 11 pessoas foram mortas e outras ficaram feridas durante operações policiais que se intensificaram na cidade do Rio de Janeiro e arredores. Moradores de várias favelas sofreram com horas de tiroteios intensos.

(SD 29)

Nas duas últimas semanas de abril e na primeira semana de maio de 2016, policiais do 41º Batalhão da Polícia Militar ameaçaram líderes comunitários locais e defensores de direitos humanos que denunciaram assassinatos e abusos cometidos pela polícia na favela de Acari.

Quando descrevem os casos de abusos policiais, os relatos inserem diferentes favelas como *loci* de violência. Primeiramente, pela violência policial circunstanciada pelo fato de que as forças de segurança não estariam atendendo a determinações legais. Assim, colando favela a confronto, guerra, violência, o material, apesar de não se referir a inimigos, circunscreve sua presença ao espaço da favela, pois é lá que os abusos contra os direitos humanos acontecem, e estes só acontecem porque é nesses espaços que a polícia está presente. Por sua vez, a presença do Estado na favela está imposta pela necessidade de manter a segurança em tais locais. Dessa forma, podemos interpretar que, apesar de se referir a uma coletividade, a favela destaca-se do todo como um espaço em que a violência faz sentido antes. Temos, em pleno funcionamento, o imaginário de uma favela como espaço ameaçador, como um corpo apartado do corpo da cidade.

De volta às SDs 22 e 24, chego a alguns desdobramentos a fim de compreender como, a partir da premissa dos direitos humanos, a construção de um compromisso se dá a ver.

(Paráfrases para a SD 22)

Uma operação de segurança bem-sucedida e hospitaleira será assegurada pelo Brasil.

O Brasil garante a segurança de grandes eventos e garantirá uma operação de segurança bem-sucedida.

O Brasil [garante/assegura/se compromete com/promete] a segurança de grandes eventos e garantirá uma operação de segurança [bem-sucedida/hospitaleira].

(Paráfrases para a SD 24)

Os organizadores não cumpriram a promessa de segurança.

A promessa é a não violação dos direitos humanos no contexto da segurança.

Condições de segurança que não violem os direitos humanos é garantia de sucesso.

Logo, temos:

X prometeu Y e não cumpriu Y.

X não cumpriu Y, portanto, Y ainda ocorre.

[O Brasil/Os organizadores/O Estado/As autoridades brasileiras] não cumpri(u)(ram) a promessa de melhores condições de [segurança/de direitos humanos/segurança hospitaleira/segurança bem-sucedida], portanto, a [violação de direitos humanos/a violência policial/o não cumprimento da lei/os abusos policiais] ainda ocorre(m).

O que está dito é que a negação da violência não se inscreve por sentidos de paz, tampouco somente pela presença da polícia. A negação da violência comparece no material pelo argumento da "não violação dos direitos humanos", presentificada como um imperativo quando do contexto das operações de segurança. Compromisso que, no relatório, é insistentemente cobrado. Dessa

maneira, novamente ressoa, de forma pressuposta, o ideal de totalidade, dessa vez a partir de uma evocação à Declaração Universal dos Direitos Humanos (que em seu artigo primeiro diz: "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos"), premissa que reforça a eficácia discursiva baseada na referência humanista de igualdade que mencionei anteriormente.

Dívida, dever e obrigação são, portanto, sentidos que retornam à análise invocando uma família parafrástica que dialoga com uma formação discursiva vinculada a relações de direito, ao efeito de comprometimento inscrito em outro lugar e recuperado na forma dos recortes destacados aqui. Este gesto, o qual estou nomeando como "gesto de exação", então, acende a disputa em torno das nomeações dadas aos compromissos assumidos pelo governo, de tal forma que me obriga a examinar a dinâmica discursiva desse alerta.

Com essa motivação, saliento novamente a SD 26, observando também a SD 30:

> (SD 26)
> As forças armadas deveriam se retirar logo após o fim do evento esportivo, mas continuaram a exercer funções de policiamento na favela até junho de 2015, quase um ano depois do final da Copa do Mundo. Os moradores da Maré relataram uma série de violações de direitos humanos cometidas pelos militares durante esse período, incluindo violência física e tiroteios.

> (SD 30)
> As autoridades brasileiras, bem como os organismos de regulação esportiva nacionais e internacionais, devem tomar todas as medidas adequadas para garantir que não ocorram violações de direitos humanos em consequência da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016, e nem que a realização deste megaevento esportivo contribua para agravar abusos recorrentes.

Desses recortes, destaco o verbo "dever", que se apresenta como regularidade a partir da tensão entre diferentes tempos verbais:

futuro do pretérito e presente. Em ambos os casos, tem-se uma construção deôntica na qual a obrigação, o dever de agir, é marcado no intradiscurso pelo jogo ambíguo entre um presente, passado e futuro, produzindo um efeito de responsabilização no presente, avaliação do passado e expectativas quanto ao futuro.

O gesto de exigir os compromissos realizados no passado, pelo Estado, se deve a uma legitimidade atrelada à posição discursiva de um agente social que, por ser membro desse grande bolsão de igualdade recuperado discursivamente em SDs anteriores, assume-se como uma voz institucional e, portanto, representante de outras vozes. Apoiada por uma discursividade moral, a partir de determinações jurídicas, tal legitimidade é dada a ver intradicursivamente pelas formulações deônticas observadas.

Assim, mesmo inscrevendo a favela a partir do imaginário de violência compatível com o discurso do Estado, a AIB também assume um papel de porta-voz da própria favela. Uma ambiguidade presente no material quando destaca diferentes casos de violência policial, trazendo as populações faveladas a partir de narrativas em terceira pessoa pelas quais tomamos conhecimento de uma série de relatos: como o que se refere ao extermínio de cinco rapazes negros assassinados na zona norte do Rio de Janeiro; a morte de um menino de cinco anos de idade em uma operação da Polícia Militar em Magé; o extermínio de cinco pessoas na favela de Acari em uma operação conjunta das polícias Federal e Civil; a operação da Polícia Militar no Complexo do Alemão que resultou em dois mortos e nove feridos.

Como elemento "sobre o qual se fala", uma referência indireta que não participa ativamente do jogo discursivo em questão, os sujeitos representados ali são incluídos em um gesto ambíguo pelo qual suas vozes passam a circular a partir da evidência de uma suposta "tradução" institucional. Com isso, podemos dizer que favelas e favelados passam a ser silenciados, uma vez que suas vozes estão indiretamente presentes no material a partir, tão somente, de uma interpretação da AIB ancorada no jurídico, a reboque do discurso igualmente silenciador e do olhar enviesado do Estado sobre a favela.

Uma tarefa memorial

O apelo a uma "ética do não esquecimento" está inscrito ao longo do trabalho da AIB. O que se coloca aqui é a insistência de um componente moral que, semelhantemente ao discurso mítico, inclina-se à "correção de comportamentos" (Pêcheux (2012a, p.36), indicando, por conseguinte, as falhas que devem ser anuladas. Nesse caso, as falhas do Estado.

Podemos dizer que, em certa medida, essa dimensão moral, que atravessa o discurso da Anistia, se aproxima do que Austin (1962) havia determinado para o proferimento promissivo: o fato de que prometer constrange o falante a "grilhões" nos quais o ato de fala amarra o interlocutor ao compromisso assumido. Digo "em certa medida" pois, se há uma dimensão moral que se deixa escapar na exigência da AIB em relação ao compromisso de segurança assumido, esta, todavia, não se constitui como um atributo imanente daquilo que está sendo interpretado como promessa pela ONG, mas uma manifestação do funcionamento da língua que, por ser atravessada pela história, deixa escapar seus equívocos.

No caso em questão, a moral, que inscreve e atualiza a obrigação do Estado, e, portanto, legitima o gesto de exação de uma organização que se coloca como parte de uma coletividade para a qual direitos e deveres são garantidos, se torna possível historicamente graças a uma "formação social" (Althusser, 1999) cujo alicerce é o Direito. Haroche (1992, p.57) lembra-nos de que, no processo de passagem da ordem religiosa para a ordem jurídica, há uma redefinição do sujeito. "Como o Direito toma pé sobre o religioso o termo de 'sujeito à exação' virá progressivamente substituir um sujeito estritamente religioso". Em nota, a autora explica que "sujeito à exação" se refere a um termo jurídico entendido como "sujeito à cobrança, devedor". Segundo a autora, graças à expansão econômica, o direito centrado nos problemas econômicos substitui o direito das pessoas que, tradicionalmente, apoiava a ordem religiosa do século XIII. Enquanto o sujeito de direito é responsabilizado em sua liberdade individual a contrair dívidas,

há, nesse movimento, a possibilidade sempre premente de que ele está respaldado juridicamente para cobrá-las.

Estamos falando, portanto, de uma formação social baseada em relações de trocas econômicas assumidas juridicamente na forma de contrato. Sujeitos que contraem dívidas, cobram e são cobrados. Ocorre que, conforme sabemos por Pachukanis, as relações de valor atribuídas aos produtos do trabalho humano são fruto de um conjunto de determinações que, invariavelmente, tocam na questão moral. É que o homem, como sujeito moral, como um sujeito que se supõe ser "igual a outro", tem relação irredutível à sua posição como um sujeito de direito, ou proprietário, assim como também assume o papel de sujeito egoísta econômico. Dessa forma, "egoísmo" (economia), "liberdade" (direito) e "valor supremo da pessoa" (moral) são princípios indissoluvelmente interligados que "representam como um todo a expressão racional de uma única e mesma relação social" (Pachukanis, 2017, p.154). Ainda conforme a posição do jurista, "sujeito egoísta, sujeito de direito e pessoa moral são as três máscaras fundamentais por meio das quais o homem atua na sociedade produtora de mercadorias" (ibidem, p.154).

Se o ser moral e jurídico são complementos necessários, e ambos são modos de relação entre os sujeitos produtores de mercadoria (Pachukanis, 2017), há, nas relações entre os sujeitos, uma oscilação entre a imposição externa e um dever moral supostamente livre. Com isso, encontramos, no próprio ordenamento jurídico, as determinações ligadas à imposição moral que legitima a exigência imposta nos dizeres da Anistia. Na relação da instituição com o Estado, há uma projeção desse funcionamento a partir do constrangimento em fazer lembrar o compromisso realizado pelo Estado, como uma dívida que pode e deve ser legitimamente cobrada.

Dito de outro modo, há uma intrusão da moral e do "jurídico no discursivo" (Haroche, 1992, p.29-30), de forma tal que não é possível saber quando começa um e quando termina outro, afinal, tais dimensões afirmam as contradições das relações reais na sociedade capitalista. Assim, aliada à tarefa de exigir o

cumprimento daquilo que o Direito impõe – e, no material, especificamente, pela via dos direitos humanos – tem-se uma ética do "não esqueça" (MILNER, 2017, p.86), a partir de falas que dispõem daquilo que o Estado deve ou não deve realizar. Tomando como exemplo, ao final do documento já citado, a AIB textualiza suas recomendações, especificando, para cada órgão, sugestões de melhorias e ações concretas.

Esse aspecto disciplinar é abordado na obra *Linguagem e moral*, de Marie-Anne Paveau (2015), pela qual a autora fundamenta teoricamente o modo como a ética permeia os discursos, dado que eles materializam as deontologias – os "sistemas de normas que regulam o comportamento dos indivíduos de maneira externa" (Paveau, 2015, p.132) – presentes nas relações entre sujeitos, conforme foi possível demonstrar. Esse termo é utilizado pela autora para se referir ao modo como a sociedade, na conjuntura da sociedade francesa, organiza as práticas linguageiras a partir de uma série de direitos e deveres. Em atenção ao modo como os dizeres da AIB inscrevem essa dimensão moral, observo o recorte a seguir:

> (SD 31)
> Os valores olímpicos de amizade, respeito e solidariedade não estão em consonância com o predominante uso excessivo e desnecessário da força pelas forças de segurança, o que afeta de forma desproporcional os jovens negros moradores de favelas e periferias. As autoridades brasileiras não estão apenas deixando de promover o legado olímpico prometido de um lugar seguro para todos, mas também não estão garantindo que os agentes responsáveis por fazer cumprir a lei, especialmente a polícia, cumpram as leis e normas internacionais sobre o uso da força e armas de fogo.

Como forma de expor o abuso vinculado à violência das forças de segurança, a AIB textualiza alguns valores atribuídos ao fazer olímpico. Novamente, são esses atributos, ancorados na esfera moral de significação, trazidos como fundamentais na argumentação, que circunscrevem as condições de sucesso para as operações de segurança.

"amizade, respeito e solidariedade", como valores olímpicos, são o ponto de entrada para entender como a exação do compromisso pela segurança parte de determinadas virtudes intangíveis. Paveau nos lembra que a dimensão moral dos enunciados está associada a noções de bem e mal, quando enquadram práticas sociais e culturais em um contexto de responsabilizações, para, a partir daí, envolver sanções e recompensas.

Ainda que Paveau se distancie dos pressupostos materialistas deste estudo, há uma provocação no trabalho da pesquisadora que ressoa no nosso fazer discursivo em aspectos cruciais: na necessidade de compreender a dimensão moral dos discursos para além de certo espontaneísmo com o qual o material se enuncia; no atravessamento da evidência do "dever- fazer" que, como vimos, confere estabilizações normativas, jurídicas e morais, para os discursos. Nesse aspecto, é possível percorrer alguns caminhos para o atravessamento de tais evidências impostas pelas injunções ideológicas disponíveis no material.

Como discursividade, a dimensão moral presente no discurso da AIB retoma os sentidos de obrigação, responsabilização e legitimidade não somente no recorte em que os valores olímpicos aparecem textualizados, mas também nas formulações deônticas mencionadas, assim como no âmbito discursivo da circulação da AIB em condições de produção próprias.

No aspecto da circulação, enquanto atuante de um movimento internacional, em sua posição discursiva institucional, ela visibiliza sua relação de agente a favor não só dos direitos humanos, mas da presença do Estado como garantidora de segurança. É assim que, na atual conjuntura histórica, a AIB é mobilizada e mobiliza. Dançando na ciranda das evidências da forma sujeito capitalista é que a organização exige que o Estado tome posição, recuperando compromissos que funcionam como "grilhões" instituídos no passado e recuperados no gesto mesmo de formular e fazer circular o relatório. Uma forma de relembrar que a palavra do Estado é o seu penhor e reafirmar, portanto, o vínculo entre o Estado e seu "dever" de garantir segurança para uma sociedade idealizada como igualitária.

Nesses termos, a Anistia veste-se de uma tarefa memorial na qual o "gesto de denúncia" (Modesto, 2018) de um passado indesejado, marcado na aparente construção discursiva de um dissenso entre a Anistia e o Estado, faz-se presente tanto quanto o "gesto de exação" de compromissos firmados discursivamente, a partir da explicitação de um comprometimento assumido por efeito de anterioridade. Ambas, denúncia e exação, no funcionamento do material, aparecem como atos simbólicos garantidos pela necessidade jurídica, esta trabalhada na reflexão presente no capítulo anterior.

Direitos humanos como exigência

Conforme mencionei, a temática dos direitos humanos convoca a lógica jurídica que, por sua vez, fundamenta a exigência de segurança promovida pela AIB. Pela modalidade de uma injunção, o atributo de universalidade dos direitos humanos comparece como pré- construído no material. Além das SDs já mencionadas, destaco as SDs 32 a 34:

(SD 32)

Nos últimos anos, a relação entre direitos humanos e megaeventos esportivos ganhou destaque em todo o mundo. Existem abusos e violações de direitos humanos diretamente relacionados com as preparações de grandes eventos, como remoções forçadas para a construção de novas instalações desportivas.

(SD 33)

A impunidade continua sendo a regra, com violações de direitos humanos denunciadas não sendo efetivamente investigadas, armas "menos letais" não sendo regulamentadas, forças policiais não recebendo treinamento adequado e mecanismos de responsabilização ainda pouco eficazes.

(SD 34)

À medida que o Brasil finaliza os preparativos para que o Rio de Janeiro sedie os Jogos Olímpicos de 2016 em agosto, o risco de violações de direitos humanos aumenta no contexto das operações de segurança pública.

Enquanto parte de uma "textualização da denúncia" (Modesto, 2018), em relação ao que ocorreu em megaeventos passados, a violação de direitos humanos funciona como a prova de que determinados compromissos não foram cumpridos. Como possibilidade a se evitar futuramente, a experiência de desrespeito aos direitos humanos também projeta compromissos passados a serem potencialmente quebrados em um futuro próximo. Seja prospectivamente ou retrospectivamente, a afirmação dos direitos humanos fundamenta a exação da AIB a partir de categorias jurídicas, conduzindo a discussão à reflexão sobre as aproximações entre direitos humanos e democracia.

A esse respeito, podemos nos apoiar nas palavras de Giacoia Júnior (2008) para afirmar que, na atualidade, na "era dos direitos" (Bobbio, 2004), há uma relação estreita entre os direitos humanos e o estado de direito. Retomando o fio histórico-filosófico tecido pelo jusfilósofo Bobbio, o autor compreende que as bases das constituições democráticas se encontram não somente no reconhecimento dos direitos do homem, como também em sua proteção. Em determinado momento histórico – especificamente naquele que Bobbio (2004) chamará de terceira geração da era dos direitos –, há o predomínio da tendência à internacionalização desses direitos, um momento marcado por sua formalização legal, tanto no âmbito das constituições dos Estados-nação, quanto no plano do direito internacional, de modo a amparar os direitos teoricamente concernidos solidariamente à humanidade.

Esse caráter internacionalizador dos direitos humanos tem sido lido criticamente por algumas correntes de estudos sociológicos, uma vez que, segundo tal leitura, reproduz uma visão hegemônica e eurocentrada. Nas palavras de Sousa Santos e Martins, trata-se de um ideal de universalidade que impõe limites à própria noção de

direitos humanos, uma vez que desconsidera as contradições e complexidades decorrentes não somente do capitalismo, como também do colonialismo e do patriarcado. A ambição universalista de tais direitos, constituídos como denominadores mínimos de diferentes sociedades, está fundamentada em uma concepção de natureza humana individual construída em contraposição a um paradigma de não humanidade, e isso "por se fundarem na ideia de que o que conta como violação de direitos humanos está definido nas declarações internacionais, instituições multilaterais e organizações não governamentais" (Sousa Santos; Martins, 2019, p.13).

O que essa visão alternativa à perspectiva dos direitos humanos como linguagem jurídica hegemônica da humanidade ainda não consegue contemplar é uma crítica à concepção idealista que fundamenta a própria noção de direitos humanos. Para alcançá-la, é preciso pôr em causa os fundamentos jurídicos dos direitos humanos – relacionados, por sua vez, com a noção de cidadania –, representados pelo valor supremo da pessoa humana, que juridicamente, conforme Edelman, assume a forma de sujeito-de-direito.

Toda a discussão que fizemos a respeito da abstração generalizadora que, no material, assume a forma de um "todos" como beneficiário da promessa de segurança do Estado, retorna aqui para que se possa salientar ainda mais a eficácia ideológica dos fundamentos jurídicos em funcionamento no material. Segundo Edelman (1976, p.29), tal eficácia fundamenta-se na ideia de que o homem capitalista é senhor de si mesmo, ou seja, desfrutando de sua liberdade é que o sujeito pode dispor de si mesmo e, portanto, adquirir mercadorias. As categorias de liberdade e igualdade, disponíveis como pressupostos no material, são especificadas pela ideologia jurídica de tal forma que se pode notar a coerção do jurídico nas relações sociais em jogo no funcionamento do relatório, independentemente de qual seja o argumento posto à mesa pela Anistia Internacional.

Sem que seja possível, portanto, questionar o idealismo e humanismo que sustentam esse discurso, o caminho está livre para que não se leve em conta as determinações históricas que forjaram a nossa sociedade, desconsiderando, assim, o modo de produção

capitalista que a domina, o mesmo sistema que reproduz a lógica da colonização (Almeida, 2020; Mbembe, 2017) determinante para o genocídio da população negra (Nascimento, 2016). Essa compreensão é fundamental para a interpretação de que os óbitos denunciados, os homicídios decorrentes das intervenções militares nas favelas, os alertas que dão vida ao relatório encontram determinações em um ordenamento jurídico forjado em abismos sociais e interessado em ampliar as covas que a Anistia tanto se propõe a denunciar ao reafirmar uma dívida em aberto.

Assim, por mais que tal corrente sociológica seja contrária a uma visão hegemônica dos direitos humanos – por ser essa uma narrativa linear e triunfalista, produto de uma compreensão histórica teleológica e legitimadora das tradições do Ocidente –, do nosso ponto de vista, devemos retroceder alguns passos e pôr em xeque essa produção imaginária de um essencialismo do sujeito que torna possível a noção de direitos humanos. Prova dessa naturalização são as expectativas da Anistia em torno do Estado e da instituição policial na figura dos seus agentes. Isso porque, apesar de direcionar suas reivindicações ao Estado, o sucesso das operações de segurança aparece, contraditoriamente, atribuído a seus agentes. Ou seja, é individualmente, especialmente na figura dos policiais, que se concentra a responsabilidade de fazer cumprir as leis. Novamente, a SD 31, a partir de um recorte específico e de algumas paráfrases, contribui para essa escuta:

> (Recorte da SD 31)
> As autoridades brasileiras não estão apenas deixando de promover o legado olímpico prometido de um lugar seguro para todos, mas também não estão garantindo que os agentes responsáveis por fazer cumprir a lei, especialmente a polícia, cumpram as leis e normas internacionais sobre o uso da força e armas de fogo.

> (Paráfrases da SD 31)
> As autoridades brasileiras não estão garantindo que os agentes responsáveis por fazer cumprir a lei cumpram a lei.

A polícia é o agente responsável por fazer cumprir a lei e as normas internacionais.

O Estado não está garantindo que os agentes policiais cumpram a lei.

O Estado não garante que os agentes façam cumprir a lei.

A lei não está sendo cumprida pela polícia que é responsável por fazer cumprir a lei.

Atada ao engodo jurídico, a exigência promovida pela Anistia gira em torno de uma leitura presa ao imaginário no qual o Estado é tomado em seu papel de mantenedor da ordem social, garantidor das liberdades individuais, protetor do bem comum a partir da coação juridicamente justificada. Dessas definições do Estado (contempladas na discussão promovida no Capítulo 3) resultam uma relação particular entre Estado e sociedade na qual, segundo Almeida (2020, p.94) este não é somente "garantidor das condições de sociabilidade do capitalismo, mas é também o resultado dessas mesmas condições", ou seja, o Estado não se resume à tarefa de observar imparcialmente a sociedade, enquanto a sociedade cria expectativas em torno de sua intervenção. A atuação do Estado, assim, é objeto de idealizações, fruto de projeções imaginárias que assumem, nas análises, a forma de um gesto de exação da AIB, dando especial relevo às liberdades individuais dos agentes de segurança pública.

Reitero, por tais razões, que a posição ocupada pela AIB parece construída no espaço contraditório de uma "oposição" e de uma simultânea "filiação" ao Estado. Ambivalência presente também em sua relação com os moradores da favela. À revelia do esforço em apresentar-se como defensora dos interesses dos moradores da favela, a Anistia exige o cumprimento do que está previsto no ordenamento legal, o que, invariavelmente, esbarra na reiteração da violência que atinge diretamente essa população. Com isso, mesmo tendo sido significada inicialmente por uma imagem de oposição ao Estado, reforçada no gesto da denúncia, a AIB deixa escapar sua aproximação com o discurso do Estado, ao lançar mão de argumentos em favor da ação policial condicionada a um pressuposto

de proteção das liberdades individuais e da igualdade formal como garantia de sucesso das ações de segurança pública.

Quero dizer, com isso, que, ao pretender dar voz ao favelado, a contradição se instala pelo fato de que a legitimidade da instituição possibilita levar as demandas do público para as autoridades governamentais, mas, ao mesmo tempo, deixa escapar marcas de um distanciamento com relação ao público representado, assumindo um papel de silenciador da favela e de seus moradores. Dessa forma, produz-se uma relação assimétrica entre a AIB e os ameaçados pelo genocídio promovido pela necropolítica do Estado, estes presentes em imagens e relatos, mas igualmente ausentes pelo movimento discursivo do relatório.

Por tudo isso, se tenho como horizonte a investigação do funcionamento discursivo da promessa de pacificação, encontro, na análise do relatório da Anistia, uma posição discursiva que não interfere diretamente no jogo performativo do ilocucionário do comprometimento do Estado, mas prende-se a um imaginário que a ele dá sentido. Não somente por recorrer a formulações que inserem o significante "promessa" ou "garantia" no seu material, mas, sobretudo, por encarnar nele a dinâmica moral e jurídica sustentada na eficácia performativa do engajamento do Estado.

Na evidência de uma resposta direta a um compromisso assumido antes e em outro lugar, a AIB interpreta os dizeres oficiais dos organizadores das Olimpíadas como um "penhor" do Estado, a partir de uma tarefa memorial, cuja forma assumida é o gesto de exação, construída em um espaço ambivalente marcado pela incompatibilidade semântica entre o objeto reivindicado (a promessa de segurança bem-sucedida) e a possibilidade de não violência para o país. A Anistia, então, reitera um compromisso que não se sustenta, não só porque, na promessa, a insustentabilidade lhe é constitutiva, mas porque a lógica que permite exigi-la também está atada ao mecanismo imaginário de interpretação jurídica insustentável ao definir um itinerário alheio às nossas demandas históricas, capaz de não confrontar as condições materiais engendradas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado.

Com isso, na tentativa de evitar um futuro marcado por violência, aparentemente vinculado a uma promessa de segurança não cumprida, o material reforça uma ameaça concreta à espreita dos moradores das favelas e periferias, possibilitada pelo próprio discurso de necessidade de segurança pública. Ou seja, pela necessidade de pacificação vislumbrada em ambos os materiais de análise.

7
O INTERDITO DA PAZ

Por detrás do desregramento dos performativos políticos legítimos, começa também uma nova transformação das relações do visível com o invisível, com o irrealizado e o inexistente.

(Pêcheux)

Tomando como ponto de análise a favela significada pela imagem de espaço de violência e a correspondente naturalização da necessidade de uma intervenção do Estado no/para o Rio de Janeiro, pode-se dizer que, como promessa ou ameaça, o compromisso em nome de um social seguro reverbera insistentemente nos materiais, impondo-se para além da nomeação dada ao projeto de segurança ali tematizado: a "pacificação". As análises me fizeram notar como as atenções passam a se concentrar nas amarras performativas e no jogo contraditório e hipnótico que elas dispõem para os sujeitos. Tais amarras dissimulam o fato de que, enquanto os materiais falam de violência, enquanto expõem seus diferentes modos e relações, ambos associam a negação da violência a sentidos de segurança, e não a sentidos de paz. Pela dinâmica discursiva do comprometimento em estudo, observo os modos pelos quais os sentidos de paz se colocam em uma ausência necessária e, ao mesmo tempo, como os sentidos de segurança aparecem absorvidos por uma violência justificada.

Quando me refiro a um jogo contraditório e hipnótico, quero dizer da contradição colocada quando as evidências de um comprometimento instituído juridicamente – e recuperado institucionalmente como um eco de algo construído antes e em outro lugar – aparecem marcadas por lacunas incompatíveis com a estabilidade lógica do performativo, conforme os capítulos precedentes puderam oportunamente demonstrar, ao descrever os modos de desarticulação discursiva de suas condições de felicidade. Hipnótico porque o "delírio verbal" (Pêcheux, 2012b) que o performativo impõe determina uma teia imaginária tão eficaz que, ao lançar luz para o efeito de comprometimento em prol de uma suposta segurança, produz-se um excesso referencial pelo qual, ao dizer muito sobre sua performance, nada diz sobre a própria favela, espaço simbólico atravessado por sentidos de violência ligados a ações bélicas promovidas pelo próprio engajamento do Estado.

O gesto de análise, ao qual este capítulo se dedica, então, visa colocar em escuta o social que aparece sobreposto pelo argumento da segurança e que, por sua vez, é determinado pelo jurídico, além de situar como esse processo contribui para a produção de um silenciamento (Orlandi, 2006) da favela e para a interdição da paz enquanto trajeto de sentidos inviabilizado para esse espaço simbólico. Dou continuidade, para isso, a este meu percurso, enlaçando, mais fortemente, a diretriz ministerial e o relatório a fim de observar, primeiramente, de que modo a segurança, condicionada à violência, comparece como regularidade nos documentos analisados. Retomo, para essa escuta, recortes significativos de ambos os materiais (do relatório da AIB, partem as SDs 1, 6, 22.1, 31.1 e 33; da diretriz ministerial, as SDs 18, 20, 34).

(SD 1)

Quando o Rio de Janeiro apresentou sua candidatura para sediar os Jogos Olímpicos de 2016, uma série de promessas foram feitas como parte do legado dos jogos, incluindo a geração de melhores condições de segurança para todas as pessoas na cidade, no estado e no país.

(SD 6)

Um membro da equipe de segurança dos Jogos Olímpicos Rio 2016 declarou à imprensa que um estudo feito pelas forças armadas e pela Secretaria de Segurança Pública indica que os militares seriam enviados a pelo menos seis favelas, e realizariam as operações de segurança pública nas vias de acesso para outras *favelas.*

(SD 18)

A segurança das Comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão durante a operação no Estado do Rio de Janeiro será desenvolvida em uma situação de normalidade institucional e, portanto, na plena vigência do Estado de Direito.

(SD 20)

Proporcionalidade

Há que ser observada uma correspondência entre a ação e a reação do oponente, de modo a não haver excesso por parte do integrante da Força de Pacificação em operações, a fim a ser preservada ou restabelecida a segurança do local.

(SD 22.1)

A experiência brasileira em garantir a segurança de grandes eventos realizados na cidade... assegurará a entrega de uma operação de segurança bem-sucedida e hospitaleira [...]

(SD 31.1)

[...] As autoridades brasileiras não estão apenas deixando de promover o legado olímpico prometido de um lugar seguro para todos, mas também não estão garantindo que os agentes responsáveis por fazer cumprir a lei, especialmente a polícia, cumpram as leis e normas internacionais sobre o uso da força e armas de fogo.

(SD 33)

As autoridades brasileiras usaram uma legislação originalmente concebida para combater o crime organizado e as ameaças à "segurança nacional".

(SD 34)

Empregando recursos operacionais militares necessários (pessoal e material), com funções de patrulhamento, revista e prisão em flagrante e integrada por "meios de segurança pública do Estado", nos termos manifestados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

No relatório da AIB, temos algumas formulações que se destacam: "segurança para todas as pessoas" (SD 1), "um lugar seguro para todos" (SD 31.1), "segurança dos Jogos Olímpicos Rio 2016" (SD 6) e "segurança nacional" (SD 33). Na diretriz ministerial, há a ocorrência de "segurança das Comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão" (SD 18), "segurança pública do Estado" (SD 34) e "segurança do local" (SD 20). Com circunscrições bem específicas, a necessidade de segurança insiste a partir do efeito de finalidade, observado pela articulação com a preposição "para" (como em, "para" o Rio de Janeiro, "para" todas as pessoas, "para" todos), e com a utilização da preposição "de", que, embora pareça indicar certa apropriação ou pertencimento, ainda insiste no efeito de objetivo ("do" local, "das" comunidades do Complexo da Penha e "do" Complexo do Alemão).

Quando é colocada em termos de finalidade, a segurança intervém de duas maneiras: por uma coletividade generalizante, significando o social ao agrupar posições-sujeito absorvidas por uma idealização de totalidade ("para todas as pessoas/para todos"), e em termos de territorialidade (por exemplo, "para o Rio de Janeiro/do Complexo do Alemão"). Ao contrário do que ocorre com a formulação "segurança pública", ou ainda, "segurança nacional", tais ocorrências não indicam uma relação naturalizada entre o nome "segurança" e seu respectivo determinante ("nacional" ou "pública"), mas

reafirmam uma ausência de segurança anterior, assinalada pelas preposições mencionadas, ou seja, uma ausência remediada linguisticamente por esse efeito de propósito/finalidade e projetada sobre um espaço, ou uma totalidade de pessoas. A falta de segurança, assim, comparece reiterada no intradiscurso pela inscrição da necessidade de se reestabelecer ou preservar a segurança para pessoas e locais.

Invocada por sua ausência, a segurança se inscreve em oposição à violência. Uma violência provocada pelo oponente das forças de pacificação, no caso da diretriz, ou uma violência sem história, sem um percurso que se possa definir, que aparece apenas como condição para as reivindicações presentes no relatório. Além disso, ambos os documentos constroem outros percursos para falar de violência.

Observo que a diretriz ministerial até admite a violência produzida pelo Estado, mas procura dissimulá-la a partir de uma noção vaga de proporcionalidade, considerando a existência de uma "violência proporcional à sofrida", ou ainda uma "violência suficiente e necessária" para a atuação das forças de pacificação, mas, ainda assim, violência. Há que se considerar, também, que o documento está fundamentado em uma dinâmica de combate em torno das ações contra o "oponente", investidas baseadas no uso da força, inclusive, letal.

Por sua vez, o relatório expõe outras faces da violência, seja por relatos de abusos policiais, seja por números alarmantes de assassinatos, em um gesto de denúncia que, como vimos, sinaliza um passado manchado de sangue sem que, paradoxalmente, deixe de exigir a atuação policial nesses locais. Sobre isso já discutimos amplamente, mas o ponto que gostaria de destacar aqui é justamente o apelo à segurança a partir do retorno insistente a sentidos variados de violência.

É nesse cruzamento que os materiais deixam de mobilizar sentidos de paz para o social, paz como sinônimo de ausência dos mais variados gestos de violência do Estado, produzindo, como consequência, a imposição de trajetos de sentidos para a favela, a partir de seu silenciamento. Como pano de fundo das ações militares, como espaço potencialmente ameaçador onde os inimigos são passíveis de

serem (re)conhecidos, ou ainda como um referente absorvido por uma idealização de igualdade social para quem se exige compromissos pré-construídos, a favela passa por um processo de apagamento no qual suas demandas, o seu real, é obliterado. Considero que esse silenciamento se deve ao fato de que as favelas comparecem eclipsadas pela potência imaginária da performance de comprometimento, a partir de marcas que se deixam ver de duas maneiras: no intradiscurso, pela ausência de uma aproximação entre "favela" e "segurança"; no reforço de uma segurança coletiva a ser preservada.

Sobre a primeira marca destacada, tem-se, em apenas uma de suas ocorrências (SD 18), o significante "favela" associado à "segurança", a partir da especificidade "das comunidades do Complexo de favelas da Penha e do Alemão", mas, ainda assim, "favela" comparece como uma menção à localidade, já que existe uma relação direta com outro termo, "segurança do local" (SD 20), demonstrando que é, tão somente, como um espaço empírico específico, palco de ação do Estado, que o conjunto de favelas da Penha e do Alemão estaria sendo instanciado. Soma-se ao caráter sintomático da ausência da articulação entre "favela" e "segurança" a problemática na qual certo ideal de coletividade se envolve, o que, novamente, produz o apagamento da favela. Já discutimos como os sentidos de coletividade engendram processos de inclusão e exclusão sociais simultâneos, e isso, a partir do que a memória da favela dispõe, sobretudo, pelas condições de produção de uma guerra em nome da pacificação que incluem a construção de um espaço comumente tido como zona de exceção jurídica nos morros.

Cada vez que o material faz alusão a um "todos" (SD 1 e SD 32.1), a uma generalização agenciada pela dominância do jurídico, novas fronteiras são construídas, de modo a dar sentido a uma suposta organização coletiva nacional, em nome de quem o Estado deve se armar, a quem o Estado deve proteger à custa da extinção dos "outros", dos sujeitos contabilizados como exceção em direitos e deveres, espacialmente situados em periferias e favelas.

Tendo dito isso, preciso mencionar como relaciono esse modo de invisibilizar a favela ao funcionamento específico do performativo.

Enquanto o jurídico, na forma da diretriz ministerial, aponta de fora um inimigo amarrado ao espaço simbólico da favela, o relatório constrói-se na evidência de traduzir institucionalmente as demandas de uma favela destituída de história, a partir da tarefa memorial de exigir o compromisso de segurança assumido. As atenções estão todas voltadas para o compromisso do Estado, seja em prol do combate ao inimigo, seja em nome de uma segurança para todos. Eis a produção de um "excesso referencial" (Felman, 1980) próprio aos efeitos do performativo, que nada tem a dizer sobre o espaço simbólico dos morros.

Nessa direção, reafirmo que o funcionamento performativo em questão procura produzir evidências em torno do compromisso no qual, ao referir-se a si mesmo, passa a focalizar referências como o Estado, o inimigo e seus cidadãos, mascarando, com isso, outros trajetos significantes para a favela. Vimos que, na promoção dessa lógica, o performativo de engajamento de segurança aponta para si, em um processo que pôde ser notado de diferentes formas nos materiais, seja no gesto de exação, ao lembrar um compromisso jurídico prévio, seja ao instituir os critérios e os conceitos fundamentais para a operação policial nos morros. Isso sem contar com as marcas no intradiscurso presentes na forma de, por exemplo, significantes como "garantia" (na SD 32, "não estão garantindo que os agentes responsáveis [...] cumpram as leis"), "engajamento" (na nomeação da diretriz ministerial), "promessa" (em "uma série de promessas foram feitas", na SD 1), "prometido" ("legado olímpico prometido", na SD 32.1), atestando que, enquanto volta para si, em sua relação de compromisso, o performativo se envolve em um efeito de referências bem específicas.

Reitero a produção de um silenciamento para a favela e seus moradores. É na focalização, na condução imaginária dos sentidos ligados a sujeitos ameaçadores e a espaços de violência, e não de outros sentidos, que o efeito hipnótico do performativo funciona em sua eficácia. Com isso, delimita-se fronteiras que cerceiam o próprio processo de produção de sentidos para os morros, impedindo que novos percursos possam se inscrever na memória do dizer.

A repetição do familiar compromisso do Estado constitui como um retorno constante do paradigma de apartação com que a favela vem historicamente tendo que se haver, em um espaço de estabilidade incompatível com o acontecimento da paz.

Impedida de se estabilizar em outras raias de sentido, que não aquela que a compatibiliza a sentidos segurança, a paz como acontecimento nem chega a acomodar-se nesse espaço da memória (Pêcheux, 1999b) e isso porque, nos processos discursivos nos quais paz e segurança são indistintos, esquece-se cinicamente de que a segurança promovida pelo Estado é garantida exclusivamente pela violência, reafirmando-se a necropolítica em curso nesse país; negando-se, invariavelmente, a possibilidade de percursos de significação outros para a favela, e, consequentemente, novos pontos de ancoragem para as identificações dos sujeitos que a ela se vinculam.

Em outras palavras, o performativo de engajamento trabalha hipnoticamente seu efeito de repetição, esquivando sentidos que possam ser compatíveis com um paradigma no qual a paz esteja colada à ausência de conflitos armados, ausência de confrontos que resultem na eliminação dos considerados inimigos sociais. Ou ainda, um paradigma no qual paz seja sinônimo de um social com melhores condições de existência, mobilizando outros trajetos significantes como a igualdade de oportunidades, o acesso à saúde, à educação de qualidade, por exemplo. Não seriam tais ausências marcas de violência do Estado?

Nesse viés, a recusa a sentidos de paz como contraponto a outras violências do Estado volta-se para o modo como esse social é flagrado, e aqui, eu não menciono apenas o social circunscrito nos limites territoriais dos morros, mas o social brasileiro forjado nas tensões sociais e raciais que dão sentido aos abismos marcados materialmente no corpo da favela. Não poderemos esquecer, afinal, que a própria relação de diferença entre asfalto e morro é da ordem da evidência, e, sendo assim, não faria sentido dizer que os processos de significação inviabilizados para a favela não afetariam o morador do asfalto. Se o sujeito morador da favela produz sentidos nos processos de "convivialidade" (Orlandi, 2004) com outros

moradores – move-se na cidade, trabalha, produz mercadorias, estuda, relaciona-se socialmente com os sujeitos do asfalto –, negar a possibilidade da paz para a favela redundaria em impedir trajetos de sentidos para esses sujeitos, impossibilitando, consequentemente, mudanças para o social.

Ainda pensando na produção de um acúmulo autorreferencial promovido pelo performativo, compreendo que esse excesso funciona como determinador de uma estabilidade parafrástica, funcionando em um regime de sentidos que satura a significação a partir da repetição de elementos possíveis nas condições de produção dos discursos analisados. Semelhantemente à censura (Orlandi, 1999a), o performativo de comprometimento em estudo funciona trabalhando um excesso de significação, que, nesse caso em particular, considero ser próprio de um funcionamento tautológico, instaurado pela presença insistente de um discurso voltado para si mesmo, para as relações imaginárias de aliança e compromisso. Por aquilo que quero nomear como tautologia do performativo, o sujeito, que não consegue suportar a incompletude da linguagem, busca suturar as lacunas que lhes são próprias, encerrando os sentidos em um "volume dizível". Voltado para si e reafirmando a si mesmo, esse funcionamento produz referências que coagem os sentidos, negando sua divisão, ao mesmo tempo que marca, em seu efeito de saturação, o retorno do recalcado: o vazio promovido pela ausência.

Diante do performativo, o sujeito, então, esquece-se de sua posição de interpretante e rende-se à dominância de certos gestos de interpretação estabelecidos por esse regime enunciativo legitimado historicamente. O que não podemos esquecer é que a posição-sujeito é produto de uma tensa relação entre o sujeito e o lugar social por ele ocupado, o que reafirma, justamente por essa tensão, a contradição também na própria constituição do sujeito e a possibilidade de que o novo sempre possa existir no processo de produção de sentidos. Isso sugere que há pontos de deriva possíveis em alternativa à tautologia estagnadora dos sentidos, trazendo possibilidades em aberto para esse sujeito compelido a se jogar no "relançar indefinido das interpretações" (Pêcheux, (2012c).

Nessa discussão, é pertinente ainda ressaltar que o vazio, a falta à qual me refiro, não se confunde com a "dimensão do fracasso" do performativo evocada por Felman (1980). Diferentemente desta, faltar com sentidos significa, no âmbito de nossa discussão, lidar com a impossibilidade de certos ditos porque há interdições contempladas no próprio processo da performance. Não se trata somente de "faltar com a palavra", ou com o compromisso. Ou seja, não significa deixar de cumprir os objetivos aos quais o compromisso performativo se destina, até porque tal fracasso não somente é historicamente possível como é constitutivo do próprio jogo performativo. Trata-se, não obstante, de um esquecimento produzido "pelos sentidos e sobre determinados sentidos" (Orlandi, 1999a), realizado para que a própria performance do Estado se torne historicamente viável, abafando as contradições do nosso social, determinando certos percursos simbólicos nos materiais analisados.

Creio ser oportuno, neste momento, invocar a diferença estabelecida por Orlandi (1999a, p.65-66) quando se refere à censura, ao dizer que, nesse funcionamento, "toda uma região de sentidos, uma formação discursiva, é apagada, silenciada, interditada. Não há um esquecimento produzido *por* eles, mas *sobre* eles". Tomando como mote tais explicações, posso especificar essa que me parece ser uma das características do processo de produção de sentidos do objeto de estudo desta pesquisa. Insisto em afirmar que tal funcionamento silencia e interdita zonas de significação ligadas à paz – a paz como ausência das mais variadas violências do Estado – graças ao efeito hipnótico de sua tautologia, a partir do apagamento de certas regiões de sentidos. Com isso, atesta-se o próprio da política do performativo, política instaurada em espaços de memória bem definidos, incumbidos de fazer ressoar um social imobilizado, preso em relações tão evidentes que, mesmo em dizeres pretensamente contrários à lógica perversa das ações violentas do Estado nos morros, reproduz-se a mesma violência que se diz ser averso.

Nas análises, esse interdito da paz funciona da seguinte maneira: o compromisso ensejado nas "Regras de Engajamento para Força de Pacificação" aparece eficazmente metaforizado em promessa.

Por circular socialmente como promessa de pacificação, a violência legitimada do Estado parece obter mais aceitação da população, a ponto de ser reiterada não como violência do Estado, mas como um "mal necessário" para se alcançar a segurança. Nota-se, portanto, que, em ambos os materiais, o funcionamento da pacificação mantém-se com um pré-construído que sustenta as relações de compromisso. Ainda que cada um dos materiais analisados aponte para diferentes direções, ambos deixam escapar um desejo latente de certo tipo de não violência para o social, um modo de apegar-se a um porvir garantido por algum sentido que ainda carece ser investigado aqui. Diante de tais questões, devo perguntar: quais as consequências de encarar a paz como um desejo pungente dos sujeitos, assumido na forma de um irrealizado e demandado pelo jogo de sentidos nos materiais?

Essa questão provoca, ainda, algumas considerações a respeito não só da promessa, mas também do funcionamento da paz enquanto um efeito de compromisso de segurança eficazmente mobilizado em nosso social. Nisso, reconheço os ganhos trazidos pelo investimento teórico em torno do performativo ilocucionário no nosso primeiro capítulo. Por ele, obtive subsídio para compreender a impossibilidade de cumprimento da promessa, entendendo que a referência do prometedor é equívoca por este estar constituído de um corpo atravessado por contradições.

Pude, igualmente, estar atenta a alguns efeitos de sentido possibilitados pela relação de compromisso ensejada no ilocucionário, efeitos que conduziram minha atenção para as amarras, para as alianças que se performam, seja na forma de expectativas quanto ao futuro, na relação de cobrança e dívida, e, consequentemente, no desejo do sujeito ligado à "falta" do presente apontada na promessa de um futuro esperado. Enquanto os materiais esgotaram sua atenção no compromisso firmado, ou em relembrar o compromisso não cumprido, o foco sempre esteve voltado à performance e circulava a partir de sentidos estabilizados de uma suposta paz social. Na diretriz ministerial, aquilo que é formulado como engajamento, na forma de ameaça aos inimigos (proporcional à ameaça proveniente

destes), circula como engajamento para as "forças de pacificação", em última instância, como um "engajamento em prol da pacificação". No relatório da AIB, a promessa de segurança bem-sucedida é lida e circula como promessa de pacificação. Um e outro evitam falar de paz, mas é a paz, absorvida por sentidos de segurança, que legitima, enquanto finalidade, a reiteração do discurso de violência do Estado.

Entendo, por tais razões, que resta espaço nesta investigação para a paz como objeto de desejo dos sujeitos e para as consequências discursivas que daí derivam. A paz, então, parece encerrar-se em um papel idealista que, na forma de promessa, acalenta o sujeito, dada a possibilidade de circular socialmente presa a um performativo de compromisso e, portanto, produzindo sentidos no sujeito graças à sua capacidade imaginária de, ao antecipar o futuro, projetar sentidos não contemplados pela realidade social, ou seja, suturar uma falta reconhecida socialmente. É na forma de uma promessa, pelo seu caráter prospectivo, que ocorre o abalo a certa literalidade esperada pelo imaginário da cidade. Ou seja, na forma de promessa, há o rompimento, na língua, de certa evidência de linearidade da cidade, a partir de um gesto de interpretação sobre o social.

Legitimada como "promessa de pacificação", a eficácia se potencializa, posto que injunge os sujeitos a requerem de uma entidade social e juridicamente reconhecida o atendimento de uma demanda que lhe seria própria, cuja reivindicação é imaginariamente aprazível na conjuntura da sociedade brasileira. Afinal de contas, quem, em sã consciência, não desejaria a paz para o Brasil? Mas de que paz estaríamos falando?

Foi assim, que mobilizada por tais inquietações, a discussão abriu espaço para um novo exercício parafrástico. Desta vez, em torno das formulações "desejo de paz" e "promessa de pacificação".

Promessa e desejo de paz

De que forma, a partir de nossas condições de produção, o efeito de compromisso legitima o sujeito a desejar paz e como isso se

relaciona ao apego/apelo a uma promessa de pacificação? "Desejo de paz" e "promessa de pacificação": de que modo uma formulação acha espaço na outra?

Vejamos como essas indagações produzem efeito no gesto de descrição a seguir.

Desejo de paz	*Promessa de pacificação*
Desejo de ausência de violência	Compromisso pela ação de promover a paz
Anseio por não violência	Engajamento em nome da ação em prol da paz
Arbítrio por um futuro de paz	Acordo para agir em nome da paz
Vontade de paz	Compromisso em torno do processo em prol da paz
Expectativa de ter um futuro pacífico	Acordo de segurança para a promoção da paz

Pelas reformulações anteriores, observo um funcionamento genitivo que formata percursos significantes distintos para cada formulação. Enquanto os desdobramentos em torno de "desejo de paz" invocam uma idealização humanista (desejo, vontade, arbítrio) que funciona por um efeito de naturalização – afinal o genitivo "de paz" estaria associado a um atributo cuja origem é o sujeito que dá falta de algo; o sintagma "promessa de pacificação" desdobra um paradigma que reforça a ideia de uma ação continuada promovida, em seu efeito de pré-construído, por alguém que se comprometeria com uma solução para o social, na forma de um processo.

O complemento sintático de "promessa" oferece essa interpretação ao inscrever linguisticamente a nominalização "pacificação" como algo que supõe etapas pelas quais a paz se concretizaria no seio social. Desejar paz, então, parece ocupar uma região de sentidos ligada a uma expectativa nem sempre concretizável, centralizada nas esperanças do sujeito; enquanto os sentidos voltados para o compromisso de pacificação têm a paz como consequência indireta e factível, pressupondo, antes dela, um progresso, uma série de ações sem as quais o resultado seria inexequível.

Nota-se, no entanto, que ambas as famílias parafrásticas têm na paz seu ponto de chegada. Encontro imaginariamente possível graças ao que nos é imposto pelo jurídico e reafirmado em outras esferas, como a institucional (a exemplo da AIB), ou ainda midiática (como pontuamos com as notícias a respeito da pacificação). Embora o percurso realizado por tais paradigmas pareça estranho um ao outro, o objetivo final é a paz como projeção futura da ausência de conflitos interpretados como socialmente violentos.

Espontaneísmo *versus* planejamento, idealização *versus* concretização. Essa diferença pode ser notada quando contrapomos os complementos "de paz" e "de pacificação". Podemos, com isso, relacionar essas possibilidades ao seguinte: pela pacificação, enquanto processo planejado e legitimado juridicamente por um agente que se encontraria acima de todos, é que se viabilizaria a realização do desejo individual de paz em nossa sociedade. O desejo, então, teria precedência sobre o planejamento e, somente com este, haveria uma concreta efetividade.

Enquanto "falta" realizada subjetivamente, o desejo é metaforizado em "processo", na deriva de um compromisso realizável, tornando-se, assim, legitimado por uma estrutura social que dispõe, para os sujeitos, muito antes, uma narrativa de realizações e responsabilidades que acolhe um compromisso estatal juridicamente possibilitado e que, por sua vez, já oferece, por antecipação, um agente legítimo, o Estado, como entidade já enlaçada no compromisso, detentor dos recursos necessários para a realização do esperado. O acontecimento da paz, ainda não realizado, então, acha espaço na estrutura linguística tão somente pela chave dos sentidos oferecidos pelo jurídico, acomodando-se em um campo restrito de significação associado à dinâmica daquilo que o Estado já impôs como segurança social, esta não vinculada à ausência de conflitos. Desse modo, condicionado à realização de um planejamento estatal, o desejo de paz seria viabilizado primeiramente na língua, ao circular como "promessa de pacificação".

A injunção a realizar, ainda que projetada em uma entidade maior, volta-se à responsabilização desse sujeito desejante. Isso me

leva a evocar Haroche (1992), quando a autora nos lembra de que a promessa se estabelece em um jogo no qual o sujeito é instado em seu desejo a partir de uma determinação histórica de responsabilidades impostas pelo próprio jurídico. É nesse sujeito responsabilizado, mensurável e capturado pelos apelos ideológicos do neoliberalismo, que o desejo se realiza como sinônimo de ação. Assim, a vontade do sujeito não deixa de inscrever os apelos de uma suposta liberdade individual, porque, ciente de não deter poder suficiente para uma possível mudança social, o sujeito reconhece, na própria estrutura jurídica, os caminhos permitidos para a mudança desejada.

Considero, com isso, que, ao materializar esse sonho de paz pela ação do Estado, viabiliza-se, na língua – dado deslocamento discursivo de paz para pacificação – a demanda reprimida do sujeito, como um gesto relacionado a uma responsabilidade fruto de uma liberdade individual. Colocadas como uma escolha – escolha do Estado e escolha do sujeito filiado a esse ideal de compromisso – as expectativas em torno da pacificação acham guarida na própria potência imaginária do performativo que, por um efeito de resolução, simplifica processos historicamente complexos, reiterando o vislumbre do objeto prometido ao reforçar sempre as mesmas referências.

Na ilusão de "estar fazendo algo pelo bem comum", o sujeito que deseja paz materializa na língua o próprio engajamento em nome de um futuro de não violência (aquela não violência enviesada que escolhe o tipo de perversidade contra qual lutar). Ao apelar para um engajamento aparentemente superior a si mesmo, esse sujeito também se engaja. Ao reforçar a aliança do Estado, o sujeito se compromete com uma causa. Porque essa "seria" sua vontade, porque esse "seria" o seu dever enquanto cidadão.

O sujeito que exige do Estado é o mesmo que vê a chance de participar da dinâmica do engajamento produzindo algo, "fazendo acontecer", embora saibamos que ele desconheça todo o processo que o coloca nessa condição, o desconhecimento ideológico que o compele a se responsabilizar. Realizado nos sujeitos, o desejo absorvido pela promessa de pacificação se faz socialmente possível. Nisso se marca o caráter discursivo desse funcionamento: no processo pelo

qual a promessa é reconhecida e desconhecida simultaneamente nos/para os sujeitos.

Enquanto o imperativo tautológico do funcionamento performativo dita a interpretação, o sujeito topa com a "não presença" dos sentidos, com as falhas das quais a materialidade da cidade, consequentemente da favela, se constitui. Essa incompletude pode vir a realizar o novo dos sentidos, não por aquilo que se coloca como expectativa dada imaginariamente para o sujeito, mas por novos trajetos simbólicos, novas escutas para o sujeito a partir de condições de produção outras, na dinâmica contraditória das relações de dominação implicadas em determinações historicamente concretas.

Todo o percurso realizado até aqui reafirma os desdobramentos de se deslocar a promessa, e sua rede de engajamentos e referências, para o campo de estudos discursivos. Levar a sério a promessa enquanto objeto teórico paradoxal implica situar, na impossibilidade de reduzir o real da língua ao real da história, a reflexão a um espaço que não se rende aos apelos sedutores da política do performativo, antes a compreende como um funcionamento estruturalmente determinado para que o sentido se produza nos sujeitos, como forma de lidar com aquilo que ainda não é e, associado a isso, lidar com o desconhecimento imaginário desse sujeito que sucumbe diante da angústia do sentido faltante. Levar a sério o discurso-promessa como objeto teórico paradoxal é ter de se haver com a "instauração do primado da metáfora sobre o sentido" (Pêcheux, 2009, p.277), no ponto exato em que o ritual, performativo e ideológico, se estilhaça.

Capítulo final
Desquite

Pra satisfazer sua paixão ele não hesitaria em casar também contigo, teu gato e o teu sapato. Um casamento não lhe custa nada; é só um estratagema pra atrair as tolas; casa como respira, sem mesmo perceber. E, uma vez satisfeito, esquece.

(Leporelo em Don Juan de Molière)

Toda promessa, de certa maneira, é uma promessa de casamento.

(Felman)

A metáfora do casamento, e as burlas que a acompanham, é central na peça *Don Juan* de Molière. No início do primeiro ato, Leporelo, seu criado, elabora uma extensa descrição de seu amo e, como não poderia deixar de ser, do apetite donjuanesco para contrair casamentos. Don Juan, como nos conta o criado, enamora-se de senhoras, donzelas, burguesas, camponesas com a mesma velocidade que as esquece. Leporelo justificava as razões dessa inconstância sem se dar conta de que, mesmo ele, achava-se enlaçado na dinâmica dessa performance sedutora. Relembro esse momento da peça, cuja centralidade na reflexão de Felman (1980) não é à toa, para evocar a metáfora do matrimônio e, como ela, sua promessa de constância.

A sedução donjuanesca coloca para nós a subversão pela linguagem, evocando a recusa em aceitar a promessa como sinônimo de garantia dos sentidos. Eu diria, como uma rendição à possibilidade de o sentido sempre ser outro diferente de si mesmo. Convoco essa metáfora, na condução do ato final deste trabalho de reflexão, para pensar sobre outro percurso: o do desquite como o apagamento, não permanente, de uma aliança previamente estabelecida. Com isso, quero dizer de uma separação que se repete, uma relação de idas e vindas que marca a não ruptura de um vínculo como o matrimonial.

Essa figura me ocorreu quando me defrontei com notícias em que a favela é tomada de assalto nas mais diversas atualizações das performances do Estado, reafirmando seu poderio ao garantir publicamente sucesso na segurança pública. Mesmo hoje, sem os antigos pretextos olímpicos, o anseio social de uma paz continua a fazer sentido no Brasil, ainda que diante de fracassos retumbantes. A despeito das decepções passadas e, entre elas, a de uma pacificação não concretizada.

As recaídas voltadas a esse delírio verbal fazem ecoar diferentes vozes sociais que parecem perpetuar um jogo cínico de um trabalho de administração de uma memória de dor, medo e violência ligada ao cotidiano das favelas do Rio de Janeiro. Um retorno insistente a um ideal de compromisso assumido para perpetuar a própria violência que tais vozes afirmam se opor. É no jogo discursivo, no ir e vir dos sentidos, entre gestos de memória e pontos de esquecimento que essa reflexão achou espaço para olhar além da sedução das promessas assumidas pelo Estado. Sedução pela linguagem e para os sujeitos de linguagem. Olhar para além da sedução implica observar além da aliança e, imbecilmente, tal qual a provocação de Pêcheux (1999b), não permanecer alheio aos dedos que a seguram, a disputam, a negam, ou a ela retornam mais cedo ou mais tarde.

Em busca das condições dessa interpretação, procurei reconduzir minhas compreensões em torno da noção de ato de fala. Concernida com o dispositivo analítico discursivo materialista, não estava interessada apenas em solucionar meus problemas de pesquisa tomando, para isso, no lugar dessa noção, tão somente a de um gesto

no nível do simbólico, encerrando, assim, a discussão. Estive, contudo, mobilizada a integrar esse gesto a saberes desenvolvidos em outro campo de estudos, para, a partir deles, compreender nuances de seu funcionamento, contemplando aspectos que envolviam sua constituição, formulação e circulação.

Para isso, considero ter sido crucial todo o percurso elaborado em torno do ilocucionário, de tal forma que insisti, ao longo da escrita, em recorrer a essa terminologia para marcar a especificidade dos efeitos desse performativo, sublinhando o modo como ele toma partido no dizer, como agencia o dito, enlaçando o sujeito em um imaginário de convicções. Não como uma atuação mística, mas como uma tomada de posição equívoca e historicamente determinada, implicando sujeitos envolvidos, em condições estruturais próprias, a narrativas de compromissos estabelecidas no funcionamento político do social.

Nesse trajeto, foi necessário interrogar os efeitos materiais produzidos pela língua a partir de determinações históricas estruturantes do nosso social, orientação que me conduziu a uma escuta sensível às discursividades jurídica e moral, em um jogo que, ao longo dos séculos, promovia, a um só tempo, elos e disjunções, promessas e ameaças que enlaçavam e afastavam favela e Estado, favela e cidade. Assim, enquanto o Estado conduzia suas ações para aniquilar (na forma de demolições, remoções, ou ainda, de práticas genocidas) favela e favelados, uma memória se atualizava (como espaço de deslocamentos e retomadas, dando visibilidade a diferentes temporalidades que ultrapassam uma leitura teleológica da história), indicando que os sentidos de repulsa que atravessavam os materiais analisados orientavam-se a corpos específicos, estes não absorvidos pela idealização jurídica de democracia, forma eficazmente acolhida nos materiais para dar sentido à questão em foco.

Nessa direção, recorri a conceitos relacionados ao jurídico, como "estado de exceção" e "necessidade jurídica", que interviram neste trabalho a reboque da mobilização do conceito de "necropolítica". Estes foram mobilizados, não como forma de solucionar o debate, muito embora o jurídico estivesse sobredeterminando as vozes em

análise, mas como alvos de problematização, em resposta a uma procura por interpretações alternativas para a favela, comumente lida na evidência de violência. Sem me filiar a tais explicações jurídicas, mas tomando-as como objetos passíveis de questionamento, pude notar como, mesmo na tentativa de denunciar o estado de guerra e seus consequentes abusos circunscritos no espaço simbólico dos morros, o jurídico intervia abafando as contradições e o caráter conflitoso das determinações de classe e raça estruturantes de nossa sociedade.

Dizer que as leis afastam a violência do debate é estar preso à lógica de uma necessidade jurídica que fundamenta retórica e moralmente a morte de alguns como justificativa à segurança de uma coletividade associada a um ideal humanista de cidadania. Apelar para esse discurso é conformar-se com a violência que vitimiza populações inteiras e movimenta a máquina genocida em curso no Brasil. Ao contrário, quando atravessamos suas evidências, topamos com uma série de práticas fundamentalmente racistas que vão desde o suporte legal para a identificação de suspeição na abordagem policial a um processo penal em vigor que encarcera em massa a população negra. Por isso, a necessidade de trazer ao bojo do trabalho uma reflexão estrutural sobre a formação do país, uma que denunciasse o processo histórico de destruição de vidas negras e que estivesse, invariavelmente, engajada em estudar o processo de formação das favelas do Rio de Janeiro, marcando seu passado de exclusão.

Não poderia, diante disso, encerrar este percurso sem fazer soar as palavras de Marielle Franco, socióloga e vereadora assassinada em 2018, que nos deixou, não sem antes notabilizar sua força e luta contra a barbárie evidenciada nas favelas do Rio de Janeiro, amplificando o debate em torno da pacificação. Ela identifica, muito antes do desenvolvimento deste trabalho, que o apelo para a paz promovido pela intervenção da polícia na favela se constitui como um atributo fundamentalmente ideológico: "Não se trata de algo que adota um rumo contrário à lógica e ao modelo imposto até o momento; ainda que possua fissuras diferenciadas, não consegue romper com o modelo já em curso" (Franco, 2018, p.139). Sua sinalização parece encontrar-se com a metáfora à qual me refiro nesse gesto final: a do

rompimento inconstante da constância, a da quebra pusilânime da aliança. A suas palavras ainda me permito acrescentar alguma observação: ao não rompimento do modelo de segurança em curso, segue também a natureza escandalosa e sedutora de um desejoso desquite.

Referências

AGAMBEN, G. *Homo Sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Jandaíra, 2020.

ALTHUSSER, L. *Posições 1*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

ALTHUSSER, L. Freud e Lacan. In: ALTHUSSER, L. *Freud e Lacan. Marx e Freud*. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p.47-71.

ALTHUSSER, L. Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado (notas para uma investigação). In: ŽIŽEK, S. *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p.105-142.

ALTHUSSER, L. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.

ALTHUSSER, L. A corrente subterrânea do materialismo do encontro. *Revista Crítica Marxista*, n.20. Trad. Monica Zoppi-Fontana. Rio de Janeiro: Revan, 2005 [1982]. p.9-48.

ALTHUSSER, L. O objeto de "O Capital". In: ALTHUSSER, L. et al. *Ler O Capital*. v. 2. São Paulo: Zahar, 1980, p.7-152.

AMAR, P. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In: RAMOS, S.; MUSUMECI, L. *Elemento suspeito*: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p.229-281.

ARIAS, E. D.; BARNES, N. Crime and Plural Orders in Rio de Janeiro, Brazil. *Current Sociology*, [S. l.], v.65, n.3, p.448-465, 2016.

AUROUX, S. *A revolução tecnológica da gramatização*. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

AUSTIN, J. L. Other Minds. In: URMSON, J. O.; WARNOCK, G. J. (Eds.) *Philosophical Papers*. Oxford: Oxford University, 1946. p.44-84.

AUSTIN, J. L. *How to Do Things with Words*. Oxford: Oxford University Press, 1962.

AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer*: palavras e ação. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

AUSTIN, J. L. Performatif-Constatif. *Cahiers de Royaumont: La Philosophie Analitique*. Paris: Minuit, 1962. p. 271-304. Trad. Paulo Ottoni. Performativo-Constativo. In: OTTONI, P. *Visão performativa da linguagem*. Campinas: Editora da Unicamp, 1998 [1958]. p.111-144.

BARBOSA FILHO, F. R. *A escrita urbana nos (des)limites do (im)possível*. 2012. Campinas, 2012. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas.

BARBOSA FILHO, F. R. *Língua, arquivo, acontecimento*: trabalho de rua e revolta negra na Salvador oitocentista. Campinas, 2016. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas.

BARROS, G. S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 2, v.3, p.134-155, jul./ago. 2008.

BOARINI, M. L.; YAMAMOTO, O. Higienismo e eugenia: discursos que não envelhecem. *Psicologia Revista*, São Paulo, v.13, n.1, p.59-72, 2004.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF. Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jul. de 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Diretriz Ministerial n.15, de 4 de dezembro de 2010*.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Manual de Garantia de Lei e Ordem (GLO)*. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt- br/arquivos/2014/mes02/md33a_ma_10a_gloa_2eda_2014.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

BRUM, M. S. "Irregular, ilegal e anormais": o estigma como política de Estado e a remoção de favelas no Rio de Janeiro pela CHISAM (1968-1973). *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, v.1, p.97-107, 2010.

BRUM, M. S. Favelas e remocionismo ontem e hoje: da Ditadura de 1964 aos grandes eventos. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, ano XVI, n.29, p.179-208, 2013.

BURGOS, M. B. Dos parques proletários ao Favela-Bairro: as políticas públicas nas favelas do Rio de Janeiro. In: ZALUAR, A.; ALVITO, M. (Org.). *Um século de favela*. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p.25-60.

BUTLER, J. *Excitable Speech*. A Politcs of the Performatives. New York: Routledge, 1997.

BUTLER, J. *Quadros de Guerra*: quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CANAVÊZ, F. As UPPs para além do dilema entre violência e paz. *Revista EPOS*, Rio de Janeiro, v.3, n.1, p.1-19, jan./jun. 2012.

CANO, I. (Org.). *Os donos do morro*: uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Laboratório de Análise da Violência. 2012. Disponível em: http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/RelatUPP.pdf. Acesso em: 12 abr. 2019.

CARNEIRO, A. S. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. São Paulo, 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo.

CARVALHO, L. de A. de. *Contribuição ao estudo das habitações populares*: 1866-1906. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação, 1995. (Biblioteca Carioca, v.1, Série Publicação Científica)

CESTARI, M. *Vozes-mulheres negras ou feministas e antirracistas graças às Yabás*. 2015. Campinas, 2015. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas.

COLLINS, P. H. *Black Feminist Thought*: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment. New York: Routledge, 2009.

COSTA, G. C. *Discursos sobre a milícia*: nomes, vozes e imagens em movimento na produção de sentidos. Campinas, 2011. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp.

EDELMAN, B. *O direito captado pela fotografia*: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.

ERNEST-PEREIRA, A. A falta, o excesso e o estranhamento na Constituição/Interpretação do corpus discursivo. 2009. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO – SEAD, 4, 2009, Porto Alegre. *Anais*... Porto Alegre: UCPel, 2009.

ERNEST-PEREIRA, A.; MUTTI, R. M. V. O analista de discurso em formação: apontamentos à prática analítica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v.36, p.817-833, set./dez. 2011.

FANON, F. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FEDATTO, C. P. *Um saber nas ruas*: o discurso histórico sobre a cidade brasileira. Campinas, 2011. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

FELMAN, S. *Le scandale du corps parlant*: Don Juan avec Austin ou la séduction en deux langues. Paris: Seuil, 1980.

FERREIRA, M. C. L. A antiética da vantagem e do jeitinho na Terra em que Deus é brasileiro (O funcionamento discursivo do clichê no processo de constituição da brasilidade). In: ORLANDI, E. *Discurso fundador*: a formação do país e a construção da identidade nacional. 3.ed. Campinas: Pontes Editores, 2003. p.69-79.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRANÇA, G. da R. A. *Gênero, raça e colonização*: a brasilidade no olhar do discurso turístico no Brasil e na França. Campinas, 2018. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas.

FRANCO, M. *UPP* – A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

FREGE, G. Sobre o sentido e a referência. Trad. Paulo Alcoforado. In: FREGE, G. *Lógica e filosofia da linguagem*. São Paulo: Cultrix, 1928.

GADET, F. La double faille. *Actes du Colloque de Sociolinguistique de Rouen*. Rouen: [s.n.] 1978. p.511-515.

GADET, F.; PÊCHEUX, M. *A língua inatingível*: o discurso na história da linguística. Campinas: Pontes Editores, 2010.

GADET, F.; PÊCHEUX, M. A língua inatingível. In: ORLANDI, E. (Org.). *Análise de discurso*: textos escolhidos por Eni Pulcinelli Orlandi. 3.ed. Campinas: Pontes Editores, 2012 [1991]. p.93-106.

GADET, F.; LEON, J.; PÊCHEUX, M. Observações sobre a estabilidade de uma construção linguística: a completiva. In: ORLANDI, E. (Org.). *Gestos de leitura*. Da história no discurso. Campinas: Pontes Editores, 2014 [1984]. p.207-247.

GIACOIA JÚNIOR, O. Sobre direitos humanos na era da biopolítica. *Kriterion*, Belo Horizonte, v.49, n.118, p.267-308, 2008.

GONÇALVES, R. *Favelas do Rio de Janeiro*: história e direito. Rio de Janeiro: Pallas/PUC-Rio, 2013.

GONZALEZ, L. O golpe de 64, o novo modelo econômico e a população negra. In: GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. p.11-17.

GORDON, L. R. Antropologia filosófica, raça e a economia política da privação de direito. In: BERNADINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSFOGUEL, R. (Org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p.107-138.

GUIMARÃES, A. S. A. Raça, cor, cor da pele e etnia. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n.20, p.265-271, 2011.

GUIMARÃES, E. Os sentidos da República no Brasil. *Pro-Posições*, Campinas, v.2, n.5, p.68-74, 1991.

GUIMARÃES, E. Os sentidos de cidadão no Império e na República no Brasil. *Signo e Seña*, Buenos Aires, n.1, p.103-114, 1992.

HAESBAERT, R. Precarização, reclusão e "exclusão" territorial. *Terra Livre*, Goiânia, ano 20, v.2, n.23, p.35-52, jul./dez. 2004.

HAESBAERT, R. Território e multiterritoriedade: um debate. *Geographia*, Niterói, UFF, ano 9, n.17, p.19-46, 2007.

HAROCHE, C. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992.

HASHIGUTI, S. O corpo como materialidade do/no discurso. In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L.; MITTMANN, S. (Org.). *O discurso na contemporaneidade*: materialidades e fronteiras. São Carlos: Claraluz, 2009. p.161-168.

INDURSKY, F. Polêmica e denegação: dois funcionamentos discursivos da negação. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, v.19, p.117-122, jul./dez. 1990.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). *Os parques proletários e os subúrbios do Rio de Janeiro*: aspectos da política governamental para as favelas entre as décadas de 1930 e 1960. Brasília: Ipea, 1990.

LACERDA, C. A batalha do Rio de Janeiro. *Correio da Manhã*, 19 maio 1948. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/089842/per089842_1948_16921.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

LAGAZZI, S. *O desafio de dizer não*. Campinas: Pontes Editores, 1988.

LAGAZZI, S. O exercício parafrástico na imbricação material. In: ENCONTRO DA ANPOLL, 27, 2012, Niterói. *Anais*... Niterói: UFF, 2012. Disponível em: http://www.labeurb.unicamp.br/anpoll/resumos/SuzyLagazzi.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

LAGAZZI, S. Resistência simbólica: a identificação em diferentes regências. SIMPÓSIO GTDIS – Grupo de Teorias do Discurso. Laboratório de Arquivos do Sujeito – LAS, 7, 2016, Niterói. *Anais*... Niterói: UFF, 2016.

LAGAZZI-RODRIGUES, S. *A discussão do sujeito no movimento do discurso*. Campinas, 1998. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas.

LEEDS, A.; LEEDS, E. *A sociologia do Brasil urbano*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

LEEDS, E. Cocaína e poderes paralelos na periferia urbana brasileira. Ameaças à democratização em nível local. In: ZALUAR, A.; ALVITO, M. (Org.). *Um século de favela*. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p.233-276.

LEITE, M. P. Da "metáfora da guerra" ao projeto de "pacificação": favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v.6, n.2, p.374-389, ago./set. 2012.

MARCONDES, D. A Teoria dos Atos de Fala como concepção pragmática de linguagem. *Filosofia Unisinos*, São Leopoldo, v.7, n.3, p.217-230, set./dez., 2006.

MAZIÈRE, F. O enunciado definidor: discurso e sintaxe. In: GUIMARÃES, E. *História e sentido na linguagem*. Incluindo texto de Michel Brèal. 2.ed. Editora RG: Campinas, 2008. p.48-59.

MBEMBE, A. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

MBEMBE, A. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018a [2003].

MBEMBE, A. *Crítica da razão negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018b [2013].

MERLEAU-PONTY, M. *Fenomenologia da percepção*. Trad. Calos Alberto Ribeiro de Moura. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MILNER, J.-C. *O amor da língua*. Trad. Paulo César de Souza Jr. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

MILNER, J.-C. Reflexões sobre o esquecimento. In: YERUSHALMI, Y. H. et al. *Usos do esquecimento*. Trad. Eduardo Alves Rodrigues e Renata Chrystina Bianchi de Barros. São Paulo: Editora da Unicamp, 2017.

MISSE, D. G. A pacificação das favelas cariocas e o movimento pendular na segurança pública. *Dilemas*, Revistas de Estudo de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, ed. esp., n.3, p.29-52, 2019.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova* [on-line], n.79, p.15-38, 2010a.

MISSE, M. Les organisation criminelles au Brésil: la complexité des marchés illégaux en millieu urbain. *Problèmes d'Amérique Latine*, v.76, n.2, p.43-60, 2010b.

MISSE, M. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v.19, n.40, p.13-25, 2011.

MODESTO, R. *"Você matou meu filho" e outros gritos*: um estudo das formas da denúncia. Campinas, 2018. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas.

MODESTO, R. Os discursos racializados. *Revista da ABRALIN*, Aracaju, SE, v.20, n.2, p.1-19, jul. 2021. Disponível em: https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1851. Acesso em: 20 jul. 2021.

MOLIÈRE. *Don Juan e o Convidado de Pedra*. Trad. e adaptação Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, [1665] 1997.

MOURA, R. L. *Gêneros jornalísticos na imprensa brasileira do século XX* – Revista O Cruzeiro. O Cruzeiro. São Bernardo do Campo, 2011. Dissertação (Mestrado em Processos Comunicacionais) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo.

NASCIMENTO, A. *O genocídio do negro brasileiro*: processo de um racismo mascarado. 3.ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, D. A. *Do fim da experiência ao fim do jurídico*: percurso de Giorgio Agamben. Campinas, 2010. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral*: uma polêmica. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NOGUEIRA, O. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Revista Tempo Social*, São Paulo, v.19, n.1, p.287-308, 2007.

ORLANDI, E. Maio de 1968: os silêncios da memória. In: ACHARD, P. et al. (Org.). Papel da memória. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Pontes Editores, 1999a. p.59-71.

ORLANDI, E. *Discurso e texto*: formação e circulação dos sentidos. 3.ed. Campinas: Pontes Editores, 2008.

ORLANDI, E. *Interpretação*: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 6.ed. Campinas: Pontes Editores, 2012.

ORLANDI, E. P. "Segmentar ou recortar?". In: Linguística: questões e controvérsias. Publicação do Curso de Letras do Centro de Ciência Humanas e Letras das Faculdades Integradas de Uberaba. *Série Estudos*, v.10, p.9-26, 1984.

ORLANDI, E. P. N/O limiar da cidade. *Rua*, Campinas, n. esp., p.7-19, 1999b.

ORLANDI, E. P. *Cidade dos sentidos*. Campinas: Pontes Editores, 2004.

ORLANDI, E. P. *As formas do silêncio*: no movimento dos sentidos. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

ORLANDI, E. P. Educação em direitos humanos: um discurso. In: SILVEIRA, R. M. G. (Org.). *Educação em direitos humanos*: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.295-312.

ORLANDI, E. P. A casa e a rua: uma relação política e social. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.36, n.3, p.293-703, set./dez. 2011.

ORLANDI, E. P. *Língua e conhecimento linguístico*. Para uma história das ideias no Brasil. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2013.

OTTONI, P. *Visão performativa da linguagem*. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

OTTONI, P. John Langshaw Austin e a visão performativa da linguagem. *D.E.L.T.A.*, [on-line], v.18, n.1, p.117-143, 2002.

PACHUKANIS, E. *Teoria Geral do Direito e o marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. 3.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAIXÃO, M. Antropofagia e racismo: uma crítica ao modelo brasileiro de relações raciais. In: RAMOS, S.; MUSUMECI, L. *Elemento suspeito*: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p.283-313.

PASSOS, A. M. *The Military Mystique*: Democracies and the War on Crime in Brazil and Mexico. Paris, 2018. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Institut d'Études Politiques de Paris, Sciences Po.

PASSOS, A. M. ¿Guerra al crimen organizado? Favelas e intervención militar em Brasil. In: SMPÓ, C.; ALDA, S. (Org.). *La transformación de las Fuerzas Armadas en América Latina ante el crimen organizado*. Madrid: Real Instituto Elcano, 2019. p.207-223.

PAVEAU, M.-A. *Linguagem e moral*: uma ética das virtudes discursivas. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

PÊCHEUX, M. Delimitações, inversões, deslocamentos. *Caderno de Estudos Linguísticos*, Campinas, v.19, p.7-24, jul./dez. 1990. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8636823. Acesso em: 10 mar. 2019.

PÊCHEUX, M. Sobre a (des)construção das teorias linguísticas. *Línguas e instrumentos linguísticos*. Trad. Celene M. Cruz e Clémence Jouët-Pastré. Campinas: Pontes Editores, 1999a [1982]. p.7-32.

PÊCHEUX, M. Papel da memória. In: ACHARD, P. et al. (Org.). *Papel da memória*. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Pontes Editores, 1999b [1983]. p.49-57.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso*: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni P. Orlandi et al. 4.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009 [1975].

PÊCHEUX, M. (Thomas Herbert). Reflexões sobre a situação teórica das ciências sociais e, especialmente, da Psicologia Social. In: ORLANDI, E. (Org.). *Análise de discurso*: Michel Pêcheux. 3.ed. Campinas: Pontes Editores, 2012a [1966]. p.21- 53.

PÊCHEUX, M. Foi "propaganda" mesmo que você disse? In: ORLANDI, E. P. *Michel Pêcheux*. Textos escolhidos. 3. ed. Campinas: Pontes Editores, 2012b [1979]. p.73-92.

PÊCHEUX, M. *O discurso*: Estrutura ou acontecimento? Trad. Eni Puccinelli Orlandi. 6.ed. Campinas: Pontes Editores, 2012c [1983].

PÊCHEUX, M. Sobre os contextos epistemológicos da análise de discurso. In: ORLANDI, E. (Org.). *Análise de discurso*: Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni Puccinelli Orlandi. 3.ed. Campinas: Pontes Editores, 2012d [1984].

PÊCHEUX, M. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). *Por uma análise automática do discurso*: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. 5.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014a [1969]. p.61-162.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E. (Org.). *Gestos de leitura*: da história no discurso. 4.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014b [1982]. p.57-67.

PÊCHEUX, M. Ousar pensar e ousar se revoltar: ideologia, marxismo, luta de classes. In: *Décalages*, [S. l.], v.1, n.4, 2015 [1984]. p.1-22.

PINHEIRO, P. S. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social* – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v.9, n.1, p.43-52, 1997.

PINTO, J. P. O corpo de uma teoria: marcos contemporâneos sobre os atos de fala. *Cadernos Pagu* [on-line], n.33, p.117-138, 2009.

POULANTZAS, N. *O Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p.117-142. (Colección Sur Sur)

RAJAGOPALAN, K. On Listinening to Nietzschean Echoes in J. L. Austin's Philosophical Discourse. *Letras & Letras*, Uberlândia, v.10, n.1, p.89-106, 1994.

RAJAGOPALAN, K. On Searle (on Austin) on Language. *Language and Communication*, [S. l.], v.20, p.347-391, 2000.

RAJAGOPALAN, K. *A nova pragmática*: faces e feições de um fazer. São Paulo: Parábola, 2010.

RAMOS, S.; MUSUMECI, L. *Elemento suspeito*: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RELATÓRIO DA ANISTIA INTERNACIONAL DO BRASIL. *A violência não faz parte desse jogo*: risco de violações de direitos humanos nas Olimpíadas Rio 2016. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2016a.

RELATÓRIO DA ANISTIA INTERNACIONAL DO BRASIL. *Violence Has no Place in these Games*: Risk of Human Rights Violations at the Rio 2016 Olympic Games. Rio de Janeiro: Amnesty International, 2016b.

ROCHA, O. P. *A era das demolições*: cidade do Rio de Janeiro 1870-1920. Rio de Janeiro: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995. (Biblioteca Carioca; v.I, Série Publicação Científica)

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, C. Da evidência do espaço à evidência da percepção sensível: uma abordagem discursiva. In: ADORNO, G. et al. (Org.). *O discurso nas fronteiras do social*: uma homenagem à Suzy Lagazzi. Campinas: Pontes Editores, 2019. p.133-144. v.1.

SBISÀ, M. How To Read Austin. *Pragmatics*, [S. l.], v.17, n.3, p.461-473, 2007.

SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças cientistas, instituições e questão racial no Brasil*: 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, L. M. Espetáculo da miscigenação. *Estudos avançados*, São Paulo, v.8, n.20, p.137-152, jan./abr. 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ea/v8n20/v8n20a17. Acesso em: 1º jun. 2020.

SEARLE, J. *Speech Acts*: An Essay in the Philosophy of Language. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

SEARLE, J. *Intencionalidade*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

SILVA, E. S. *A ocupação da Maré pelo Exército brasileiro*: percepção de moradores sobre a ocupação das Forças Armadas na Maré. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2017.

SOARES, L. E. *Desmilitarizar*: segurança pública e Direitos Humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOCIEDADE DE ANÁLISES GRÁFICAS E MECANOGRÁFICAS APLICADAS AOS COMPLEXOS SOCIAIS (SAGMACS). Aspectos humanos da favela carioca. In: *O Estado de S. Paulo*, supl. esp., São Paulo, 13-14 abr. 1960.

SOUSA SANTOS, B. de; MARTINS B. S. Introdução: o pluriverso dos Direitos humanos. In: SOUSA SANTOS, B.; MARTINS, B. S. (Org.). *O pluriverso dos Direitos Humanos*: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizontes: Autêntica, 2019. p.13-36.

VALLADARES, L. A gênese da favela carioca. A produção anterior às ciências sociais. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, [on-line], v.15, n.44, p.5-34, 2000.

VALLADARES, L. do P. *A invenção da favela*: do mito de origem a favela.com. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

VANDERVEKEN, D. *Meaning and Speech Acts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

VAZ, L. F. Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos – A modernização da moradia no Rio de Janeiro. *Análise Social*, Lisboa, v.24, n.127, p.581-597, 1994.

VENTURA, Z. *Cidade partida*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

WALSH, C. Interculturalidade e decolonialidade do poder um pensamento e posicionamento "outro" a partir da diferença colonial. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas* (*UFPEL*), Pelotas, v.5, n.1, jan./jul., p.6-39, 2019.

ZALUAR, A. Crime, medo e política. In: ZALUAR, A.; ALVITO, M. (Org.). *Um século de favela*. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p.209-232.

ZALUAR, A. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.21, n.61, p.31-49, 2007.

ZOPPI-FONTANA, M. Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei. *Revista Leitura*, Maceió, n.30, p.175-205, 2002.

ZOPPI-FONTANA, M. Identidades (in)formais. Contradição, processos de designação e subjetivação na diferença. *ORGANON* – Revista do Instituto de Letras-UFRGS, Porto Alegre, v.17, n.35, p.245-282, jul./dez. 2003. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/organon/article/view/30027. Acesso em: 7 jul. 2017.

ZOPPI-FONTANA, M. *Cidadãos modernos*. Discurso e representação política. 2.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

ZOPPI-FONTANA, M. "Lugar de fala": enunciação, subjetivação, resistência. *Conexão Letras*, Porto Alegre, v.12, p.63-71, jan. 2017.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Cidade e discurso: paradoxos do real, do imaginário, do virtual. *Rua*, Campinas, v.4, p.39-54, 1998.

ZOPPI-FONTANA, M.; FERRARI, A. J. (Org.). *Mulheres em discurso*: identificações de gênero e práticas de resistência. Campinas: Pontes Editores, 2017. v.2.

SOBRE O LIVRO

Tipologia: Horley Old Style 10,5/14
1ª edição Editora Unesp Digital: 2024

EQUIPE DE REALIZAÇÃO

Coordenação Editorial
Marcos Keith Takahashi (Quadratim)

Edição de texto
Fábio Gonçalves

Foto de capa
Luiz Baltar
(https://luizbaltar.com.br/)

Editoração eletrônica
Arte Final

Fruto de uma premiada pesquisa de doutorado, este livro convida o leitor a explorar os discursos que sustentam a promessa de pacificação das favelas do Rio de Janeiro. Fundamentado na Análise do Discurso materialista, o estudo desvenda a promessa como mecanismo discursivo de um compromisso assumido juridicamente.

Ao mobilizar saberes relacionados aos estudos performativos, a obra desconstrói as condições de felicidade associadas ao ato de fala "prometer", expondo seu funcionamento político e problematizando sentidos reducionistas atribuídos às favelas.

Observando o entrelaçar de efeitos de promessa e ameaça, a análise revela a tensa relação entre Estado e favela, marcada pela memória histórica de apartação e pelo racismo estrutural. Com uma análise contundente, este livro desafia o leitor a se aprofundar no funcionamento da linguagem e a refletir sobre as dinâmicas de exclusão que estruturam a relação entre cidade e favela, convidando-o a um olhar mais crítico sobre essas questões.

Liliane Souza dos Anjos é doutora em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e mestre em Linguística pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Sua tese foi vencedora do Prêmio de Reconhecimento Acadêmico em Direitos Humanos Unicamp-Instituto Vladimir Herzog (2022), sendo também selecionada para representar o Programa de Pós-Graduação em Linguística da Unicamp no Prêmio Capes de Teses 2022. Atualmente é docente no Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design (Faac) da Universidade Estadual Paulista (Unesp), *campus* de Bauru, dedicando-se ao ensino e à pesquisa como líder do grupo Dispositivo Discursivo Materialista em Estudo (Disme).

editora unesp DIGITAL